



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Secção II

ANO XXXI — Nº 55

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que “dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências”.

Senado Federal, 26 de maio de 1976. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 76^a SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo do Expediente da sessão, dedicado a reverenciar a memória do Ministro Alcides Carneiro.

Oradores:

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE, em nome da ARENA.

SENADOR LEITE CHAVES, em nome do MDB.

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa.

1.2.2 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— De agradecimento de comunicações:

Nº 70/76 (nº 136/76, na origem), referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7 a 12, de 1976, nºs 12, 25 a 28, de 1976-CN; à escolha do Sr. Arnaldo Vasconcelos e dos Votos apostos aos Projetos de Lei da Câmara nºs 73 e 89, de 1975.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971 (nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados).

que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

1.2.4 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 91/74, que disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias e cidades de turismo, e determina outras providências, e nº 276/75, que disciplina a exploração do jogo em estâncias, e dá outras providências.

1.2.5 — Expediente recebido

— Lista nº 3, de 1976.

1.2.6 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 128/76, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis.

Projeto de Lei do Senado nº 129/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aos representantes comerciais benefícios da legislação social.

Projeto de Lei do Senado nº 130/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade.

Projeto de Lei do Senado nº 131/76, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Projeto de Lei do Senado nº 132/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia de prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio.

1.27 — Requerimento

Nº 211/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do jornal *O Povo*, de Fortaleza, intitulado "Frentes de Serviço".

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/75 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente. **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 196/76, do Sr. Senador Itálvio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de nota conjunta dos Srs. Ministros João Paulo dos Reis Velloso e Mário Henrique Simonsen. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/76 (nº 1.297-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 60 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que institui o Código de Propriedade Industrial, e determina outras providências. **Discussão adiada** para a sessão do dia 7 de junho vindouro, nos termos do Requerimento nº 212/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1975-Complementar, do Sr. Senador José Sarney, que dá nova redação ao art. 4º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento. **Discussão adiada** para a sessão de 7 de junho próximo, nos termos do Requerimento nº 213/76.

— Projeto de Lei do Senado nº 134/74, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho. Leitura do Requerimento nº 214/76, de sobrerestamento da matéria. À Comissão de Legislação Social, para pronunciar-se sobre o Requerimento.

— Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 36 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social). (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ARNON DE MELLO — Política nuclear do País.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Liquidação de débitos com o INPS, sem multas e correção monetária, a qualquer tempo, por instituições que prestam serviços inestimáveis à população.

SENADOR DANTON JOBIM — Prosseguimento do discurso de S. Ext*, iniciado em sessão anterior, relativo ao livre acesso dos Partidos políticos aos meios eficientes de comunicação de massas.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Ação inovadora e antecipada dos Governos Federal e Estadual, de combate ao flagelo da seca no Estado do Ceará. Exame das motivações de filosofia econômica subjacentes às sugestões de política apresentadas pelo Sr. Roberto Saturnino e a eficácia dessas sugestões.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Ligação rodoviária de Rio Claro a Mangaratiba, passando pela localidade de Rubião, no Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Posição de S. Ext* quanto ao problema das terras devolutas do Estado de Minas Gerais, face a conceitos emitidos pelo Sr. Gustavo Capanema em aparte a discurso pronunciado por S. Ext*, em sessão anterior, sobre o assunto.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 77^a SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.2.2 — Requerimentos

Nº 215/76, de autoria do Sr. Senador Domicio Gondim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Beltrão Defende Fortalecimento do Empresário Privado Nacional", publicado no jornal *O Globo*, de 21 de maio de 1976.

Nº 216/76, do Sr. Senador Domicio Gondim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Beltrão: Endividamento da Empresa é o Problema", publicado no jornal *O Globo*, de 26 de maio de 1976.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/76 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975. *Aprovado*. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/76 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975. *Aprovado*. À Comissão de Redação.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do

primeiro item da Ordem do Dia. *Aprovado*, nos termos do Requerimento nº 217/76. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do segundo item da Ordem do Dia. *Aprovado*, nos termos do Requerimento nº 218/76. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Franco Montoro, proferidos na sessão de 19-5-76.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do IPC.

— Requerimento nº 48/76, do Conselho Deliberativo.

— Regimento Básico do IPC.

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA-DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 76^a SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1976 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E BENJAMIM FARAH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Caiete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Hevídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Lourenço Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, face à aprovação, pelo Plenário, de requerimento do Sr. Senador Henrique de La Rocque e outros Srs. Senadores, será dedicado a reverenciar a memória do Ministro Alcides Carneiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; Srs. Senadores; Sr. Ministro Waldemar Torres da Costa, que, neste instante, representando o colendo Superior Tribunal Militar,

traz, com a sua presença, mais calor humano a esta homenagem que ao Congresso tanto toca; Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Ruy Lima Pessoa; Srs. Deputados, e os vemos alguns, sobretudo os da Paraíba, que chegaram, por certo, até ao plenário do Senado, numa hora em que, irmãos, desejamos prestar tão justa homenagem a quem soube honrar muito as funções que lhe foram destinadas na vida.

Falamos em nome da ARENA, o nosso Partido, para proclamar, com a maior ênfase, que a sua vida teve a orquestrá-la a sonata da bondade. Sim, este sentimento era nele tão destacado que constitui o consolo sonoro do afilhado e o eco cantante da afirmação da Justiça. Alcides Carneiro morreu poetizando até os seus últimos instantes de vida os seus encantos.

Ouvir-lo era um privilégio, pois a própria oratória se curvava reverente diante do Mestre gigante. É difícil descrever-lhe a personalidade, na seqüência comovente da existência de um homem estruturalmente bom. Jamais conheceu a maldade, o rancor e a prática da injustiça disfarçada. A morte, já nos dizia eminentemente pensador, é a amostragem mais perfeita da essência democrática. Ela não poupa o rico, o pobre, o velho, o jovem, o branco, o preto, o culto ou o analfabeto. Todos são rigorosamente iguais na hora da sua indomável inflexibilidade. Mas, se assim é, nem todos morrem como alguns, sucumbem. Estes deixam um exemplo que comove e nos legam a certeza da existência de Deus. É que eles vivem em função dos seus melhores ditames. Santos, os dos altares são aqueles que no mundo atormentado em que vivemos juraram jamais praticar o arbitrio que degrada, a injustiça que revolta, a prepotência que humilha. Foi esta

a trilha palmilhada por aquele cuja memória o Senado da República hoje reverencia, numa pregação do dever de ser justo e humano. A sua forma de encarar a vida foi permanentemente serena e amiga. Nunca precisou perdoar. Jamais necessitou esquecer. Pôde transitar existência a fora, pondo nos gestos, nas coisas, nas criaturas os olhos sem fadiga e muito amor. Serviu à Pátria no Executivo, no Legislativo e no Judiciário, e por onde passou deixou a marca da sua filosofia cravada na consciência daqueles que, cientes de suas atitudes, tinham-lhe respeito e admiração.

Freqüentamos as esquinas da sua alma e percorremos as vielas do seu coração. Tudo em seu interior era de reluzente beleza; a beleza dos privilegiados, a beleza dos puros. Assim o interpretamos. E foi esse interior que foi exteriorizado com a sua norma pessoal e jurídica de proceder.

Servindo na Casa Civil do Presidente Gaspar Dutra, escolhido foi para a Presidência do IPASE, emprestando à sua administração uma indiscutível categoria. Falar sobre ela é sobretudo recordar duas frases suas, antológicas. Uma, quando entregando aos segurados daquele Instituto o modelar Hospital dos Servidores da União afirmou: "Este Hospital nasceu da bondade dos que sentem, e viverá da confiança dos que sofrem". A outra ocorreu no instante em que era inaugurado o Sanatório que merecidamente tem o seu nome. Sentenciou: "Esta é uma Casa que, por infelicidade, se procura, mas, por felicidade, se encontra". Nada mais, pensamos, será necessário assinalar como indicador da sua diretriz administrativa na supervisão do Instituto dos Funcionários Públicos Federais.

Como Deputado pelo Estado da Paraíba, seu torrão natal, deu tudo de si para o cumprimento exemplar do mandato popular, deixando, nessa trajetória também, o maior do seu esforço e da sua dedicação.

O importante é que jamais desceu à adega do embuste e da vaidade. Reverenciava permanentemente a glorificação do sublime, nunca chegando até onde se guardam as vinhas que tornam embriagados os medíocres de espírito.

Tudo nele era talento. Contava histórias, era dô seu hábito, as de suas recordações nas estradas da vida e dos que com ele as percorreram.

Refletia, nos atos e nas ações, uma imaginação criadora que não conseguia jamais descortinar o seu horizonte, porque ele não tinha fim na espiritualização dos seus conceitos. Possuía a poesia no coração e o talento nos lábios. Faleceu em maio, no dia 22, ao seu amanhecer, quando a morte, que já por duas vezes viera buscá-lo, levou-o.

Ela não atentou que maio é a época em que as árvores cheias de folhas orgulham-se dos canteiros, ofertando flores lindas e perfumadas das quais ele tanto gostava; esqueceu-se de que, em sendo maio, a tarde exibe lembranças e a noite descreve fatos que viu no país da vida. Não era hora de convocá-lo. Ele não deveria partir, quando a natureza em festa lhe facultaria a moldura predileta para as construções oratórias magníficas que produzia.

Morte, permita o humilde monólogo de um pobre mortal, ponderando que vieste prematura bater à porta de um lar que tão cedo devias visitar. Mas o teu poder é esmagador, sabemos. Afiançamo-te que levaste quem, de tão querido e festejado que era, dele jamais nos olvidaremos na lembrança e no culto da sua saudade. Sabe que o homem que amou e respeitou a liberdade do próximo como se fosse a sua própria, e que praticou um ato injusto e sem grandeza, não morre. A sua presença física desaparece, mas a sua recordação espiritual será cada vez mais vida no coração da Pátria e no daqueles que não o esquecerão jamais.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — O Senado volta, em poucos dias, a homenagear Alcides Carneiro. Ontem, foi por ocasião

da sua aposentadoria, quando todos soubemos fazer justiça a uma vida escrita em linha reta. Hoje, aqui estamos, em reverência à sua memória, sentindo e lamentando a sua morte, sobretudo, quando por todas as razões, ainda, poderia ser um homem útil à sociedade e à Pátria. Ele teve na existência, podemos dizer, vários privilégios: como titular de altos cargos; no exercício de mandato legislativo; e por fim, coroando a sua vida pública, sob a toga de magistrado. Mas, ele possuiu, especialmente, uma grandeza a lhe envolver a personalidade serena: a bondade consciente que não transige com o erro, mas não se torna incompreensiva às fraquezas da vida. Morreu, e continua vivo. Vêm-me à lembrança os versos de um grande poeta baiano que, depois de mostrar a precariedade da vida, a transitoriedade das coisas, de alertar que tudo passa e que tudo desaparece, teve também o ensejo de afirmar: "Só não morre a virtude e a inteligência." E é por isso que Alcides Carneiro continua vivo, porque teve, a envolver-lhe a alma e a personalidade, a virtude e a inteligência. Não sei se diria mal que ele nasceu, sobretudo, com a vocação de missionário. É que ele tinha, a um só tempo, a grandeza da bondade a refletir-lhe a pureza do coração, como, também, a centelha do pensamento a iluminar-lhe a palavra eloquente. Ele sabia, como magistrado, aplicar corretamente a lei. Não a via rígida, como a pedra, mas a entendia e a queria como um instrumento do Direito, para que cada decisão nunca tivesse o estigma do arbitrio, mas o sentido de verdadeira justiça. Congratulo-me, pois, com V. Ex^e; congratulo-me com o Senado Federal, pela homenagem que presta à memória de um homem que, pela força da admiração e pelo impulso da saudade, "cremos vivo e, morto, o prantearmos".

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador Heitor Dias, V. Ex^e trouxe para o nosso pronunciamento um sentido de grandeza maior. No aparte que acabamos de ouvir e, com satisfação, incorporamos a nossa fala, disse V. Ex^e, de forma magistral, que não morrem aqueles que exibem e esbanjam, na vida, virtude e inteligência. Mas disse mais V. Ex^e, apreciando a figura do honrado magistrado, que hoje todos nós, com a maior reverência, homenageamos, que a sua missão foi a de um missionário.

Sim, nobre Senador Heitor Dias, Alcides Carneiro, por onde passou, pelas estradas, pelos morros, pelas ruas, pelas vilas do seu Estado e pelas avenidas imponentes da Capital da República, por onde ia, a sua missão era exatamente a que V. Ex^e, com tanta segurança, fixou: a do missionário, que procurava levar a todos o consolo da palavra amiga, a certeza da Justiça, que não haveria de faltar. Tudo isto emoldurado em uma linguagem que empolgava e era muito sua.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e que, inobstante estar falando em nome da Maioria, eu também assine o meu ponto sentimental no seu discurso. É que a vida e a obra de Alcides Carneiro fazem com que rompamos o protocolo, para construir o adicional de uma tentativa — creio que em vão — de tributar à sua memória as nossas homenagens, porque estas são muitas, são tantas, mas serão sempre poucas para caracterizar um destino de utilidade, que refletiu o vulto desaparecido. Devemos identificar, na magistratura de Alcides Carneiro, uma transformação em termo de conceitos que se operou em torno do egrégio Superior Tribunal Militar. Ou por aparência, ou por prevenção, aquela alta Corte de Justiça, durante muito tempo, foi colocada diante da opinião pública como um Poder Judiciário exacerbado de rigores incontroláveis, mas Alcides Carneiro, mercê do seu humanismo permanente, ajudou a des cortinar, para o nosso povo, a imagem que sempre mereceu aquele Alto Colegiado. Não há Justiça sem Deus, e o vulto

homenageado compreendeu, cultivou e perseverou na vitória desse conceito lapidar; aliando os graves deveres da Magistratura às peregrinas virtudes do humanismo. Por este motivo, no momento em que a morte o convoca para o outro lado da vida, devemos, todos nós, depositar sobre a sua memória e o seu túmulo, a saudade e a flor espiritual da nossa lágrima. Realmente, de uma maneira sincera e profunda, o falecimento de Alcides Carneiro se constituiu num estado d'alma, neste País. Dificilmente se encontra um episódio lútuoso que convoca a unanimidade do pesar, desde o altiplano da cultura, até a planície das mais íntimas emoções populares. Por tudo isso e rendendo a sinceridade da minha homenagem a Alcides Carneiro, quero dizer: Deus o conhecia e, hoje, o conhece muito mais.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Líder, Senador Eurico Rezende, V. Ex^e é extremamente feliz, quando, em expressões precisas, reflete o estado da alma nacional, marcatamente chocado com o desaparecimento do ilustre morto.

Igualmente, V. Ex^e nos supera, quando assinala que as homenagens que lhe vêm sendo prestadas são muitas, são tantas, mas são poucas.

Também, em observação muito segura, V. Ex^e atribuía a Alcides Carneiro uma ênfase maior, como que um chamado da opinião pública para a conduta do Superior Tribunal Militar que, como destacou, não estava muito em contato com o povo; de sua História e da sabedoria dos seus julgados, só alguns lhes conheciam o comportamento.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Logo que terminar de responder ao nobre Senador Eurico Rezende, daremos o aparte a V. Ex^e.

Sr. Presidente, assinalava S. Ex^e, o Representante do Estado do Espírito Santo, que o Ministro Alcides Carneiro inspirava confiança a todos. E eu costumava dizer-lhe que inspirava, que transmitia a certeza da Justiça, que não haveria de faltar. E ele integravá até a morte o augustó Superior Tribunal Militar, que, como V. Ex^e, nobre Senador Eurico Rezende bem disse, goza, hoje, de uma unanimidade, no que concerne às suas admiráveis lições de Direito, proferindo, dia a dia, julgados rigorosamente dentro da lei, e do maior significado jurídico.

Sr. Presidente, por tudo isto, pelo conteúdo, pela importância que o aparte de S. Ex^e vem dar ao nosso pronunciamento, é nosso dever reafirmar ao eminentíssimo Líder Eurico Rezende os nossos agradecimentos pela achega que nos trouxe.

Ouvimos, com muito prazer, o eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Nesta solenidade, marcada por um tom profundamente emocional, quero pedir permissão, para ajudar a minha voz à de V. Ex^e quando pranteia tão grande brasileiro. V. Ex^e sabe que, aqui no Senado e na Câmara dos Deputados, até há pouco tempo, havia uma bancada chamada de "dutristas", na qual eu estava incluído, por direito de amizade e de afeto: Senador Gilberto Marinho, Senador Vitorino Freire e aquele grande colega, parente do extinto Senador Ruy Carneiro, entre outros. Assim, o meu aparte nada inova, apenas, no elenco de depoimentos em torno da excelsa figura desaparecida, gostaria de pedir permissão a V. Ex^e para ver incluído mais este aspecto singular, o de que Alcides Carneiro fora o confidente número um do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Logo após deixar a Presidência da República, recebia Sua Excelência, na Rua Redentor, quase que diariamente, a visita de Alcides Carneiro e era justamente no mês de maio, que assinalava o aniversário de nascimento do grande Presidente Dutra, que sobre ele falava Alcides Carneiro. Era o seu porta-voz, era o homem que, depois de guindado à alta função de Juiz do Superior Tribunal Militar, ainda percorria os Ministérios,

para atender as solicitações do Condestável da Democracia, que foi inegavelmente o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Tenho um caso pessoal — que não revelo a V. Ex^e. Depois de 1964, quando a intriga, o ódio, a denúncia e a carta anônima andaram por aí a galope, Alcides Carneiro, em nome de Eurico Gaspar Dutra, ali compareceu, várias vezes — e é espetacular esta circunstância, não desconhecida do Senador Ruy Carneiro bem assim da família do General Dutra — para evitar que injustiças fossem cometidas. E posso citar ainda esta passagem: como Presidente do IPASE construiu ele um hospital-padrão — o único na América Latina, em Corrêas, no Município de Petrópolis — e ele, o homem das frases, teve transcrita, no hall daquele nosocomio: "Este é um estabelecimento que, por infelicidade se procura, e que, por felicidade, se encontra". Bacharel, teve uma compreensão dos problemas sociais inéditos, que poucos, neste País, puderam alcançar. Digo a V. Ex^e que estou falando debaixo de uma grande emotividade, porque me vem à lembrança um colega seu, meu amigo e compadre, Romeiro Neto, também Ministro do Superior Tribunal Militar, o qual, creio, numa hora difícil, morreu de traumatismo moral. Seu nome aparecerá num jornal como ligado à situação passada. Ele, um sentimental — V. Ex^e o conheceu pessoalmente — muito sofreu com isto. O próprio Alcides Carneiro, à beira da sepultura, mencionando o atestado de óbito insuficiência coronária — assim se expressou: "Ninguém morre do coração; o coração é que mata". É uma frase de uma profunda filosófica extraordinária, que V. Ex^e está decompondo, neste instante em que eu o interrompo, em aparte longo, como longos foram os outros. V. Ex^e na tribuna, hoje, é uma espécie de imã; está galvanizando este depoimento, está falando em nome da nossa Agremiação, está falando em nome do Senado e cada um sempre tendo algo palpitar a acrescentar. E eu jamais poderia deixar de interromper o discurso emotivo de V. Ex^e para dizer, e o faço com grande emoção. Quando soube da morte de Alcides Carneiro, chorei com grande emoção nesse instante. Quando soube da sua morte chorei e, por não poder continuar a apartear V. Ex^e, pois a emoção já tomou conta de mim, só quero dizer que o Senado Federal faz jus a si mesmo, homenageando figura de tanto relevo, de tanto porte moral, de tanta grandeza intelectual que ingressou na História do Brasil, não por ser juiz do Superior Tribunal Militar, não por ser Deputado Federal mas por ser, realmente, o maior orador que a Pátria brasileira conheceu em todos os tempos. Perdão pelo longo aparte e por ter interrompido V. Ex^e.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Os nossos agradecimentos, nobre Senador Vasconcelos Torres, se dirigem, neste instante, a V. Ex^e

Confidente, sim, do eminentíssimo Presidente Eurico Gaspar Dutra, nesta condição o vimos várias vezes na Rua Redentor, naquela casa onde tantos buscavam algo de prudência e que muitos procuravam para solução das suas dúvidas e incertezas. Lembrando V. Ex^e, também, a figura do seu compadre e do meu inesquecível amigo João Romeiro Neto, estamos a revê-lo, nobre Senador Vasconcelos Torres, na mesa sóbria do Superior Tribunal Militar, na praça da República quando, algumas vezes, lá fomos, buscando, defendendo interesses de maranhenses que à nossa porta batiam...

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — E de fluminenses, faço questão de acrescentar, porque sei o que V. Ex^e fez em favor de vários colegas.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato a V. Ex^e pela lembrança.

E algumas vezes, dizíamos que era profunda a afinidade de ambos, eram duas almas irmãs que conversavam, que discutiam, que debatiam sem precisar falar e, nesta hora em que V. Ex^e traz à tona a lembrança de quem foi um juiz extraordinário, político combativo, temos a dizer-lhe que somos muito gratos por essas recordações que, ainda bem recentes, estão sangrando bastante o nosso coração...

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — V. Ex^e assinalou mais a fidelidade partidária de Alcides Carneiro, nós a conhecermos também. Naquela época não havia o princípio hoje erigido em norma preceitual, punindo aqueles que infiéis partidariamente são, e Alcides Carneiro era pessedista, mas possuía e tinha inúmeros amigos na UDN, e entre eles destacamos o nobre Senador Dinarte Mariz, e a respeito da amizade de ambos, no transcurso do nosso pronunciamento, pretendemos narrar algo de importante como amostragem da grandeza do seu imenso coração.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Ouço com muita honra, o aparte solicitado pelo nobre Senador Otto Lehmann.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Pedi licença, nobre Senador, para — interrompendo seu formoso discurso — dizer que o Ministro Alcides Carneiro, cuja memória V. Ex^e está homenageando, passou pela vida deixando a marca perene de suas positivas realizações. O seu formidável coração, que há dias parou, hoje nos une a todos com a clara visão de sua bondade. Com a morte de Alcides Carneiro, na verdade, a Pátria vê-se despojada de um homem de serena compreensão, de grande bondade, de singular virtude, de permanente lealdade e de inquebrantável retidão. Pronunciando estas palavras, trago, em nome do Estado de São Paulo, a nossa triste, mas sincera homenagem a um dos grandes brasileiros de que esta Nação tanto se deve orgulhar. Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Henrique de La Rocque, ter permitido ficasse esta manifestação incorporada ao emocionado discurso que V. Ex^e pronuncia neste instante.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Ao nobre representante pelo Estado de São Paulo, Senador Otto Lehmann, os nossos agradecimentos, na hora em que, irmanados todos, o Brasil por inteiro, como já assinalamos, chora a perda de tão ilustre brasileiro.

Mas, continuando, Sr. Presidente, vemos, assim, com imensa melancolia, o mês de maio a se acabar com o luto no coração. Nos seus derradeiros dias, o adeus festivo que nos habituamos a ofertar-lhe é tristonho. Maio, o mês do sonho, do beijo dos que se amam a caminho do altar, tão acarinlhante para com todos sob o manto protetor da Mãe de Jesus, este ano nos trouxe a trágica realidade do seu desaparecimento. Não discutimos os designios do Céu, mas nada impede que lastimemos uma ocorrência que a tantos chocou pelo irreversível do acontecido.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, eminentíssimo Senador?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Lourival Baptista (ARENA — SE) — Eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, interrompo V. Ex^e para associar-me às homenagens que o Senado presta neste momento ao ilustre desaparecido. O falecimento do Ministro Alcides Carneiro contristou a todos nós e ao Brasil inteiro. Prestou ele os mais relevantes serviços ao seu glorioso Estado — a Paraíba — e ao Brasil, como intelectual, como um dos nossos mais virtuosos oradores, parlamentar durante muitos anos e, finalmente, como ilustre membro do Superior Tribunal Militar. Alcides Carneiro foi um grande exemplo de homem público, com irresistível admiração para a vida pública a que se dedicou desde muito jovem, vindo a falecer em plena atividade como Ministro do Egrégio Superior Tribunal Militar. As homenagens que estão sendo prestadas à

memória deste notável brasileiro são justas e merecidas. Serviu, também, de forma a mais devotada e positiva, à causa do Ensino e da Educação do nosso povo, como presidente da Campanha das Escolas da Comunidade, onde prestou, com devotamento, relevantes serviços, quando tive a ventura de com ele conviver, pois era eu Conselheiro dessa benemérita instituição que o Ministro Alcides Carneiro integrava até o dia da sua morte. Esse, um trabalho talvez menos conhecido da dinâmica vida do ex-Ministro, mas que repito de grande significação, pois nos mostra sua aguda inteligência, sua imensa preocupação com o futuro do Brasil, que sempre viu na dependência do desenvolvimento do ensino e da educação. Junto-me, assim, aos que lastimam o desaparecimento de tão ilustre paraibano que, sem sombra de dúvida, foi um modelo de patriota e homem público. Foi um digno brasileiro que serviu à Pátria no Legislativo, no Executivo e no Judiciário. A memória de Alcides Carneiro será sempre reverenciada e jamais esquecida. Muito obrigado a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Nobre Senador Lourival Baptista, agora foi a palavra de Sergipe, com a autoridade de quem, já tendo governado essa unidade da federação brasileira, conhecendo de forma pessoal a conduta pública do Ministro Alcides Carneiro, a enfocou sob vários aspectos, enaltecedo-a como Parlamentar e como Juiz e se referindo a uma atividade, a uma dedicação que foram tão maciças em sua vida, pois já, por vários anos, dirigia a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade.

Deslumbramos neste Plenário componentes da sua direção e a ela, no momento oportuno, prestaremos nossa homenagem, porque sabemos que, assim agindo, estaremos enaltecedo a Campanha, que tanto amava.

Bem sabemos que ele mostrou o seu destemor, repetimos num gesto de invulgar desprendimento. Dizia-nos, dia 20, em reunião no Clube do Congresso, quando se despedia de alguns amigos: "Não temo a morte, ela já veio buscar-me duas vezes e dela livrei-me, não só pelas mãos dos homens, mas sobretudo pela misericórdia de Deus", e prosseguiu: "A partida é sempre mais penosa para os que seguem, aqueles que vão solitários, em confronto com os que ficam e que acompanhados sempre estão. Sei o que me aguarda: o esquecimento. Mas para ele estou preparado". A sensibilidade ele a tinha na pele, o que fazia com que fosse o oráculo do futuro misterioso.

Não, Ministro Alcides Carneiro, proclamamos nós desta tribuna: um homem da sua estatura moral e intelectual jamais cairá no esquecimento por parte de um mundo de gente que lhe queria tanto bem e que da sua memória fará um relicário sagrado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre líder Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Não posso deixar de trazer minha solidariedade às palavras que V. Ex^e pronuncia em louvor de Alcides Carneiro. Passei a admirá-lo desde que o vi numa tribuna como esta, no velho Palácio Tiradentes. Desde então me ficou o juízo de que dificilmente se pode ultrapassar Alcides Carneiro nos dons tribunícios. Era realmente magistral. A perfeição da frase se casava com a postura física e mesmo com os trejeitos fisionômicos. Parece-me vê-lo na Tribuna, ora com a mão no bolso, muito do seu agrado, ora com os braços em cruz, a hora das afirmações mais largas. Alcides era um orador perfeito, desses oradores que a gente ouve uma, duas, dez horas sem cansar. E porque ele era um bom, a sua oratória não feria, porque não era feita de punhais. A sua oratória, mesmo vibrante, era doce, e como que perfumada de rosas. Agradeço a V. Ex^e pelo aparte concedido.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato ao nobre Líder Ruy Santos, e note bem V. Ex^e como razão tínhamos nós quando iniciávamos a nossa fala afirmando:

"Ouvi-lo era um privilégio, pois a própria oratória se curvava reverente diante do Mestre Gigante."

E V. Ex^e, nesse instante, nos traz o comprovante pessoal de como ele foi, realmente, um exímio manejador da oratória.

Todos ouviram, então, como do seu hábito, dourando as palavras com magia do seu verbo invulgar.

E, neste instante, cabe-nos o relato do que nos foi narrado mais. Estávamos em companhia do nobre Senador Leite Chaves e do Senador Dinarte Mariz, grande amigo de Alcides Carneiro, quando ele relatava que, em determinado pleito eleitoral, ao final dele, o Senador potiguar lhe telegrafara pedindo que fosse a Mossoró fazer o comício do seu encerramento. Ele, Dinarte Mariz, falaria em Natal e, havia prometido ao povo de Mossoró ouvir o verbo inflamado de Alcides. Telegrafou ao amigo e a resposta não se faz tardar: remeta passagem e estarei amanhã falando à sua gente". E nos contava, 24 horas antes da sua morte, de Alcides Carneiro, nobre Líder Ruy Santos, o Senador Dinarte Mariz que ainda hoje o povo de Mossoró recorda aquele final de campanha em que ouvira sem dúvida a sua gigante palavra.

Ao seu augusta Tribunal, e, lá estava V. Ex^e, o Ministro Waldemar Torres da Costa, — lembramo-nos bem que lá estava; e onde se encontrava também o eminent Procurador-Geral da Justiça Militar ao seu Augusto Tribunal dedicou, nessa oportunidade, a sua última declaração de bem-querer, afirmando com satisfação a ele pertencer, àquela Corte que tanto almejou integrar: o Superior Tribunal Militar. Os seus planos com ele pereceram: o lançamento, no dia 2 de julho, de livro contendo todos os seus discursos, em seu Estado natal, como também sua conferência no Senado da República no dia 7 de junho, a convite do Presidente Magalhães Pinto, e que seria sem dúvida uma admirável aula de saber jurídico e compreensão humana. Tudo isso ele nos esquematizava fraterna e tranquiliamente.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com uma imensa honra e com uma grande emoção.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — É com grande emoção que me associo a esta homenagem que o senado está prestando à memória de Alcides Carneiro, a quem quis como irmão, pois, se é exato que o amigo é o irmão que a gente escolhe, fomos irmãos na vida. Estamos homenageando a vida de um homem símbolo, pois raramente uma figura humana poderia agasalhar maiores virtudes do que Alcides Carneiro, o seu talento, a sua inteligência, a sua cultura sempre estiveram a serviço da bondade, da meiguice do seu coração, pois bastaria aqui citar vários atos de Alcides Carneiro como homem de Estado como homem de coração. Mas vou aguardar para, nesses dias próximos, pronunciar um discurso nesta Casa sobre Alcides Carneiro. Só assim poderei, talvez, extravasar toda a minha emoção e todo o fervor que tenho por aquele que, durante pelo menos grande parte de sua vida foi um companheiro leal, amigo, dedicado e irmão. O que V. Ex^e acabou de citar, na época em que me candidatava ao Governo do Rio Grande do Norte pela UDN, o meu partido, Alcides Carneiro era do PSD. E prometi ao povo de Mossoró, que naquela época reivindicava que a campanha fosse encerrada naquela cidade, que levaria um dos maiores oradores em homenagem àquela gente, para encerrar aquela campanha e cheguei a Alcides, exatamente, convocando-o e a resposta foi essa que V. Ex^e acabou de dar: "Prepare a passagem e marque o dia que já estarei". E foi Alcides Carneiro, um candidato pessedista contra o candidato da UDN, encerrar o comício do candidato da UDN. Então, posteriormente, eu perguntei: "Como foi a situação em Mossoró?" Ele disse: "Esco-

lhi um tema: a amizade, para poder chegar a você". Está aí retratada a figura de Alcides Carneiro. Li, hoje, no jornal *O Estado de S. Paulo* um epitáfio que ele próprio fez a seu respeito: "Foi juiz. Se absolveu por compaixão, não condenou por fraqueza". Essa era a grande virtude de Alcides. Ninguém, na vida, poderá vivê-la, talvez, com mais coerência. Ele foi, em vida, um semeador de bondade.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Sabemos, nobre Senador Dinarte Mariz, o quanto ele lhe queria bem. Sabemos que a recíproca é, realmente, verdadeira, porque, naquela noite de lembranças tão marcantes, ele, com ênfase, dizia, que no inicio da fala ao povo de Mossoró ele explicara que estava no exercício de um partido que significava o afeto; que ele exercia um direito que lhe ditava o coração e que, era em função disso que sendo pessedista, tendo sido Líder do PSD na Câmara e, ainda, continuando convictamente membro dos seus quadros partidários, ele pedia ao povo para um candidato da União Democrática Nacional.

Fomos uns predestinados Srs. Senadores, porque ouvimos a sua última fala, um canto de enlevo e fô. Ele com aquele semblante triste, procurando amenizá-lo com sorrisos freqüentes, exibia-nos a imagem da própria grandeza humana.

Possuía, entre tantas, três qualidades preciosas: a docura que não lhe permitia inimigos; a paciência que lhe deu grande satisfação; a bondade que lhe ensinou a não ser infeliz.

Mas, ele pressentia que o seu fim estava prestes a chegar e não o temia, porque a paz de consciência dos justos é a fortaleza da imortalidade; não desconhecia que o verbo morrer é insubstituível.

E agora falo para os componentes integrantes da mecânica judiciária-militar do meu País. Falo de forma especial para V. Ex^es quando digo:

Quando o nosso pensamento se alteia, atingindo as fronteiras dos sonhos, supomos a sua chegada no reino da eternidade. À sua espera estavam, sem dúvida: João Romeiro Neto, seu irmão gêmeo em bondade, Saldanha da Gama, Orlando Ribeiro da Costa, Correia Mello, Mourão Filho, Armando Perdigão, Lima Câmara e João Mendes. Todos seus companheiros de Tribunal, que com ele tantos processos julgaram, dele divergindo e com ele concordando na busca desenfreada do veredito justo a proferir. A saudação, continuamos sonhando, coube ao Ministro Romeiro Neto que, com o seu verbo inflamado, transmitiu-lhe a imensa saudade que dele tinham e ajudaram-no a percorrer a plácida mansão celeste.

Nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar, em 1966, pelo inclito Presidente Castello Branco, percebemos nesta nomeação a sua razão de ser: a homenagem à cultura e à honradez de um homem que simbolizava o destemido defensor das liberdades humanas. Quando para o seu recesso foi ele já sabia que numa declaração com trinta artigos um rezava assim: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação aos outros com espírito de fraternidade". (Declaração Universal dos Direitos do Homem.) Chegava à Corte Militar onde leria destacado no pórtico da Sala de suas Sessões Plenárias o conceito lapidar: "Deus é o teu Direito". Em dez anos de função judicante a sua luta era a procura obstinada da verdade contida nos autos sob sua apreciação.

Quando a encontrava em seu emaranhado tão complexo sabia que a prova precisa ser analisada no que concerne ao seu real valor probante. Embora não esposasse o conceito do genial Ihering, quando pregou que a pena é a história da sua parcelada extinção, admitia contudo que até mesmo a confissão isolada, em certos casos, não pode e não deve embasar uma convicção plena no processado penal. Daí derivava a sua preocupação constante e sempre renovada quanto ao valor dos elementos constitutivos de um procedimento criminal. Por certo admitia que a lei não pode consubstanciar conceitos imutáveis nem princípios irrevogáveis, porque na realidade ela não pode ser estática em seus termos, pela necessidade da revitalização de normas que se sucedem na velocidade do mundo atômico.

Como Juiz nunca foi um irrealista, preferindo caminhar sempre firme nos rumos de uma perfeita franquia cidadã. E que ele sabia que a força pode se opor ao direito num instante de tempo, mas que o direito não se sobrepõe à força senão com o concurso do seu primado indiscutível. Primado indiscutível, dizemos nós, que pressupõe a oportunidade e a necessidade da legislação exigível. E no compasso da espera desta oportunidade ele proferia conceitos assim, ao saudar, em nome do seu Tribunal, o eminentíssimo Presidente Oliveira Sampaio: "A tarefa de julgar não é inervante porque é fecunda e iluminada em cada caso que se julga pela beleza multiforme do direito, o esplendor no seu primado eterno de paz, com a radiosidade eterna da justiça. De certa forma nós, os magistrados, assemelhamo-nos aos monges pela austerdade da investidura, pela grandeza do sacerdócio, pelo poder de julgar os semelhantes, com a diferença de que eles absolvem sempre em nome das leis divinas — perfeitas — como o Criador, e nós julgamos em nome das leis humanas — imperfeitas — como os homens." Nesta alocução confessa, com humildade, a precariedade do julgamento humano, gesto que só o pratica o bem-aventurado de espírito. A infalibilidade de uma decisão, do seu acerto inapelável, é conceituação dos que desconhecem a sua própria precariedade humana.

Admitimos que para o homem ter condições de fazer uma análise fria do que se está processando no mundo de hoje terá de estar completamente desvinculado do radicalismo de qualquer engajamento ideológico; do contrário, vítima deste pecado original, tem a sua visão deformada. Isto entendemos porque o engajamento exagerado é sedutor mas deformante.

Todas as verdades não são absolutas, pois muitas vezes se constitui num mito e como todo mito é inatingível. Chegamos a admitir que em certas circunstâncias optimem mesmo os lúcidos, libertando os obliterados. Há quem chegue a admiti-la como utópica, e a utopia é a própria verdade de todos. Esses conceitos nos vêm à mente Srs. Senadores, como demonstrativo das dificuldades imensas do julgamento humano, tarefa sobretudo atribuída ao Poder Judiciário que tem parâmetros a respeitar. Alcides Carneiro não desconhecia que qualquer limitação arbitrária da liberdade é motivo para o desequilíbrio do contexto social, erguendo-se a dúvida e a revolta. Para o grande Juiz que foi, a sua limitação só é concebida como suporte legítimo da Segurança Nacional. Na realidade, as suas restrições só se justificam, com efeito, quando o seu exercício representa perigo à ordem social vigente. O respeito que o Estado lhe dedica faz com que ele cresça na confiança do cidadão, creditando-se em respeitabilidade e conceito.

Ainda recentemente, em voto cujos termos sacudiu a consciência jurídica do País, sustentava o nosso homenageado o divórcio irreversível entre a perseguição política e a subversão. Uma, a perseguição, que abastarda quem a pratica, a outra, a subversão, sendo um desafio à ordem constituída, deve ser punida com os rigores da Lei. Ele sabia que as perseguições políticas, em países de dimensões continentais como o nosso, dificilmente deixarão de existir, à revelia mesmo dos altos Poderes da República. O seu alerta foi, para os integrantes do seu Tribunal, cada dia mais conceituado pela prática edificante do respeito à lei. No Colendo Superior Tribunal Militar são julgados os criminosos que, atentando contra a integridade de todos nós, desrespeitam a autoridade constituída, arrogantes e abusivamente. É um Tribunal fardado no conceito popular, mas todos que por ele passam como julgadores e julgados não se cansam de proclamar a sua inflexível independência, num manancial contínuo de decisões sábias e prudentes. Foi para os seus colegas — dizíamos — que Alcides Carneiro se arrogou ao direito de chamar-lhes a atenção para a distinção assinalada. Mas não foi só para eles. Ele quis chegar até a um seu ex-integrante, o General Ernesto Geisel, hoje tão bem dirigindo os altos destinos da Pátria. E qual a razão de ser desse seu desejo? É muito fácil de explicar e compreender — a sua convivência com o primeiro mandatário da Nação, quando ele pela alta Corte de Justiça Militar passou, conferia-

lhe a certeza de sua repulsa a métodos de prepotência desnecessários, e ao desrespeito aos direitos humanos. Lembrava, assim, votos do então Ministro Ernesto Geisel e das suas conversas no plenário do Tribunal Militar, onde tudo é respeito à Lei. E nós outros, na esteira dessas considerações, podemos afirmar, sem receio de contestação, que o seu Governo tem desautorizado sempre a prática desnecessária da violência.

Viver é uma vocação. Existem os que a praticam com devotamento. Certas criaturas, porém, passam pelo mundo, aspiram o seu ar, pisam o seu solo, penetram em suas águas, mas somem na voragem do tempo, sem deixar, sequer, o vestígio da sua presença.

Nasceram para a vida, desvinculados do sentimento da sua grandeza. São meros espectadores do seu desenrolar e, quando morrem, deles nada fica, nem, sequer, a mais tênue lembrança, porque esta desaparece, logo após o amanhecer do amanhã. Evaporam-se porque não amaram ao próximo, nem ao que ele representa de estrutural, na convivência fraterna que deve unir as criaturas. Assim, não sendo estimados, as suas formas, se deformaram.

Alcides Carneiro foi a antítese do que acabamos de retratar, eis porque o nosso choro pela sua viagem final não é apenas o que simbolizam as lágrimas copiosas ou discretas, que não contemos, mas o soluço angustioso do íntimo de cada um de nós.

Na área da Educação e Cultura muito a Pátria lhe ficou também a dever. Presidente da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, por vários anos — o grande sonho convertido em realidade do professor Felipe Tiago Gomes e da sua abnegada equipa — dirigi-a com desvelo e permanente dedicação.

Muitos acompanharam o seu esquife até o avião que o transportou a cidade do Rio de Janeiro, e hoje, na paz do cemitério São Francisco Xavier, ele se encontra sepultado.

À Dona Ivone, que nos dá a honra de aqui nos ouvir, a ela, sua inexcusável companheira, a confidente da mágoa e da alegria, e aos seus familiares as homenagens as mais comovidas do nosso Partido, a Aliança Renovadora Nacional, em cujo nome — repetimos — temos o privilégio e a honra de orar.

Creamos que mesmo os que lhe desconheceram a conduta hão de ser levados, imperceptivelmente, pelo sobrenatural até o seu cantinho sagrado, onde todos, por certo, hão de ler mesmo não escrito o epítafio que simbolizou a sua vida. Aqui jaz um homem bom, que amando o próximo como a si mesmo jamais lhe negou como Juiz o direito de que carecia. Que Deus o tenha a seu lado na inspiração permanente da toga brasileira, para que ela jamais seja surda aos que até ela chegam com sede de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última quinta-feira tive a felicidade de participar de um jantar que o Ministro Alcides Carneiro oferecia aos seus colegas do STM e a alguns amigos, por motivo de sua aposentadoria.

Durante vários anos recebera almoços e jantares, resolvendo naquela ocasião e por aquela forma retribuir tais gentilezas. Entre os presentes estiveram o ilustre Presidente desta Casa, Senador Magalhães Pinto, e ainda os Senadores Nelson Carneiro, o Senador Dinarte Mariz, o Senador Henrique de La Rocque e este modesto Senador, que vos fala.

Os três últimos, fomos os únicos a ficar, já que os dois outros, por compromisso inafastável, tiveram de sair, limitando-se a cumprimentos.

Partilhamos da mesma mesa do Ministro, onde as conversas giraram sobre os mais variados assuntos, insistindo ele em transmitir testemunhos e conceitos que parecia desejar ficassem nas nossas lembranças.

A mim, por exemplo me dizia, depois de discorrer sobre os grandes discursos e maiores oradores que ouvira e conhecera, que discursos são frases. Frases, repetia com ênfase.

O excelente jantar, servido em mesas separadas, no Clube do Congresso, foi encerrado com o seu discurso, respondendo à ~~saudação~~ que lhe dirigiu, em nome dos companheiros, o Ministro Nelson Barbosa Sampaio.

O Ministro Alcides Carreiro foi breve, extremamente breve.

Em lindo improviso, parecia despedir-se da vida e não apenas do Superior Tribunal Militar.

Começava por dizer que estava saindo porque completara 70 anos e "a lei diz que quem tem 70 anos já não pode ser juiz nem servir à Nação".

Ao depois passou a discorrer sobre o valor da amizade, dizendo que os Ministros que ficavam permaneceriam em companhias amigas e que ele partiria para a solidão.

Dissera ainda que vivera para o coração e que por ele duas vezes enfrentara a morte e que por tê-la enfrentado duas vezes já não a temia.

Disse, finalmente, ter passado 10 anos no Tribunal e que dez anos correspondiam a uma existência. E quando discorria sobre figuras a que se reportava naquele momento, dizia que Deus nunca dá tudo aos homens.

Sentia-se, nessa afirmação, que ele se referia a ele próprio, ou parecia referir-se.

Mas a mim me era impossível saber o que lhe faltava, ou faltou.

Tendo aprendido, desde a juventude, a ouvi-lo e a admirar seu talento incomum, não poderia conceber o que lhe faltava, pois se lhe faltasse alguma coisa é porque o talento e a bondade do coração tinham ocupado, como recompensa, todos os espaços, não deixando lugar para aquilo que ele em vão buscava.

A primeira vez que o vi foi em Conceição do Piancó, em 1945, extremo sertão da Paraíba. Nessa época, ele disputava a governança da Paraíba e se fazia acompanhar de Zé Pereira, lendária figura do Nordeste, que teve destacada atuação na Revolução de Trinta.

Em Conceição, ele falava a uma multidão embravecida, ao lado de Zé Pereira, de cães brancos e rosto encantador, que por muitos anos estivera recolhido à sua cidade de Princesa Isabel mas, mantendo na Paraíba admirável imagem na lembrança dos que lhe foram seguidores e uma aura de coragem, terror e mistério, na imaginação dos que lhe foram adversários.

São esses retalhos de vida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que me cabe recolher. Correspondem a uma fração mínima do seu lado que me foi dado conhecer. A sua história não é extensa, o que vem confirmar o pensamento de Emerson para os grandes homens, como os grandes gênios, tiveram sempre as biografias mais curtas (Pensamento Vivo, pág. 78).

Sabe-se que no dia 17.11.1926, em Recife, ele causou impressão maravilhosa e duradoura — melhor digo, assombrou J.J. Seabra, quando este estadista voltava de seu exílio. Alcides, estudante ainda, estava no 5º ano da Faculdade de Direito de Recife, recebendo dos seus colegas estudantes pernambucanos, a missão de saudá-lo. Essa impressão causada a Seabra foi transmitida aos seus pósteros com o mesmo vigor. Assim recebeu-a de seus próprios lábios o Senador Nelson Carneiro, com assento nesta Casa, e testemunha da confissão.

Na Paraíba, Alcides Carneiro já é legenda. Terra de grandes oradores, ele tem sido ali modelo para jovens que trazem no sangue a vocação inexcedível da palavra falada. Ao lado de Genésio Gammbara, Castro Pinto, João da Mata e Felix Araújo ele ali viverá, por gerações, na lembrança e admiração de seus conterrâneos.

O poder da palavra sobrecede a qualquer outro de que possa o homem dispor para impressionar e comandar outros homens.

Sem grandes oradores não se fazem revoluções e sem eles elas não conseguem perdurar.

A história registra a passagem de grandes oradores que usaram seus dotes para os mais variados fins.

Quem não se lembra de Churchill levantando Londres das cinzas quando o Almirantado, usando a lógica da guerra, já não podia acreditar na vitória dos Aliados?

Quantos séculos haverão de passar até que a humanidade esqueça aqueles finais admiráveis de "Sangue, Suor e Lágrimas" ou aquelloutro? "Se a Inglaterra viver mil anos e sua comunidade de nações outro tanto, os homens ainda haverão de dizer esta foi a sua mais bela hora."

E Cristo, por sinal? Houve, porventura, maior orador? De tal sorte dependeu da palavra a sua missão sobre a terra que se Ele, Cristo, fosse mudo, seguramente não teria existido o Cristianismo.

E aqui no Brasil? Por que não lembrar Ruy, que desta Casa, desta Tribuna, tantas vezes estremeceu a República?

E Mont' Alverne, aquele seu inolvidável "É tarde, muito tarde..."?

E Vieira? Teria a religião católica aqui se assentado com tão profundas raízes sem os seus sermões?

E Nabuco? Existiram instrumentais mais aptos que a sua voz para arrebentar os grilhões da escravatura?

Alcides foi uma voz tão poderosa. — Sr. Presidente e Srs. Senadores. — quanto estas e, sob certos aspectos, a sua voz foi mais bela.

Faltou-lhe apenas uma grande causa para atingir o ápice da imortalidade. E talvez fosse isso que ele nos fez sentir naquele último e admirável encontro.

Ao final da vida, entretanto, defrontou-se com uma que poderia ser a maior de todas: Aquela que foi objeto de um de seus mais recentes votos no Superior Tribunal Militar e cuja íntegra consta dos anais do Senado: os processos do Paraná. Aquele brado deverá atingir a consciência de todos, sobretudo quando nos encontramos às vésperas de um pleito municipal em que as paixões se exacerbam.

Após exausto exame do processo ele declarou: O inquérito visa tentativa de reorganizar o Partido Comunista e não a apurar infiltração no MDB. E sentindo as tentativas de desvio na condução do inquérito, sentenciou: "É dever de todo brasileiro, seja qual for a sua condição social, impedir que se atinja a respeitabilidade de qualquer dessas agremiações partidárias".

E não apenas esse voto deve servir de advertência e meditação. Também os critérios subjacentes adptados em suas decisões.

Para ele, somente a certeza poderia justificar a condenação. A prova teria de ser inconcusso, individuada.

Com alma paternal julgava os jovens, os que se envolviam pela primeira vez. Entendia, como jurista e humanista dos maiores, que o rigor da pena propende mais à perda do homem do que à sua recuperção.

Em seu coração parecia repousar aquele princípio que vem do Talmude Babilônico, que é: "O princípio da lei é a benevolência e com a benevolência ela termina."

Somente aos bons, mais do que aos sábios, deveria caber o encargo de julgar, porque o julgamento é ato de bondade.

O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, Excelência, logo após concluir este período.

Os maus não julgam. Na maioria das vezes vingam-se ou, quando não, aplicam princípios de seitas, leis de grupo, prevenções de classe que pretende se eternizar no poder e no privilégio.

Alcides Carneiro acreditava na eficácia das frases, dos princípios sábios. E não houve obra que realizasse, imaterial ou não, onde não deixasse uma frase célebre, um princípio de advertência sobre a grandeza do homem e sua transitoriedade sobre a terra.

Concedo o aparte ao ilustre Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ) — Nobre Senador Leite Chaves, o meu aparte não vai fazer nenhuma apreciação do perfil do Ministro Alcides Carneiro, porque ele já foi aqui descrito com muita propriedade pelo nobre Senador Henrique de La Rocque. E V. Ex^e

está, com o seu brilhante discurso, também trazendo informes sobre a vida daquela grande figura. Mas, como ex-companheiro de Alcides Carneiro na Câmara dos Deputados, eu não poderia ficar silencioso porque me acostumei a admirá-lo através da sua palavra tão bela, sua palavra extraordinária, que mais parecia um gorgojo de patativa do que uma oração de uma criatura humana. Não falarei do magnífico poeta; não falarei do orador; não falarei do político; do grande juiz; do juiz corajoso que preferia absolver por compaixão do que punir por imposição ou subserviência. Não falarei do educador, pois ele era o Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade e ali se espraiava toda a bondade do seu coração na educação da nossa juventude, que precisa sempre dos bons educadores para que possamos realizar o sonho de um Brasil Grande. Falarei, apenas, como representante da terra carioca, da terra que é de todos os brasileiros e que tenho a honra de representar, e hoje mais um pouco, porque a minha representação já se estende ao Estado do Rio. Mas, vim aqui representando o antigo Estado da Guanabara, — vim tantas vezes, aliás, ao Congresso — essa terra que foi o mais amplo teatro de operações de Alcides Carneiro, onde melhor ele se identificou com o povo, porque o povo carioca é um povo bom e Alcides Carneiro era um bom; tão bom que também aqueceu, com o seu coração, tantos corações enfermos naquele grande nosocomio, naquele grande Hospital dos Servidores que ele construiu na Guanabara. Pois bem. Em nome desse povo, que ouviu tantas vezes esse orador primoroso e da terra que o amava tanto, por isso mesmo o recolheu no seu seio. É em nome dessa terra que trago as lágrimas dos cariocas que são, por certo, as lágrimas de todos os brasileiros.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex^e o aparte que enriquece sobremaneira o meu modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu falava da preocupação e da crença do grande juiz, do grande orador, do grande humanista nas frases; não só naquelas frases que ele próprio fazia, como naquelas frases que envolviam conceitos universais.

Disseram-me, hoje, no Superior Tribunal Militar que quando resolveram unanimemente prestar-lhe uma homenagem, ele dela declinou, desde que o Tribunal aceitasse apor, colocar no frontispício da entrada do salão nobre uma frase que constituía uma benesse para os que chegam, para aqueles cuja vida depende de um julgamento. E lá a frase está, eu vi hoje, em broze e em jacarandá; simples e sintética, da seguinte forma: "Deus e o teu direito". Ele deu a esta frase, que é antiga, uma conceituação mais específica. A frase, em francês, é "Dieu et ton droit". Ele não se dirigiu aos que estavam no Tribunal, mas aos que chegam e dependem da sua determinação; e a frase é "Deus e teu direito". Ele falou para os que chegam e não para os que ali estavam. A frase está permanente e existirá enquanto o Tribunal existir e é como o aceno de Alcides Carneiro para os que chegam, às vezes envolvidos em processos emocionais, cujas vidas e cujos destinos dependem de uma sentença, de uma decisão coletiva.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^e me permite, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com muito prazer, sabendo que V. Ex^e será muito breve e muito brilhante, como sempre foi em suas intervenções.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Leite Chaves, brilhante sei convictamente que nunca o fui; mas, breve, eu me esforçarei por sê-lo neste instante. Senador Leite Chaves, em duas ocasiões, quando ainda vivo o Ministro Alcides Carneiro, esta Casa teve oportunidade de homenagéa-lo e o fez através de pronunciamentos dos nossos preclaros colegas Senadores Henrique de La Rocque e Nelson Carneiro; e, aparteando os ilustres Parlamentares, relembrrei um episódio vivido por Alcides Carneiro, do qual guardo uma recordação verdadeiramente inapagável: Em 1972, o Superior Tribunal Militar, ainda no Rio de Janeiro, reunia-se para julgar um processo em que era pretendido o enquadramento de um bravo Deputado estadual, que fizera críticas ao Governador, na Lei de Segu-

rança Nacional. Havia, no meu Estado, uma expectativa geral. E nós, confiantes, fomos assistir ao julgamento naquela instância superior. E, lá, assistimos ao Ministro Alcides Carneiro proferir um voto; voto que poderia dizer a V. Ex^e e à Casa, um voto brilhante; um voto judicioso; um voto ativo; um voto humano; um voto altamente convincente. E Alcides Carneiro não se limitou a emitir o seu voto naquela ocasião; continuou, em intervenções junto aos seus pares, expendendo considerações abalizadas para desclassificar aquele crime, que traria não apenas o cerceamento da liberdade de um homem público, jovem, destemido e, em consequência da punição, a suspensão dos seus direitos políticos. Posso dizer a V. Ex^e que guardo, realmente, daquele episódio, uma recordação da qual não me posso esquecer. O Brasil, de fato, perdeu, com o desaparecimento de Alcides Carneiro, um filho dos mais cultos e dos mais ilustres, e a Magistratura deixou de contar com um juiz integerrimo, que enobreceu e dignificou a vida judiciária do País.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito obrigado a V. Ex^e pelo aparte, que complementa o meu discurso e mostra a dimensão da personalidade do ilustre Ministro Alcides Carneiro.

Mas esse ilustre Ministro, homem de talento, essa montanha de cristal, não foi apenas orador, humanista e jurista, o homem amigo. Foi, além do mais, poeta — esta é uma revelação que faço, hoje. Alcides Carneiro, na opinião de Pereira Lyra, escreveu as mais lindas trovas da língua portuguesa, ou melhor da língua brasileira — como a chama Pereira Lyra.

Entretanto, esses versos são inéditos. Nunca vi e nunca soube, nem por intermédio de alguém que lhe fosse íntimo, que a sua capacidade de verselar fosse tão grante e tão sintética.

Trago, Sr. Presidente, algumas dessas trovas inéditas que lhe refletem bem o vigor da palavra e a síntese dos conceitos. Lerei algumas, para não alongar o meu discurso, mas peço a V. Ex^e que, na forma regimental, determine a transcrição desses versos a fim de que seja facilitada a tarefa do seu biógrafo de amanhã. Aquele que sair, ao longo da vida, recolhendo as preciosas jóias literárias que lançou, encontrará já enfeixados estes versos de linda beleza e de extrema sínese.

Por exemplo: há uma redondilha, aqui, sob o tema "Convite":

CONVITE

"Meu outono já chegou
E não voltaste, querida,
Daqui a pouco é inverno
A hora da despedida!
Apressa os passos e vem
Doirar o fim desta vida."

E estes versos:

PRECIPITAÇÃO

Jurei ser teu, e só teu
Eternamente, querida,
Mas nunca pensei, confesso
Que fosse tão longa a vida."

RESULTADO

"As flores do cajueiro
Ao nosso idílio assistiram
Mas, depois, o resultado,
As castanhas é que viram..."

"D. QUIXOTE"

Contra as rochas de tu' alma
 Com toda força investi
 Mas eram montões de cinza
 As grandes rochas que eu vi.
 Sete anos já se foram
 E outro tanto aí vem,
 Jacob esperou Rachel
 Eu não espero ninguém."

"ALERGIA"

Dessa doença esquisita,
 Que bons cuidados requer,
 Só um caso inda não vi:
 Alergia por mulher..."

Esses versos são extremamente interessantes para quem for estudar a personalidade de Alcides Carneiro. A despeito de ser um homem muito comunicativo, parecia haver uma muralha de ferro entre seus próprios amigos e aquela profunda intimidade que ele não revelava a ninguém.

É por isso, Sr. Presidente, que eu me permito ler estes versos, para delícia de muitos dos grandes intelectuais que temos nesta Casa, e para que o futuro psicólogo de amanhã lhe busqueje a personalidade e o possa trazer em maior luz, maior dimensão, para conhecimento da posteridade.

Outra quadra:

"PRECE"

Eu peço aos santos mais fortes,
 Que me livrem, se puderem,
 De homem que todos odeiam,
 De mulher que todos querem..."

"CONTA SEM FIM"

As contas do teu rosário,
 Uma por uma contei;
 Errava sempre na conta,
 E a conta não terminei..."

Uma sextilha:

"A VELINHA"

No altar do meu São Judas,
 Três velinhas acendi:
 Glória, amor e riqueza,
 Foram as coisas que pedi.
 Em lindas chamas brilharam,
 Mas, depois, num bruxuleio,
 Duas delas se apagaram:
 Ficou acesa a do meio..."

Vi versos, outros versos, Sr. Presidente, estão aqui, e peço a V. Ex^e que determine a sua transcrição, ao final do meu discurso, como parte que o enriquece e o complementa.

Nos hospitais que construiu como Presidente do IPASE estão as suas frases imortais: "Este hospital nasceu da bondade dos que sentem e viverá da confiança dos que sofrem (Rio). Esta é uma casa que por infelicidade se procura, mas por felicidade se encontra" (Petrópolis).

O seu talento o acompanhava em tudo. Nas obras, nos discursos, nas frases, nos versos. José Pereira Lyra o considerava como um dos maiores troveiros, trovadores da língua portuguesa.

O fato vale como uma revelação, pois muitos, mesmo íntimos, ignoravam essa faceta de sua personalidade.

Parece-me que é a primeira vez que se revela em público os versos do grande orador, do grande jurista, do grande Ministro que acabamos de perder.

Assis Chateaubriand, seu conterrâneo e ex-membro desta Casa, disse, certa vez, que se fosse Presidente da República nomearia Alcides Carneiro como orador oficial do Brasil para falar em nome do País em todos os seus instantes de grandeza e de gravidade.

Alcides Carneiro descende de ilustre família paraibana, a que pertence, também, o grande Senador Ruy Carneiro, homem que por muitos anos honra esta Casa, e a que pertenceu o Deputado Federal Jandu Carneiro, grande figura que o Parlamento e o nosso Partido perderam ano passado.

Após a aposentadoria, segundo revelou-me o Professor Pereira Lyra, era desejo do Ministro Alcides Carneiro dedicar-se exclusivamente, em tempo integral, à Campanha da Comunidade — é uma sociedade civil, existente no País, e cuja finalidade é a difusão do ensino gratuito em todos os Estados. Esta entidade já conta com diversas escolas, ao que me informaram. E o Ministro era o seu Presidente.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Era Presidente da Campanha de Escolas da Comunidade; escolas gratuitas que, aliás, têm hoje várias centenas de milhares de alunos. São escolas fundadas, anteriormente, pelo Dr. Felipe Tiago e que têm o nome de ginásios gratuitos e estão espalhados por todo o Brasil e têm dado os melhores resultados na educação da nossa juventude.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Fico muito grato a V. Ex^e, mais uma vez.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, perdemos o Orador, o Ministro, o Político, o Estadista, o inédito trovador, conforme V. Ex^ss viram. O seu exemplo, entretanto, ficou no coração dos homens que o conheceram, dos que o conheceram apenas por referência e sobretudo, daqueles que sofreram, mesmo com condenação, a humanidade de suas sentenças. E não só desses todos, mas também daqueles doentes, abandonados na vida, que foram encontrar um refrigerio nos hospitais que construiu, quando Presidente do IPASE. E havia algo de singular nesse comportamento. Ao inaugurar, deixava frases, algumas delas aqui citadas e me dispenso de refazê-las. Essas frases haverão de durar, talvez mais do que os próprios hospitais que construiu.

Ele conseguiu de todos mais do que respeito, que é um ato de consciência. Ele conseguiu mais do que isso — conseguiu atos de amor, que são atos do coração, coração pelo qual ele viveu e pelo qual, quase duas vezes, a vida enfrentou.

Foi muito bonita a vida de Alcides Carneiro.

Sei que a Paraíba está chorando, a esta altura, não apenas no sentimento dos mais velhos, dos que foram seus conterrâneos, mas, sobretudo, no coração da juventude.

Mas ele haverá de florir por muito tempo, no seu talento e no seu exemplo, porque está inscrito, no Talmude babilônico: "Feliz do homem que sai da vida puro como nela entrou". O Ministro Alcides Carneiro foi, seguramente, um desses homens.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:**TROVAS**

Alcides Carneiro

PECADOR

Pra desconto dos pecados
 Esta mulher, encontrei;
 Novos pecados vieram
 E os velhos não descontei.

CONVITE

Meu outono já chegou
E não voltaste, querida;
Daqui a pouco é inverno
A hora da despedida!
Apressa os passos e vem
Doiar o fim desta vida.

Mulher feia dá sossego,
Mulher bonita, aflição;
Já notei que andar aflito
Me faz bem ao coração.

FINGIMENTO

Não sou singida, tu dizes,
Entre arrogante e faceira;
Mas esqueces que casaste
Com flores de laranjeira...

TIMIDEZ

Certa dama me dizia
Em tom de camaradagem:
Não te falta inclinação
O que te falta é coragem!

PRECIPITAÇÃO

Jurei ser teu, e só teu
Eternamente, querida,
Mas nunca pensei, confesso,
Que fosse tão longa a vida...

RESULTADO

As flores do cajueiro
Ao nosso idílio assistiram
Mas, depois, o resultado,
As castanhas é que yiram...

DESACORDO

De riqueza me falaste,
De ternura te falei;
Foi essa a última vez
Que na vida te encontrei.

CEGUEIRA

Ela é cruel e volúvel,
Toda a gente me dizia
E eu, que nela vi tudo,
Só isso, meu Deus, não via.

D. QUIXOTE

Contra as rochas de tu'alma
Com toda força investi
Mas eram montões de cinza
As grandes rochas que eu vi.

Teu amor e uma cabana
Dizias, e eu confiava
Mas depois de certo tempo
Nem um palacete bastava.

Sete anos já se foram
E outro tanto aí vem,
Jacob esperou Rachel
Eu não espero ninguém.

MEIO TERMO

Nem tanto ao mar... Coração,
Ouve do adágio o rebate:
Nem te escravize a ilusão
Nem o desengano te mate.

ALERGIA

Dessa doença esquisita,
Que bons cuidados requer,
Só um caso inda não vi:
Alergia por mulher...

AMORES

Ninguém pode neste mundo
Dizer que amores não tem;
Casai-me com a solidão,
Já hoje lhe quero bem...

PRECE

Eu peço aos santos mais fortes,
Que me livrem, se puderem,
De homem que todos odeiam,
De mulher que todos querem...

CONTA SEM FIM

As contas do teu rosário,
Uma por uma contei;
Errava sempre na conta,
E a conta não terminei...

ORAÇÃO

Meu Santo Antônio querido,
Dai-me sorte nos amores;
Não custa nada agradar
Aos pobres dos pecadores;
Não é em ombros de santos
Que andam vossos andores...

GRATIDÃO

À mentira devi sempre
O sucesso nos amores;
À verdade, que venero,
Metade das minhas dores;
Muito obrigado à mentira,
À verdade, meus louvores.

A VELINHA

No altar do meu São Judas,
Três velinhas acendi:
Glória, amor e riqueza,
Foram as coisas que pedi.
Em lindas chamas brilharam,
Mas, depois, num bruxulejo,
Duas delas se apagaram:
Ficou acesa a do meio...

ANDORINHA

Na torre da velha igreja,
Uma andorinha pousou,
Mas bateu asa, assustada,
Quando o sino repicou;
Meu coração, não repiques:
Uma andorinha pousou...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência agradece as presenças do Ministro Waldemar Torres da Costa, repre-

sentante do Superior Tribunal Militar, e do Dr. Ruy Lima Pessoa, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Em nome da Mesa, associo-me às homenagens tributadas pelo Plenário à memória do Ministro Alcides Carneiro, administrador inigualável, Magistrado de integridade a toda prova, político artifício da palavra.

Dedicando-lhe esta sentida homenagem, o Senado Federal não lhe faz senão justiça e presta, neste instante, sua solidariedade a D. Ivone Carneiro, viúva desse inovável brasileiro, que também nos honra com a sua presença.

Suspendo a sessão por alguns minutos, para que os Srs. Senadores possam levar seus cumprimentos a D. Ivone Carneiro.

(*Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 70/76 (nº 136/76, na origem), referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7 a 12, de 1976, nºs 12, 25 a 28, de 1976-CN; à escolha do Senhor Arnaldo Vasconcelos e dos Votos apostos aos Projetos de Lei da Câmara nºs 73 e 89, de 1975.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1971 (Nº 680-C/72, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 3º do Projeto de Lei nº 680-A/72 a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O associado faltoso deverá justificar-se, até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição, perante a diretoria do sindicato, à qual compete decidir sobre a justificação, cabendo recurso para a Assembléia-Geral da entidade.

Art. 3º Compete à diretoria da entidade sindical aplicar, ao associado que deixar de votar, sem causa justificada, permitido recurso para a Assembléia-Geral do sindicato, a penalidade prevista no art. 533, f, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos seguintes termos:

a) se associado-trabalhador: multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de referência vigente na região;

b) se associado-empregador, profissional liberal ou trabalhador autônomo: multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência vigente na região.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas ora previstas serão aplicadas em dobro."

Suprime-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais artigos.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

PARECER

PARECER Nº 371, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Leis do Senado nº 91, de 1974, que "disciplina a exploração do jogo nas estâncias climáticas, hidrominerais, balneárias e cidades de turismo, e determina outras providências", o de nº 276, de 1975, que "disciplina a exploração do jogo em estâncias, e dá outras providências".

Relator: Senador Helvídio Nunes

Os projetos ora submetidos à nossa apreciação, que conjuntamente tramitam em decorrência de requerimento do eminente Senador Accioly Filho, têm por objeto permitir a exploração de jogos de azar em estâncias climáticas, hidrominerais, balneários e cidades de turismo.

A primeira das proposições é de autoria do nobre Senador José Esteves, que a justificou como medida, a par de incentivo ao turismo, geradora de grandes rendas para os Estados e a União, calculadas em bilhões anuais de cruzeiros.

A segunda é da lavra do ilustre Senador Osires Teixeira, de cuja justificação destaco o tópico que se segue:

"... não podemos negar a íntima relação entre a indústria turística e o jogo, que têm, em países como Uruguai, Alemanha, Itália, Inglaterra, Principado de Mônaco, Portugal e tantos outros, significado substancial no incremento ao turismo, a par de significar valiosas entradas de recursos para o desenvolvimento econômico."

No que respeita ao projeto do Senador José Esteves, que tem preferência regimental, cumpre-nos fazer ligeiras observações no que tange, principalmente, à técnica legislativa.

A exigência que se contém no art. 5º parece-nos despicciada, pois que sustentá-la equivalerá recomendação à clandestinidade. Certo é que constitui matéria facilmente confiável à regulamentação.

Também o artigo 6º figura-se-nos dispensável. Não se tratando de lei administrativa, vigora o princípio segundo o qual o que não é proibido é consentido (princípio da reserva legal, art. 153, § 2º, da Constituição).

Também objeto de regulamentação deve ser a regra que o art. 7º acolhe, e que submete o ingresso em salão de jogo à apresentação de cartão de identidade em que se comprove a maioridade e a idoneidade financeira, além de um ingresso correspondente a cinco salários mínimos.

Casuístico é o art. 11, embora abrigue algumas cautelas necessárias, e tipicamente regulamentares várias normas que se lhe seguem.

Certo é que do ponto de vista jurídico-constitucional nada vemos que possa obstaculizar a aprovação dos projetos sob exame. Acontece, no entanto, que ao derrogarem dispositivos da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.663, de 3 de outubro de 1941) que, como é sabido, integra a legislação penal, deverá esta Comissão, ex vi do art. 100, item 6, do Regimento Interno, apreciá-los, também, sob os aspectos de mérito.

Seria fastidioso enumerar as incontáveis opiniões contrárias ao jogo, não só das melhores de direito, mas principalmente de magistrados, que, pela convivência mais estreita com a matéria, são visceralmente infensos a qualquer concessão na área dos jogos de azar.

Duas opiniões, todavia, pela pertinência com o assunto versado e pela circunstância de infirmarem integralmente os dois argumentos mais ponderáveis, no campo em que assentam mais fundamentalmente as proposições, em desfavor da exploração do jogo, merecem menção.

A primeira é uma entrevista concedida ao conceituado matutino **O Estado de S. Paulo**, de 17-9-1974, pelo Dr. Paulo Protásio, então Presidente da EMBRATUR:

"O jogo não atrai turistas e sim jogadores. Já deixou de ser um elemento prioritário e levou a uma revisão no planejamento do turismo. A EMBRATUR baseou-se em estudos feitos pela IATA, em 1972, que não apontam o jogo entre as oito principais atrações turísticas. E para justificar o voto da EMBRATUR, um de seus assessores afirmou que a receita do cassino de Monte Carlo é muito inferior à da Loteria Esportiva."

E prossegue:

"Segundo os estudos da IATA, o turismo na Inglaterra não foi abalado com o fechamento de 800 de seus 1.200 cassinos. Além disso, observou, quem quiser jogar nos cassinos ingleses precisa registrar-se com 48 horas de antecedência, para facilitar o controle das pessoas que entram no País como turistas ou apenas para jogar. As licenças dos cassinos ingleses são precárias e podem ser cassadas a qualquer momento."

Também o atual Presidente da EMBRATUR, Said Farah, em declarações prestadas ao vespertino **Tribuna da Imprensa**, de 6-12-75, ressalta que o restabelecimento da prática de jogos de azar através de vários projetos que tramitam na Câmara e no Senado não receberá o apoio da Empresa Brasileira de Turismo, pelas seguintes razões:

a) o jogo não constitui fator de monta na promoção do turismo, e quando muito tem efeito marginal;

b) não produz nos países que o admitem, e sobre os quais dispomos de informações fidedignas, receitas de vulto suficientes para financiar quaisquer problemas sociais de grandes proporções;

c) os turistas não dispõem de tanto dinheiro quanto se imagina, e a distribuição de seus gastos mostra que verbas para o jogo teriam que sair de itens aleatórios, como compras ou diversões, ou de itens essenciais, como alojamento e alimentação;

d) o Estado não pode legalizar a prática ilícita só porque é difícil a sua coibição ou fiscalização, nem está provado que o jogo de azar especialmente praticado em cassinos campeia abertamente no País;

e) recente estudo elaborado pela União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo concluiu que a influência do jogo no desenvolvimento do turismo e as rendas arrecadadas pelos países que o permitem são bem modestas;

f) pesquisas realizadas pela EMBRATUR comprovam o prejuízo do Estado na manutenção dos cassinos. Na França, os cassinos são freqüentados anualmente por um milhão e trezentas mil pessoas, das quais apenas quinhentas mil são estrangeiras. Na Argentina, os dez cassinos explorados pelo Governo deram, em 1974, uma renda líquida de meio milhão de dólares. No Uruguai, dos sete cassinos existentes, apenas dois, o de Montevideu e o de Punta del Este, dão lucro.

Deflui do exposto que a providência preconizada pelos projetos, longe de constituir-se em motivo de progresso e de bem-estar social, viria, em que pese aos altos propósitos de seus ilustres signatários, contribuir para aliviar um dos alicerces do Estado, a família, a principal vítima dos jogadores, sem que tivéssemos em contrapartida as propaladas vantagens apregoadas.

Manifestamo-nos, assim, pela constitucionalidade e juridicidade dos projetos, e no mérito pela rejeição.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator.

CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, decide pela rejeição dos Projetos por injurídicos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Otto Lehmann — Leite Chaves — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 03, DÉ 1976, EM 26 DE MAIO DE 1976

Congratulações ao Congresso Nacional pelo transcurso do sesquicentenário de sua instalação:

- da Câmara Municipal de Manaus—AM;
- da Câmara Municipal de Juazeiro—BA;
- da Câmara Municipal de Ituiutaba—MG;
- da Câmara Municipal de Campina Grande—PB;
- da Câmara Municipal de Mairiporã—SP;
- da Câmara Municipal de Ourinhos—SP;
- da Câmara Municipal de Pompéia—SP.

Agradecimento por transcrição nos Anais do Senado Federal:

— do Senhor Arnaldo Prieto, Ministro de Estado do Trabalho, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso que proferiu por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Trabalho, em Volta Redonda—RJ (Requerimento nº 154, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do Brigadeiro Carlos Alberto Huet Oliveira Sampaio, Presidente do Superior Tribunal Militar, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso que proferiu no dia 2 de abril do corrente ano (Requerimento nº 85, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores);

— do Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro de Estado da Aeronáutica, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada por ocasião das solenidades comemorativas do "Dia da Aviação de Caça" (Requerimento nº 137, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do Doutor Armando Falcão, Ministro de Estado da Justiça, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso que proferiu por ocasião da formatura dos bacharelados em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo (Requerimento nº 43, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do General Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro de Estado do Exército, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução (Requerimento nº 67, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres);

— do General Antonio Jorge Correa, Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução (Requerimento nº 70, de 1976, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores);

— do Doutor Yvan Barreto de Carvalho, Presidente da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, agradecendo a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso que proferiu em Patos de Minas—MG, no dia 31 de março do corrente ano (Requerimento nº 72, de 1976, de autoria dos Senhores Senadores João Calmon e Virgílio Távora).

Comunicação de eleição e posse:

- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaupaci—GO;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Águas Verdes—MG;
- da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araújos—MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista—PA;

— da Câmara Municipal de Ampére—PR, comunicando a posse do suplente de Vereador, Sr. Rubens Potrich Campagnoni, para exercer a função, durante a ausência do titular;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçu—RN.

Comunicação:

— da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, comunicando a transcrição, nos Anais daquela Casa, da entrevista concedida pelo Senhor Senador José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, ao Jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro (Edição de 7-3-1976).

Manifestação sobre projetos:

— da Associação de Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9/76;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 38/75;

— da Câmara Municipal de Lagedão—BA, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/76;

— do Diretório da ARENA de Lagedão—BA, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/76;

— da Sra. Cybélia Nogueira de Carvalho, São Lourenço—MG, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/76;

— da Sra. Maria Aparecida Teixeira de Carvalho, Varginha—MG, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/76;

— da Câmara Municipal de Belém—PA, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5/76;

— da Associação Nacional dos Fiscais do Instituto do Açúcar e do Álcool, de João Pessoa—PB, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 163/75;

— da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza, Rio—RJ, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 10/76;

— da Confederação Nacional da Indústria, Rio—RJ, apresentando sugestões aos Projetos de Lei da Câmara nºs 2/76 e 8/76;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/76;

— da Prefeitura Municipal de Lajeado—RS, solicitando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8/76;

— dos Sindicatos das Indústrias de Trigo dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9/76;

— da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, manifestando-se sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9/76;

— da Câmara Municipal de Catanduva—SP, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5/76;

— da Câmara Municipal de Cubatão—SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36/71;

— da Prefeitura Municipal de Mauá—SP, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 111/75;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto—SP, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/76;

— da Câmara Municipal de Santos—SP, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 91/74.

Manifestações favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/76:

— da Câmara Municipal de Caçapava—GO;

— da Câmara Municipal de Goiânia—GO;

— da Câmara Municipal de Pires do Rio—GO;

— da Câmara Municipal de Santos Dumont—MG;

— da Câmara Municipal de Jundiaí—SP;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Manifestações favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/75:

— da Câmara Municipal de Cachoeiro de Minas—MG;

— da Prefeitura Municipal de Camanducaia—MG;

— da Prefeitura Municipal de Carvalhos—MG;

— da Prefeitura Municipal de Itutinga—MG;

— da Prefeitura Municipal de Lassance—MG;

— da Prefeitura Municipal de Mateus Leme—MG;

— da Prefeitura Municipal de Pedralva—MG;

— da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte—MG;

— da Prefeitura Municipal de São João Evangelista—MG;

— da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista—MG;

— da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita—MG;

— da Prefeitura Municipal de Esperança—PB;

— da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo—RS;

— da Prefeitura Municipal de Mairinque—SP;

— da Prefeitura Municipal de Peruíbe—SP;

— da Prefeitura Municipal de Rincão—SP.

Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 12/75:

— do Sr. Renate Birck — Pelotas—RS;

— da Professora Maria Cecília Ferrás de Campos — São Paulo—SP;

— da Sra. Eunice Galvez — São Paulo—SP;

— da Professora Alzira dos Santos Bonafe — Mogi das Cruzes—SP;

— do Sr. J. A. Dantas Filho — São Paulo—SP;

— do Sr. Bruno Fries — São Paulo—SP;

— da União Internacional Protetora dos Animais — São Paulo—SP;

— da Sra. Gleydson Mariguera — São Paulo — SP;

— da Associação de Amparo aos Animais — São Paulo—SP;

— da Sociedade Zoófila Educativa — São Paulo—SP;

— da Professora Maria Helena Martinho — São Paulo—SP;

— do Rotary Club de Embu—SP;

— da Sra. Maria Ester Almiron Alvi — São Paulo—SP;

— da Sra. Leonir Brunelli Ferraresi — Campinas—SP;

— do Sr. Jacinto Quadros Júnior — Bragança Paulista—SP;

— da Sra. Laurinda Braghini — São Paulo—SP;

— do Sr. João Oliveira Ramos — São Paulo—SP;

— do Sr. Lamberto Landini — São Paulo—SP;

— do Sr. Waldemar Sorrentino e Sra. — São Paulo—SP.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Itabira—MG, solicitando provisões do Governo Federal, no sentido de se instalar uma Delegacia da SUNAB naquela cidade;

— da Câmara Municipal de Nova Esperança—PR, sugerindo a extinção dos municípios e comarcas de pequeno porte, naquele Estado, visto que somente acarretam despesas para a União e para o Estado;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, desaprovando a instituição da "Prisão Cautelar", adotada em recente Simpósio dos Secretários de Segurança Pública;

— da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, encaminhando o trabalho "Proposta para a Reforma do Decreto-lei nº 157", elaborado por aquela entidade;

— da Câmara Municipal de Esteio—RS, solicitando um reestudo da Lei de Classificação de Grupos Profissionais, na categoria eletricista, de modo que seja restabelecido o direito dessa classe a reivindicar aposentadoria após 25 anos de serviço, sem limite de idade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1976

Dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Exercício da Profissão

Art. 1º O exercício da profissão de corretor de imóveis no território Nacional é regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de corretor de imóveis somente será permitido às pessoas, físicas ou jurídicas, que forem registradas em Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, de acordo com esta lei.

Art. 3º Considera-se Corretor de Imóveis aquele que exerce a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, fazendo dela profissão habitual.

Art. 4º Para registrar-se como corretor de imóveis, a pessoa física deverá requerê-lo ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis com jurisdição no lugar em que pretende exercer suas atividades, juntando ao pedido os documentos seguintes:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) prova de quitação eleitoral;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

e) atestado de bons antecedentes, fornecido pelas autoridades policiais das localidades onde houver residido nos últimos três anos;

f) certidões negativas dos distribuidores forenses e da Justiça Federal, relativas ao último decênio;

g) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos referentes ao último quinquênio;

h) certificado de conclusão em curso, a nível de 2º grau, de técnico em transações imobiliárias, passado por estabelecimento devidamente autorizado a funcionar, observada a legislação correspondente, ou certificado a nível de 2º grau, ou superior, em qualquer especialidade, desde que complementado com atestado passado pelo órgão de representação legal da classe na forma do disposto no § 5º deste artigo.

I) declaração, assinada pelo candidato, de não ter qualquer dos impedimentos referidos no art. 5º

§ 1º O estrangeiro, além dos documentos acima enumerados, salvo os das alíneas b e c, deverá provar permanência legal e ininterrupta no País, durante o último quinquênio.

§ 2º O pedido de registro será publicado, uma vez, na imprensa oficial e em jornal local, onde houver, com o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer impugnação.

§ 3º Se a documentação estiver em ordem e não for acolhida qualquer impugnação, o Conselho Regional determinará a expedição da carteira profissional provisória válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Caducará automaticamente o registro provisório se, no prazo de 60 (sessenta) dias, o interessado não apresentar ao Conselho Regional prova de haver satisfeito todas as exigências de caráter fiscal e previdenciário relativas ao exercício da profissão de corretor de imóveis.

§ 5º A exigência prevista na alínea b do caput deste artigo, enquanto não instalados os cursos nele previstos, será suprida mediante apresentação, pelo interessado, de atestado de capacidade

intelectual e profissional, passado pelo Sindicato, órgão de representação legal da classe, mediante teste de conhecimentos básicos necessários ao exercício da profissão realizado em convênio com entidades habilitadas. O atestado não poderá ser negado a advogados, engenheiros, economistas, jornalistas, técnicos de administração e profissionais liberais afins, a critério do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

Art. 5º Não pode ser corretor de imóveis:

- a) quem não pode ser comerciante;
- b) o insolvente ou o falido não reabilitado, ou condenado por crime falimentar;
- c) aquele que, por sentença transitada em julgado, houver sido condenado por crime de falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, ou lenocínio.

Art. 6º O pedido de registro de pessoa jurídica será instruído com os seguintes documentos:

- a) o contrato ou o estatuto social;
- b) prova de identidade de seus sócios gerentes ou, tratando-se de sociedade por ações, de seus diretores;
- c) prova de que seus sócios gerentes ou diretores preenchem os requisitos das alíneas b a e do art. 4º
- d) certidões negativas dos distribuidores forenses e da Justiça Federal, relativas ao último decênio, sobre a sociedade e seus sócios gerentes ou diretores;
- e) certidões negativas dos cartórios de protestos de títulos, referentes ao último quinquênio, sobre a sociedade e os seus sócios gerentes ou diretores.

§ 1º A sociedade deverá ter, no mínimo um (1) sócio gerente ou diretor que seja corretor de imóveis, que assinará o requerimento de registro e terá sua carteira profissional anotada, ficando responsável pela sociedade perante o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

§ 2º O pedido de registro será publicado no órgão oficial da imprensa e em jornal, onde houver, que corresponder ao local de atividade da requerente, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer impugnação.

§ 3º Estando a documentação em ordem e não havendo qualquer impugnação, o Conselho Regional expedirá um certificado provisório de registro, marcando o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para cumprimento, pela pessoa jurídica, da legislação fiscal e previdenciária relativa ao exercício da corretagem de imóveis, sob pena de não ser expedido o certificado definitivo.

§ 4º O número da carteira profissional do corretor de imóveis responsável pela empresa constará, obrigatoriamente, da propaganda e dos seus impressos.

§ 5º As alterações do contrato ou dos estatutos sociais deverão ser comunicadas dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Regional, contando-se o prazo do seu registro na Junta Comercial ou no Registro de Títulos e Documentos, devendo a comunicação ser instruída com o comprovante respectivo.

Art. 7º É facultado ao corretor de imóveis transferir-se de uma região para outra, bem como requerer em outra região seu registro secundário.

Art. 8º As carteiras profissionais devem ser apresentadas ao Conselho Regional, quando solicitadas.

Art. 9º Será cancelado o registro no Conselho Regional:

- a) de pessoa física, pelo falecimento ou pela condenação, transitada em julgado, por algum dos crimes referidos na alínea e do art. 5º;
- b) de pessoa jurídica, pela sua dissolução, pela cessação de suas atividades, ou por falta de representante legal (art. 6º, § 1º), não suprida no prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) a pedido do interessado.

Art. 10. O não pagamento até 31 de março da anuidade devida implica na suspensão automática do registro do corretor de imóveis ou da pessoa jurídica.

Parágrafo único — A suspensão se converterá em cancelamento, independentemente de outras formalidades, se o débito não for quitado em 60 (sessenta) dias, contados daquela data.

Art. 11. O número do registro constará obrigatoriamente de toda propaganda feita por pessoa física ou jurídica registrada no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, bem como de qualquer impresso relativo à atividade profissional.

Art. 12. Só pode anunciar publicamente o corretor que tiver documento escrito de autorização de venda, de contrato de mediação ou de autorização, para alienação do imóvel anunciado.

Art. 13. O corretor que anunciar imóvel loteado de acordo com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ou imóvel em condomínio, disciplinado pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e legislações complementares pertinentes, estará obrigado a mencionar o número de registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis.

Art. 14. Não terá validade o contrato de corretagem ou a autorização para a venda ou qualquer espécie de alienação de bem imóvel outorgado à pessoa física ou jurídica não registrada no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

Art. 15. As pessoas jurídicas registradas no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis sujeitam-se aos mesmos deveres e têm os mesmos direitos das pessoas físicas aí registradas.

CAPÍTULO II Dos Conselhos Federal e Regionais

Art. 16. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de seleção, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

Art. 17. O Conselho Federal tem sua sede e foro na Capital da República.

Art. 18. Cada Conselho Regional terá sua sede e foro na Capital do Estado ou de um dos Estados ou Territórios que compõem a base territorial de sua região, a critério do Conselho Federal.

Art. 19. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais terão mandato trienal e gratuito, com início e término automaticamente a 1º de fevereiro e 31 de janeiro dos anos correspondentes.

Parágrafo único. Não se realizando, nas datas previstas as eleições para escolha dos novos membros do Conselho, os antigos permanecerão no exercício de seus mandatos, e os novos membros eleitos exercerão o seu mandato pelo tempo necessário a que complete o triênio, observadas as datas indicadas neste artigo.

Art. 20. Só poderão ser membros do Conselho Regional os Corretores de Imóveis que exerçam a profissão há mais de 2 (dois) anos e que nunca tenham sido condenados por infração disciplinar.

Art. 21. Os membros do Conselho Regional serão eleitos, metade por escrutínio secreto, em assembleia-geral do Conselho Regional, para tal fim especialmente convocada, podendo votar e ser votados todos os corretores de imóveis com registro principal na Região, ressalvado o disposto no art. 20.

§ 1º A outra metade será escolhida em assembleia-geral dos Sindicatos da classe que funcionarem regularmente na base territorial do Conselho Regional, ressalvado o disposto no art. 20.

§ 2º A relação dos conselheiros de indicação sindical deverá ser assinada pelos Presidentes dos Sindicatos da base territorial do Conselho Regional.

§ 3º Se a indicação conjunta dos Sindicatos não for feita até 15 (quinze) de setembro, a eleição no Conselho Regional será procedida também para esta metade, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º Havendo, numa mesma base territorial, mais de um (1) Sindicato da classe, cada um deles procederá a eleição de acordo com seus estatutos, do número de membros do Conselho Regional, dividindo-se a metade prevista no § 1º pelo número de Sindicatos. No caso de algum Sindicato não fazer a indicação, o direito da escolha reverterá em favor dos outros ou do Sindicato remanescente. Não

havendo Sindicato da Classe na respectiva base territorial a escolha se procederá de acordo com o caput deste artigo.

Art. 22. A eleição do Conselho Regional realizar-se-á no 16º dia útil do mês de novembro, devendo o Conselho Federal baixar resolução que a regule e devendo os candidatos serem registrados até o último dia do mês de setembro.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais solicitarão aos Sindicatos da classe, incumbidos da eleição, com a antecedência de 3 (três) meses a contar do 16º dia útil do mês de novembro, as providências necessárias para que realizem a escolha dos conselheiros de sua competência.

Art. 23. O Conselho Federal será composto por 3 (três) representantes de cada Conselho Regional, eleitos dentre os seus membros.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos e ainda não empossados se reunirão até 15 (quinze) dias após a sua eleição, por convocação e sob a presidência do Presidente do Conselho Regional, para procederem, em escrutínio secreto, a eleição de sua Diretoria e dos Representantes no Conselho Federal.

Art. 24. Os Conselhos Federal e Regionais serão administrados por uma Diretoria, eleita pelos respectivos conselheiros, dentre os seus pares, e cujo mandato será gratuito, coincidindo com o dos Conselheiros.

§ 1º A Diretoria será composta no mínimo de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º É vedada a reeleição por mais de uma vez para o mesmo cargo de Diretoria de qualquer Conselheiro.

Art. 25. Os Conselhos Federal e Regionais decidirão, por maioria simples dos conselheiros presentes, vedado o voto por proxy.

Parágrafo único. Não terá direito a voto, no Conselho Federal, a representação do Conselho Regional que não estiver em dia com o recolhimento das contribuições devidas ao Conselho Federal.

Art. 26. O Conselho Federal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, ou em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 de seus membros, sempre que necessário.

Art. 27. O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 de seus membros, sempre que necessário.

Art. 28. Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 29. Compete ao Conselho Federal:

- a) eleger sua Diretoria;
- b) elaborar e alterar seu regimento interno;
- c) aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d) criar e extinguir Conselhos Regionais, fixando-lhes a sede e base territorial, não podendo haver mais de um Conselho para cada Estado, Território ou Distrito Federal;

- e) baixar normas de ética profissional;
- f) fixar as multas, contribuições e emolumentos devidos tanto ao Conselho Federal como aos Conselhos Regionais, salvo as anuidades;
- g) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- h) julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais, nos casos previstos nesta lei;

- i) fixar, por proposta de cada Conselho Regional, as anuidades ou mensalidades devidas pelos corretores de imóveis e pessoas jurídicas registradas nesses Conselhos, competindo ao Ministério do Trabalho fixar o limite máximo respectivo;
- j) elaborar o regimento interno padrão dos Conselhos Regionais que deverão adaptá-lo às suas peculiaridades;
- k) aprovar o regimento interno dos Conselhos Regionais, vetando disposições que contrariam a lei ou o modelo referido na alínea anterior;

I) aprovar o relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais e respectivas Diretorias, depois de aprovados conforme o disposto no art. 30, alínea d;

m) credenciar representante junto a qualquer Conselho Regional, para que verifique irregularidades acaso denunciadas e sugira as providências que a situação aconselhe;

n) intervir, temporariamente, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Conselho Regional, nomeando Diretoria provisória, até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer, até o término do mandato trienal;

I — se comprovada irregularidade na administração financeira;

II — se tiver havido atraso injustificado no recolhimento da contribuição a que se refere o art. 31, por mais de 3 (três) meses;

o) baixar resoluções e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 30. Compete aos Conselhos Regionais:

a) fixar o número de seus membros, sendo o mínimo de 16 e o máximo de 28 conselheiros;

b) eleger sua Diretoria;

c) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo sua resolução à aprovação do Conselho Federal;

d) aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essa matéria à consideração do Conselho Federal;

e) criar escritórios ou delegacias em sua base territorial;

f) propor ao Conselho Federal as anuidades ou mensalidades que vigorarão em cada exercício para os corretores e pessoas jurídicas neles registrados;

g) adotar tabelas de preços de serviços de corretagem, obedecidas as peculiaridades locais, recomendando sua observância aos seus jurisdicionados;

h) decidir sobre os pedidos de registro de corretores de imóveis e de pessoas jurídicas que exercem essa atividade;

i) organizar e manter o registro profissional;

j) expedir carteiras profissionais, aos corretores de imóveis e certificados de registro, às pessoas jurídicas;

k) impor as sanções previstas nesta lei;

l) baixar resoluções, no âmbito de sua competência.

§ 1º qualquer conselheiro presente à reunião poderá recorrer ao Conselho Federal de deliberação do Conselho Regional que não tenha alcançado a maioria absoluta de seus votos, inclusive em matéria disciplinar, contanto que o faça até o término da reunião, devendo seu pedido, fundamentado ou não, ser consignado em ata.

§ 2º o interessado poderá apresentar suas razões ao Conselho Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação do Conselho Regional. O Recurso não terá efeito suspensivo, salvo em matéria disciplinar.

Art. 31. O patrimônio do Conselho Federal é constituído por:

I — seus móveis e imóveis;

II — doações e legados.

Parágrafo único. Constituem receitas do Conselho Federal:

I — Ordinárias:

a) percentagem de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta arrecadada pelos Conselhos Regionais, que será recolhida ao Conselho Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento;

b) a renda patrimonial.

II — Extraordinárias:

a) contribuições voluntárias;

b) as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 32. O patrimônio de cada Conselho Regional é constituído por:

I — seus móveis e imóveis;

II — doações e legados.

Parágrafo único. Constituem receitas de cada Conselho Regional:

I — Ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas (art. 29, letra I).

II — Extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 33. É título executivo a certidão de débito ao Conselho Federal ou aos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, por eles expedida.

CAPÍTULO III Dos Direitos do Corretor de Imóveis

Art. 34. São direitos dos Corretores de Imóveis:

I — exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional na defesa dos negócios que lhes forem confiados;

II — fazer respeitar o sigilo profissional;

III — contratar previamente e por escrito, os seus honorários profissionais, obedecendo os usos e costumes da Região;

IV — usar a sigla CRECI nos anúncios publicados;

V — promover incorporações imobiliárias nos termos da Lei nº 4.591 de 16-12-64;

VI — emitir parecer e laudo sobre preço de mercado de imóveis.

CAPÍTULO IV Dos Deveres do Corretor de Imóveis

Art. 35. São deveres do corretor de imóveis:

I — exercer a profissão com zelo e probidade, observando as disposições desta lei;

II — zelar pela segurança e correção na transação que lhe for confiada;

III — guardar sigilo profissional;

IV — zelar pela existência, fins e prestígio do Conselho, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem confiados por este e cooperar com a Diretoria;

V — zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício da profissão;

VI — pagar em dia as contribuições devidas para o exercício da atividade profissional;

VII — dar conhecimento, por escrito, ao Conselho Regional de qualquer alteração de nome, firma ou denominação, endereço, contrato ou estatutos sociais, da diretoria, da gerência, dentro de trinta dias da alteração verificada.

CAPÍTULO V Das Proibições

Art. 36. É vedado ao corretor de imóveis:

a) adquirir para si, diretamente ou por interposta pessoa, para seu cônjuge, ascendente, descendente ou sociedade de que faça parte, imóvel de cuja alienação esteja incumbido;

b) receber, como pagamento parcial ou total de seus serviços, o excesso que alcançar sobre a quantia pretendida pelo alienante.

CAPÍTULO VI Das Infrações

Art. 37. Constitui falta no exercício da profissão de Corretor de Imóveis:

I — prejudicar, por dolo ou culpa, interesses que lhe forem confiados;

II — auxiliar, ou por qualquer meio facilitar, o o exercício da profissão aos não habilitados, aos proibidos ou aos impedidos de exercê-la;

III — praticar alguns dos atos previstos no art. 36 desta Lei;

IV — promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou danosas à Fazenda Pública;

V — violar o sigilo profissional;

VI — negar aos comitentes prestação de contas ou recibo de quantias ou documentos que lhe tenham sido entregues a qualquer título;

VII — recusar a apresentação de carteira profissional quando couber;

VIII — desobedecer a preceito de ética profissional;

IX — fazer anúncio ou impresso que não mencione o número de sua carteira profissional;

X — violar dever legal ou regulamentar, concernente ao exercício da profissão;

XI — manter sociedade profissional fora das normas estabelecidas nesta lei;

XII — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

XIII — deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional a que está obrigado.

Art. 38. Compete ao Conselho Regional, nas bases territoriais em que tiver sido praticada a infração, aplicar aos corretores de imóveis as seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal:

a) advertência verbal, feita pelo Presidente do Conselho;

b) censura pública, feita mediante comunicação por escrito e anotação nos assentamentos do corretor no Conselho Regional;

c) multa de até dois salários mínimos vigentes na sede da Região;

d) suspensão do exercício da profissão, até seis meses;

e) cancelamento do registro, com apreensão, da carteira profissional.

§ 1º Na determinação da sanção aplicável, orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar grave ou leve a falta.

§ 2º A reincidência na mesma falta determinará a agravação da penalidade.

§ 3º A multa poderá ser acumulada com outra penalidade e, na hipótese de reincidência na mesma falta, aplicar-se-á em dobro, até o limite de quatro salários mínimos.

§ 4º O corretor de imóveis que retiver indevidamente importância em dinheiro ou documento que devesse restituir ao cliente poderá ser suspenso preventivamente do exercício da profissão, até que restituía a quantia ou o documento tudo sem prejuízo das sanções estabelecidas nas alíneas a e e deste artigo.

§ 5º A pena de suspensão será anotada na carteira profissional do corretor de imóveis e se este não a apresentar, em prazo razoável, para que seja consignada a penalidade, o Conselho Regional poderá convertê-la em cancelamento do registro.

Art. 39. Contra decisão do Conselho Regional em matéria disciplinar, cabe recurso, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 30.

Art. 40. Pelas infrações cometidas por pessoa jurídica registrada no Conselho Regional, responde disciplinarmente o corretor de imóveis designado na forma do art. 6º § 1º, a menos que tenha sido praticada através de pessoa física registrada como corretor de imóveis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 41. As repartições federais, estaduais e municipais só receberão impostos relativos a atividades regulamentadas à vista da carteira profissional ou, tratando-se de pessoa jurídica da prova de seu registro no Conselho Regional.

Art. 42. A Junta Comercial e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos não arquivarão qualquer alteração dos estatutos ou do contrato social que tenham como um de seus objetivos qualquer atividade regulamentada sem que tenha sido aprovado previamente pelo respectivo Conselho Regional que disciplina e fiscaliza o exercício da profissão.

Art. 43. Incidirá nas penas do art. 47 da Lei das Contravenções Penais aquele que a exercer, sem estar registrado em Conselho Regional fiscalizador do exercício de qualquer profissão.

Art. 44. É ressalvado, às pessoas físicas e jurídicas já registradas em Conselho Regional de Corretores de Imóveis, o direito ao exercício da profissão, nos termos do registro em vigor.

Art. 45. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais findarão a 31 de janeiro de 1977, ficando prorrogados ou reduzidos, conforme o caso, para que terminem todos nessa data.

Art. 46. O cargo de membro dos Conselhos Federal e Regional é considerado como serviço público relevante.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. Os Corretores de Imóveis viram sua profissão regulamentada pela Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de agosto de 1962 (Doc. anexo nº 1).

2. Em razão da legislação em apreço foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, em todo o País, que registraram cerca de 80 mil integrantes e contribuíram para o melhor e mais efetivo exercício da profissão, afastando de seu seio os marginais até então numerosos e que, nos dias de hoje, constituem insignificante minoria.

3. Acontece que o egrégio Supremo Tribunal Federal — como se verifica da publicação inserida no *Diário da Justiça* de 10-5-1976, no processo nº Rp 980, (Doc. anexo nº 2) sendo Representante o ilustre Procurador-Geral da República e Representado o Presidente do Senado Federal, julgou procedente *in toto* a Representação, para

"declarar a inconstitucionalidade da Lei 4.116, de 27 de agosto de 1962, contra os votos dos Mins. Relatores Cordeiro Guerra e Cunha Peixoto que a julgavam improcedente e dos Mins. Xavier de Albuquerque e Bilac Pinto, que a julgavam procedente em parte".

4. Assim sendo — embora em vigor, ainda, a Lei 4.116, de 27 de Agosto de 1962, até que seus efeitos sejam suspensos por Resolução do Senado Federal, impõe-se a sua urgente modificação, de maneira a retirar-lhe os vícios que levaram aquela Colenda Corte a julgá-la inconstitucional.

5. No projeto que apresentamos julgamos da maior relevância permitir o exercício da corretagem de imóveis a profissionais devidamente capacitados. Na verdade, tratando-se de atividade complexa, que lida com interesses de monta e interfere fundamentalmente na propriedade de cada um — notadamente depois da adoção do Sistema Nacional da Habitação, executado através do Banco Nacional da Habitação — previmos que o candidato ao exercício profissional deva apresentar certificado de conclusão em curso a nível de 2º grau, de técnico em transações imobiliárias, passado por estabelecimento devidamente autorizado a funcionar, observada a legislação correspondente — sendo certo que o Conselho do Ensino Superior já apreciou a matéria. Entretanto — enquanto os Cursos não se instalarem e as primeiras turmas não obtenham os seus certificados, atribuímos ao sindicato, órgão de representação legal da classe, a incumbência, mediante teste de conhecimentos básicos necessários ao exercício da profissão, realizado em convênio com entidades habilitadas, não podendo o atestado ser negado a advogados, engenheiros, economistas, jornalistas, técnicos de administração e profissionais liberais afins, a critério do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, na presunção de que tais profissionais já possuam a gama de conhecimentos necessários à prática de mediação imobiliária.

6. A incumbência deferida às entidades sindicais parece-nos tanto mais indicada quando a política adotada pelo Ministério do Trabalho convoca os respectivos Sindicatos de classes a colaborar, notadamente na formação profissional, capacitando o homem ao melhor exercício de suas atividades, meta prioritária do Governo Revolucionário que faz do Homem o objetivo principal de todos os esforços desenvolvidos para o engrandecimento de nossa Pátria.

7. A incumbência — note-se — é transitória, porquanto cessará tão logo estejam em funcionamento os cursos já aludidos. Não se poderia, porém, deixar que, entrementes, qualquer pessoa, sem a

necessária qualificação intelectual e profissional, pudesse desempenhar atividade de tamanha relevância para os negócios, num dos mais importantes setores da economia nacional, que é o setor imobiliário, tanto que a lei especificamente lhe comete, inclusive, a capacidade da iniciativa das incorporações imobiliárias.

8. Escoimada a Lei dos motivos que levaram o egrégio Supremo Tribunal Federal a julgá-la inconstitucional, continuará regulamentada essa importante e nobre profissão, regulamentação que se faz urgente substituir, para que não se gere a intranqüilidade numa classe tão numerosa e capaz, com reflexos irreprimíveis no próprio mercado imobiliário, de vital importância para a economia nacional.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976 — Henrique de La Rocque.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.116, DE 27 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário — Sessão Ordinária
Julgamentos

Rp 930 — DF — Rel. Min. Cordeiro Guerra. Repte. Procurador-Geral da República, Rpdo. Presidente do Senado Federal. Assistentes: Conselho Federal dos Corretores de Imóveis e Lúcio Fernandes Monteiro da Cruz. Adv. Carlos Medeiros Silva e Licínio Silva Filho.

Decisão: pediu vista o Min. Rodrigues Alckmin, após os votos dos Mins. Relator e Cunha Peixoto, julgando improcedente a Representação. Impedido o Min. Moreira Alves. Falaram como Assistentes os Drs. Hermenito Dourado e Carlos Medeiros Silva. — Plenário, 3-12-75.

Decisão: pediu vista o Min. Leitão de Abreu, após os votos dos Mins. Relator e Cunha Peixoto, julgando improcedente, e do Min. Rodrigues Alckmin, julgando procedente **in toto**, a Representação. Plenário, 10-3-76.

Decisão: julgada procedente **in toto** a Representação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, contra os votos dos Mins. Relator e Cunha Peixoto, que a julgavam improcedente e dos Mins. Xavier de Albuquerque e Bilac Pinho, que a julgavam procedente, em parte. Votou o Presidente. Impedido o Min. Moreira Alves. Plenário, 5-5-76.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1976

Concede aos representantes comerciais benefícios da legislação social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Representantes Comerciais, pessoas físicas, que, comprovadamente, executem suas tarefas sem o auxílio de terceiros, são equiparados a empregados para efeito de:

- a) férias;
- b) gratificação de Natal;
- c) inclusão no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) participação, como beneficiários, do Programa de Integração Social (PIS);
- e) vinculação e amparo previdenciário;

f) decisão, pela Justiça do Trabalho, das controvérsias oriundas de execução do contrato de prestação de serviços.

Art. 2º Anualmente, o Representante Comercial fará jus a férias, sem prejuízo da respectiva remuneração e de acordo com a seguinte tabela:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da empresa, durante os doze meses;

b) quinze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da empresa por mais de duzentos e cinqüenta dias nos doze meses do ano contratual;

c) onze dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da empresa por mais de duzentos dias;

d) sete dias úteis aos que tiverem ficado à disposição da empresa menos de 200 e mais de 150.

§ 1º A remuneração das férias será calculada com base na média dos rendimentos auferidos no período aquisitivo.

§ 2º O Representante de mais de uma empresa poderá gozar férias em relação a cada uma delas em períodos distintos, ou ajustar, com todas as representadas, um mesmo período de repouso anual.

Art. 3º Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a empresa pagará ao Representante Comercial, a título de Gratificação de Natal, 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias a ele pagas, de janeiro a novembro, pelos negócios realizados.

Parágrafo único. Até 10 (dez) de fevereiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro do ano anterior, o cálculo da Gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos), processando-se o pagamento da diferença apurada.

Art. 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês, as empresas representadas depositarão no Banco do Brasil, em conta vinculada do Sindicato dos Representantes Comerciais de sua sede ou localidade mais próxima, 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior aos Representantes cujos serviços forem utilizados.

Parágrafo único. Até o dia 30 (trinta) de cada mês, os Sindicatos dos Representantes Comerciais depositarão, na conta bancária de cada beneficiário, as importâncias resultantes da individualização dos recolhimentos efetuados pelas empresas no mês anterior.

Art. 5º Os Representantes Comerciais que exerçam suas atividades nas condições previstas no **caput** do artigo 1º, são considerados beneficiários do Programa de Integração Social (PIS).

§ 1º A participação dos Representantes Comerciais no Fundo do PIS obedecerá às normas estabelecidas pela Lei nº 7, de 1970, observados os seguintes critérios:

a) montante da remuneração do período será obtido pela soma dos rendimentos auferidos de cada uma das empresas representadas;

b) os quinquênios de serviço serão apurados em relação à data de ingresso na profissão.

§ 2º Para efeito de cadastramento e abertura de contas individuais, as empresas fornecerão à Caixa Econômica Federal todas as informações a respeito dos Representantes Comerciais cujos serviços forem por elas utilizados, esclarecendo, inclusive, se estes já foram inscritos no PIS por outra das empresas representadas.

Art. 6º As vantagens pagas aos Representantes Comerciais, pessoa física, que trabalham sem ajuda de terceiros, estão sujeitas ao desconto previdenciário.

Parágrafo único. O profissional de que trata o presente artigo fará jus a todas as prestações do regime de previdência social.

Art. 7º Cessada a prestação de serviços, sem justo motivo, o Representante Comercial terá direito a receber da empresa representada:

a) Guia para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia;

b) Gratificação de Natal, calculada sobre as importâncias recebidas da empresa até o mês do distrito;

c) pagamento das férias não gozadas.

Art. 8º Aplicam-se aos Representantes Comerciais, no que for cabível, as normas contidas nas Leis nºs. 4.090/62, 4.749/65 e 5.107/66 e no Capítulo da CLT relativo às férias.

Art. 9º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as reclamações dos Representantes Comerciais referentes à aplicação da presente lei e dos diplomas nela mencionados.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da mesma.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Submetemos ao exame e decisão do Congresso Nacional sob a forma do presente projeto de lei, a justa reivindicação que recebemos da classe dos representantes comerciais.

O Representante Comercial, pessoa física, embora legalmente classificado como "autônomo", não passa de um autêntico empregado das várias empresas representadas.

O verdadeiro status do profissional em questão é demonstrado por alguns dos mais renomados professores de Direito do Trabalho, como, por exemplo:

Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena:

"Assentada a inviabilidade de qualificar-se uma pessoa jurídica como empregado, o equacionamento do problema conceitual circunscreve-se às distinções que se devem proceder entre o representante comercial autônomo, pessoa física, e o empregado representante.

Acima dissemos que a **zona gris**, na exitosa expressão de Deveali, adensou-se, com a Lei nº 4.885, e isto, porque esse diploma legal, com pontuar na figura do representante autônomo o trabalhador sujeito passivo da prestação de serviços resultantes da representação comercial, intercala, na sua configuração, certos elementos, que, antes, os tribunais do trabalho, reservavam como, necessariamente, conducentes à definição do prestador subordinado."

"Entre outras situações, apontadas como da difícil senão impossível apreensão, figura a dos representantes comerciais, vendedores, praticistas, corretores, etc., em que autonomia e subordinação a todo o momento se encontram, confundem-se e como que se esfumam em uma névoa composta de elementos homogêneos. Ou, pelo menos, que se interabsorvem e se harmonizam.

Louve-se, entretanto, a doutrina, que, no empreendimento de tornar acessível a compreensão da lei e justo seu cumprimento, vem procurando discernir os dados mais contraditórios em uma e em outra das relações jurídicas: a do trabalho autônomo e a do trabalho subordinado dos representantes comerciais.

Não cremos no êxito da missão. Mormente, depois da Lei nº 4.885. Salvo se as empresas nos critérios formais do registro, como marca decisiva. Assim, todavia, não faz supor a lei.

Não o poderia fazer, quando tal exigência, se concludente para a qualificação do autônomo e por si bastante para descharacterizar a relação do emprego, poderia servir à prática de abusos, com recrudescer a imposição empresária do registro da firma individual.

O elemento formal, a que parece ter dado incomum ênfase o legislador brasileiro, é a obrigatoriedade de os representantes comerciais autônomos registrarem nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (Lei nº 4.885, arts. 2º, 5º e 6º).

O registro de comércio, propriamente, passa a segundo plano. Não se conta nem entre os requisitos para o registro nos Conselhos (art. 3º, alíneas). O que se explica pela consideração que a lei tem do representante comercial não como

comerciante, mas, como um prestador de serviços, objeto da tutela especial.

As pessoas jurídicas, aliás, pleonasticamente, exige-se "prova de sua existência legal" (art. 3º, § 3º) — que se dá pelo registro de firma ou denominação — como se pudessem as "pessoas jurídicas" adquirir personalidade por outra forma de constituição que não fosse a da lei. Isto é, como se as admitisse existência à pessoa jurídica sem o registro."

"Carosfeld inclui os representantes comerciais entre as pessoas assemelhadas aos empregados, que, não se encontrando em uma relação de subordinação, o mesmo tratamento que estas devem receber, em virtude de sua dependência social (Arbeiterneherahnliche Personen sind solche, die in keinem abhangigen Av stehen, aber wagen ihrer sozialen Wnselbständigkeit die gleiche Bshandlung wie diase erfahren sollen.)"

"A organização do trabalho pelo próprio prestador serve à elucidação de inúmeras situações e deve ser considerado o início de melhor apreciação para definir-se como autônoma a atividade do representante.

Entrevém os tratadistas italianos, em geral, e no encalço do Código Civil, na organização própria do trabalho o traço marcante da autonomia, junto do risco e do resultado, que corre o trabalhador.

A organização do trabalho, no empresário, pressupõe a colaboração de terceiros em sua atividade. Já o trabalhador autônomo, bem que organizado, desenvolve trabalho previamente próprio.

Desde que o contrato propicie ao representante poderes jurídicos de organização própria, através dos quais possa incrementar, no espírito da livre iniciativa, sua atividade, dúvida não restará que se encontre o pesquisador diante de um comitente autônomo.

Ao admitir auxiliares, ao ajustar a representação com outras empresas, ao adotar formas próprias de desenvolvimento de sua atividade, estará ele dando curso ao requisito básico da autonomia, que é a faculdade conferida ao trabalhador de modificar, ampliar, substituir os processos técnico-funcionais de seu pessoal empreendimento.

Evidentemente, como elementos correlatos ou conseqüentes a esse poder jurídico, que é central, conferir-lhe-á a relação pactuada os meios necessários a isso, tais como sede própria, firma, multiplicidade de representação, etc. O risco e o resultado apenas tonalizam essa direção do impulso próprio, que o representante autônomo quis imprimir em seu negócio.

Ao estudioso, ao juiz importa verificar até que ponto o vínculo, entre representante e empresa, implica no cerceamento daquele impulso, estacando-o ou limitando-o a tal ponto, que torne o prestador um mero colaborador da atividade empresária. Uma peça circunvagante entre regiões ou casas comerciais, seu trabalho não irá além de uma direta projeção dos interesses e dos poderes inerentes ao comando empresarial. Esse será o representante subordinado.

De tal maneira entrelaçam-se representante autônomo e subordinado, à luz da Lei nº 4.885, em virtude da integração daquele na atividade da empresa comitente — quer como estreito colaborador, sujeito à produção mínima, à fidelidade no desempenho de sua função, ou à exclusividade ou a restrições de zona — que ao aplicador não se concedam maiores alternativas no sopesamento de dados senão a missão de avaliar, em cada uma das cláusulas contratuais, no dia-a-dia de sua execução, o tônus de ingerência de poderes empresariais sobre a atividade do prestador.

Nas dobras de cada instrução, entremeando pedidos, restringindo ou alargando pequenos expedientes, demonstrará, por um lado, o comitente, que a atividade do representante comercial, em todas as suas formas, não vai além de um desdobramento, firme e constantemente manifestado, na descaracterização dos fins de incrementação do empreendimento, de impulsos de livre iniciativa, que tem em vista o verdadeiro representante autônomo.

Antes de poder de ordenação, de que falam Pergolesi e Marly Cardone, que resumira formas nítidas de subordinação, a relação de emprego do representante pode caracterizar-se pela simples imiscuição de atos do empresário na sua atividade. Fisionomizam-na pequenas ingerências na marcha dos negócios, na mudança da posição jurídica do representante, cuja conduta, perante a empresa ou terceiro, vem a sofrer periódicas ou constantes modificações.

Todo o ato do empresário que tem por consequência o desfiguramento da flexibilidade natural do representante, no exercício de sua atividade, importa na formação de um juízo de valor, juridicamente pensável para a qualificação do representante como empregado".

"E somente o juízo, em cada caso concreto, é que, na realidade, poderá precisar a ocorrência de uma ou de outra espécie de relação jurídica" (LTr. nº 33, págs. 247/254).

Mozart Victor Russomano

"Autônomo se diz do obreiro que executa serviços com absoluta independência, senhor de sua atividade, sem estar sujeito a horários, a compromissos de produção mínima, etc. Essa independência no ato de trabalhar rouba-lhe a característica de empregado, porque desaparece, totalmente, a subordinação hierárquica característica do contrato. Alumas vezes, essa subordinação se esconde, torna-se rarefita e difícil de ser compreendida, mas, aprofundando-se o estudo da situação jurídica desses empregados, vamos ver que, na verdade, eles sofrem uma subordinação hierárquica.

Os agentes de seguro são, via de regra, exemplos típicos de trabalhadores autônomos, no Brasil" (O Empregado e o Empregador no Direito Brasileiro - vol. I, pág. 132).

Arnaldo Sussekind

"É verdade que, em todos esses casos, a respectiva atividade é realizada fora do estabelecimento da empresa que admite o agenciador como seu empregado ou se utiliza do seu trabalho autônomo. Outrossim, mesmo em se tratando de contrato de emprego, a prestação dos serviços não se subordina, geralmente, a horário de trabalho. Todavia, convém relembrar que tais condições não são exigidas para a caracterização do contrato de trabalho, como procuramos demonstrar, no item anterior, como o apoio de diversas decisões, relativamente aos profissionais liberais. Aliás, a própria Consolidação considera empregados — observado, obviamente, o disposto no art. 3º — "os vendedores praticistas, os viajantes e os que exercem, em geral, funções de serviço externo não subordinado a horário", ao excluir-lhos da incidência das normas sobre duração do trabalho, embora lhes assegure o repouso semanal (art. 62, letra a). Releva, ainda ponderar, como o fez Elmano Cruz, esteado em oportuna decisão da Carta de Cassação italiana, que "nem é decisiva para a atribuição da qualidade de empregado a forma de remuneração, nem a denominação de casuística porventura decorrente de um contrato" (Prefácio à monografia de Antero de Carvalho "O Corretor de Seguros e o Agente de Capitalização no Direito do Trabalho" (pág. 11). A natureza jurídica do contrato decorre, não da sua linguagem, mas do que realmente houver sido estipulado.

Somente cada caso concreto pode ensejar ao intérprete a conclusão de que se trata de empregado ou trabalhador por conta própria. É inquestionável, como observa Délia Maranhão, que se o agenciador estiver sujeito a horário de trabalho — o que é incomum — ou a sanção disciplinar aplicável pelo empregador, não há dúvida de que estaremos diante de um empregado. Contudo, a subordinação jurídica pode ser relevada de modo mais sutil. Assim, "se a execução do trabalho está sujeita a uma constante presença do empregador, ainda que à distância; se a atividade de quem presta o serviço é permanentemente controlada, tais circunstâncias levam a crer que se trate, efetivamente, de um contrato de trabalho subordinado". No entanto, "se o prestador mantém uma organização própria, contrata, em seu nome, empregados que o auxiliam, assume, de qualquer modo, o risco da atividade que exerce, não há falar em contrato de trabalho" (Ob. cit., vol I, pág. 328). Razão assiste, igualmente, a Krotoschin, quando pondera que o fato de consistir a remuneração no pagamento de uma comissão não é decisivo; mas, "ao contrário, o pagamento de um saldo fixo pode ser um indício da qualidade de trabalhador dependente. Também são indícios neste sentido a circunstância de ter o agente de seguir um itinerário determinado ou estar obrigado a informar diariamente sobre as atividades.

No que tange aos representantes e comissários, embora, em princípio, devam ser considerados agentes autônomos do comércio (exclusivamente mandatários), não há dúvida de que a dupla qualidade de empregado-mandatário poderá resultar das condições de que empreenderem a respectiva atividade (OF. DEVEALI — "Il Representante di Commercio, págs. 222/3). Basta, como adverte Orlando Gomes, que o representante "não tenha personalidade profissional independente da personalidade da firma cujos produtos coloca. Deste modo, os representantes que trabalham exclusivamente, ou de modo predominante, para uma só firma e que são obrigados a se conformar com as instruções da mesma e a lhe fazer, regularmente, um relatório, são considerados empregados" (Comentários à CLT, vol. I, págs 116/117).

Orlando Gomes e Elson Gottschalk

"Há uma categoria de indivíduos que exercem suas atividades numa zona fronteiriça de difícil fixação pelo intérprete, eis que ora praticam atos que se inserem no esquema do contrato de trabalho, ora em outros de natureza diferente. Formam a categoria que poderíamos denominar de empregados intermediários, em falta de outra denominação mais apropriada. Essa categoria é constituída, principalmente:

- a) dos empregados-mandatários; e
- b) dos empregados-sócios.

Há, com efeito, indivíduos que prestam serviços a outrem, praticando atos jurídicos em seu nome. O contrato em virtude do qual trabalham é misto: mandato e trabalho. Exercem a sua atividade, pois, a título de mandatários e empregados. Embora as duas convenções sejam disciplinadas por normas diferentes e tenham diferente natureza, a condição de empregado prevalece, não raro, sobre a de procurador, para definir a situação jurídica do sujeito da relação, toda vez que se possa depreender que a prática de atos como representantes é condição para o exercício do trabalho a que se obrigou. Nem sempre será fácil decidir quando a representação é acessória na relação jurídica mista, quando, por outras palavras, o mandato é o meio material para que o empregado possa desempenhar suas funções. O trabalho de certos profissionais dificulta, por sua natureza especial, a identificação da qualidade preponderante. Tais são, dentre outros:

- 1º, os agentes ou corretores de seguro;

2º, os representantes comerciais;
3º, os empregados-sócios.

Tanto uns como outros têm a dupla condição de mandatários e de empregados. Travam, com efeito, duas ordens de relações: a) com terceiros; b) com a companhia ou firma. No primeiro caso, agem como procuradores. No segundo, como empregados. Não se pode afirmar, de plano, qual a condição prevalente. Só o exame das condições em que desenvolvem a sua atividade poderá fornecer elementos para solução exata.

Os Representantes Comerciais estão na mesma situação. Considerados mandatários por alguns, empregados por outros, não têm, contudo, situação definida. Evidentemente realizam negócios por conta de outrem, sendo, portanto, procuradores, mas, também, prestam serviços como empregados. Têm, pois, dupla condição. Tudo depende das circunstâncias. A sua condição precípua de empregado não poderá ser contestada quando não tenha personalidade profissional independente da personalidade da firma cujos produtos coloca. Deste modo, os representantes que trabalham exclusivamente, ou de modo predominante, para uma só firma e que são obrigados a se conformar com as instruções da mesma e a lhe fazer, regularmente, um relatório, são considerados empregados" (Curso de Direito do Trabalho, págs. 87/88).

Também na Justiça do Trabalho a situação dos Representantes, Vendedores e Viajantes "autônomos" vem sendo analisada da forma por que o fez o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no seguinte acórdão:

"Entendeu a sentença da Junta que, no tocante à controvérsia relativa à relação de emprego de vendedor, não se pode ter como divisor de águas o registro no CORE, a inscrição como autônomo no INPS ou o pagamento do ISS. Por fatos e não por rótulos se há de configurar a natureza jurídica da relação entre as partes. Não importa se vem o reclamante pagando o imposto sobre serviços, nem em que cédula declara os proventos recebidos da reclamada. In casu, não possui o reclamante escrita contábil, nem firma própria. Não tem fonte de renda outra que não os proventos auferidos da reclamada. Seu trabalho não apresenta quaisquer traços de autonomia, sendo, por conseguinte, empregado — Recurso improvido, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida. Ac. TRT. — 1º Reg. — 2ª Turma (proc. 2.670/71), Rel. Juiz Mendes Pimentel, proferido em 14-12-71" (B. Calheiros Bonfim, Dic. Dec. Trabalhistas, 11ª edição, pág. 454).

Verifica-se, destarte, que, salvo quanto à forma de contratação dos serviços, a posição do Representante Comercial, pessoa física, não possuidor de auxiliares por ele contratados, é a mesma do empregado. Justo, portanto, estender-se aos profissionais em tela benefícios concedidos a outros trabalhadores.

O presente projeto visa a concretizar a idéia acima, equiparando o Representante Comercial, pessoa física, aos empregados, para efeito de: concessão de férias, de gratificação de Natal; inclusão no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no Programa de Integração Social (PIS); vinculação e amparo previdenciário; e de decisão pela Justiça do Trabalho, das controvérsias oriundas da execução do contrato de prestação de serviços.

O artigo 1º da proposição dispõe sobre a equiparação, estabelecendo como requisitos para a mesma: a condição de pessoa física e o cumprimento das tarefas sem o auxílio de terceiros.

As férias, sua duração de acordo com o número de dias à disposição da representada e, principalmente, a faculdade de aprovei-

tá-la ao mesmo tempo em todas as empresas, estão disciplinadas no artigo 2º e respectivo parágrafo.

O artigo 3º consubstancia a extensão do 13º Salário ao Representante Comercial, pessoa física, segundo os critérios previstos no Decreto nº 57.155/65.

Caracteriza o artigo 4º da inclusão dos Representantes no Fundo de Garantia, valendo-se, para tanto, do modelo utilizado com referência aos trabalhadores avulsos, ou seja, recolhimento, pelas empresas representadas, ao Sindicato da localidade de sua sede e individualizadas, por este, das importâncias relativas a cada interessado, bem como efetivação do depósito nas respectivas contas bancárias.

O artigo 5º da proposta considera os Representantes Comerciais beneficiários do Programa de Integração Social.

Para facilitade de cadastramento e cálculo do "montante dos salários", o § 2º do artigo 5º inclui entre as informações a serem obrigatoriamente prestadas à Caixa Econômica Federal, a da existência de inscrição anterior no PIS, promovida por outra das empresas representadas.

O artigo 6º reafirma a vinculação do Representante à Previdência Social, para efeito de recolhimento de contribuições e obtenção de todas as prestações do regime previdenciário.

De acordo com o artigo 7º, cessada a prestação do serviço, sem justo motivo, a empresa pagará ao profissional de que trata o projeto: a gratificação de Natal e as férias não gozadas, fornecendo-lhe, outrossim, a guia para levantamento dos depósitos do FGTS.

O artigo 8º do projeto determina que, quando viável, os preceitos do FGTS, do 13º salário e das férias serão aplicáveis ao Representante, pessoa física, prescrevendo o art. 9º a competência da Justiça do Trabalho a conciliação e o julgamento das questões suscitadas.

Por fim, o artigo 10 prevê a expedição do Regulamento da nova lei no prazo de 60 dias, contados da vigência desta última.

Confiamos, assim, na aprovação do projeto que, tomando por base a indiscutível vinculação empregatícia do Representante pessoa física das empresas representadas, concede ao citado profissional vantagens asseguradas aos demais trabalhadores.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

LEI Nº 4.000, DE 13 DE JULHO DE 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1976

Introduz alterações no Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, o seguinte parágrafo:

"Art. 3º

.....

§ 3º Decorrido um ano de trabalho em condições insalubres ou perigosas, sem que a empresa adote medidas que as eliminem, ou quando isto seja impossível, o adicional devido ficará definitivamente incorporado ao salário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em numerosos dispositivos, cuida a legislação trabalhista de oferecer proteção adicional àquele que exerceu sua função em condições insalubres ou perigosas.

No capítulo que trata da segurança e higiene do trabalho que a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece as principais normas a respeito (art. 154 e seguintes).

A Seção XIX desse capítulo cuida precisamente das atividades insalubres e substâncias perigosas (arts. 209 e seguintes).

É que a Constituição inscreveu, entre os direitos dos trabalhadores, o de higiene e segurança do trabalho (art. 165, IX).

A Lei Maior de 1946 já assegurava a regalia, conforme se vê no art. 157, VIII.

Em decorrência do mandamento constitucional e da permissão contida no art. 913 da CLT, o Ministério do Trabalho baixou a Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1965, disposta sobre as atividades e operações insalubres.

Foi, então, firmado o seguinte conceito de insalubridade:

"Art. 1º São consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças ou intoxicações e constem dos quadros anexos."

O art. 3º da mesma Portaria classificou em três graus os índices de insalubridade: máximo, médio e mínimo, aos quais correspondia o adicional de 40%, 20% e 10%, sobre o salário mínimo local. Essas taxas foram posteriormente mantidas pelo Decreto-lei nº 389, de 1968.

Anteriormente, a Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, já havia instituído o adicional para as atividades perigosas, relacionadas com inflamáveis, no percentual fixo de 30% (art. 1º). Mas esse percentual foi alterado pelo Decreto-lei nº 389/68, que uniformizou os adicionais.

Ocorre, entretanto, que, como já foi dito e o Decreto-lei nº 389/68 reafirmou a regra, o adicional de insalubridade ou periculosidade é calculado sobre o salário mínimo.

Então, tal disposição, obrigando as empresas a um acréscimo mínimo sobre os salários, leva-as, às vezes, a ter maior interesse em não investir de forma a eliminar as causas de insalubridade ou periculosidade, porque é mais lucrativo e econômico pagar o adicional.

Em virtude dessa situação, milhares e milhares de operários trabalham a vida toda nas mesmas condições insalubres e perigosas, arruinando precocemente a saúde no primeiro caso e, não raras vezes, perdendo a vida na segunda hipótese.

Por isso, conforme se lê no Jornal do Brasil de 16 de março p. findo, foi dito no curso de "Poluição Sonora e Fatos Humanos", promovido pela Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente, no Rio de Janeiro, por técnicos da Divisão de Segurança e Higiene do Trabalho, do Ministério do Trabalho:

"O Brasil é o único País do mundo a resolver, até agora, o problema do excesso de ruído nas indústrias com o pagamento de 20% sobre o salário como adicional de insalubridade, o que agrada os operários, pela complementação nos ganhos, e aos empregadores, não obrigados a investir em aparelhagem ou na redução dos ruídos."

O referido curso dizia respeito tão-somente à poluição sonora. Especificamente sobre essa questão, afirmou o Dr. Alberto Mibielli de Carvalho, em conferência então pronunciada:

"Enquanto o organismo tolera grandes variações de ruídos — num total de dezoito mil tons diferentes — existem os chamados infra-sons, que podem ressonar em partes do organismo como o fígado e coração, provocando neles até mesmo lesões, além de afetar o organismo com certas indisposições (náuseas, tonturas, entre outros fenômenos)."

Portanto, um operário lesionado no coração ou no fígado, por uma questão de justiça, deveria receber o adicional pelo restante de sua vida, eis que tais lesões são, às mais das vezes, irrecuperáveis. O mal feito à sua saúde é permanente. Não há porque indenizá-lo tão-somente enquanto estiver no trabalho insalubre.

Por outro lado, como foi salientado durante no curso a que aludimos, "quando se criou o adicional, foi com a intenção de se criar um ônus para o empregador, a fim de se eliminar o excesso de ruído". Portanto, o adicional deveria funcionar como estímulo à melhoria dos locais de trabalho.

Entretanto — força é convir —, a lei não atingiu a sua meta.

As condições de insalubridade e periculosidade não são conjuradas, as fontes de poluição são mantidas, a saúde dos operários é seriamente vulnerada, porque é mais econômico às empresas pagar o adicional do que eliminar as causas de insalubridade.

Diante de tal situação, cumpre ao legislador modificar as normas existentes, a fim de que o empregador seja coibido a tomar as providências que eliminem a insalubridade e a periculosidade, tanto quanto possível.

Dai, a razão de ser do projeto.

Determina a norma proposta que, decorrido um ano do trabalho em condições insalubres ou perigosas, sem que a empresa adote medidas que as eliminem, o adicional se incorporará ao salário, para todos os efeitos de direito.

Isto corresponderá, evidentemente ao agravamento do ônus imposto ao empregador e o levará a fazer as instalações necessárias a eliminar, quanto possível, a insalubridade ou a periculosidade.

Com isso, lucrarão todos, especialmente a saúde pública.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Nelson Carnelio.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 389, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

Art. 3º Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições da insalubridade ou da

periculosidade atestadas, serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação.

§ 1º Enquanto não se verificar haverem sido eliminadas suas causas, o exercício de atividades ou operações insalubres assegura a percepção de adicionais, respectivamente, de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 2º O adicional para a prestação de serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade é o previsto na Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1957.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1976

Disciplina o exercício da profissão de Corretor de Imóveis em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

CAPÍTULO I Da Organização

Art. 1º O exercício da profissão de Corretor de Imóveis no território nacional é disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º A profissão de Corretor de Imóveis obedecerá às normas ditadas pelo Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no Decreto nº 74.000, de 1º de maio de 1974, hierarquicamente, ao Conselho Federal e Conselhos Regionais, que são órgãos de seleção, disciplina e fiscalização do exercício da profissão.

1º Compete ao Conselho Federal, representar em Juízo ou fora dele, os interesses gerais da categoria profissional, relativos ao exercício da profissão em todo o território nacional.

§ 2º Compete aos Conselhos Regionais, representar em Juízo ou fora dele, os interesses gerais da categoria profissional, relativos ao exercício da profissão de corretor de imóveis, nas unidades da federação em que tiverem jurisdição.

CAPÍTULO II Do Conselho Federal

Art. 3º O Conselho Federal, órgão máximo de fiscalização e direção do exercício da profissão de corretor de imóveis, tem sede e fôro na Capital da República.

Art. 4º Comporão o Conselho Federal dois representantes de cada um dos Conselhos Regionais, escolhidos dentre aqueles que os integrarem, especialmente indicados para esse fim, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 5º O Conselho Federal será dirigido por uma Diretoria de 6 (seis) membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, eleitos entre os membros que o compuserem, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos no máximo duas vezes.

Art. 6º O Conselho Federal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do exercício da profissão, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço, no mínimo, de seus integrantes, excluídos deste número os membros da Diretoria.

Art. 7º Nenhum Conselheiro poderá faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificação por escrito.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o Conselheiro faltoso terá seu mandato cassado, mediante ato da Diretoria do Conselho.

Art. 8º O Conselho Federal reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Primeira Região e, caso este ainda não haja sido eleito, pelo da Segunda Região e, assim, sucessivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for eleito o

primeiro Presidente da Região, para indicação e eleição de sua Diretoria.

Art. 9º Ao Conselho Federal compete:

I — elaborar, discutir e votar seu Regimento Interno;

II — examinar, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório anual de sua diretoria;

III — examinar, discutir e votar previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IV — criar novas Regiões, fixando-lhes sede, bem assim, atribuindo-lhes Jurisdição, respeitada a norma de uma Região para cada unidade federativa da República;

V — extinguir Regiões, quando seu funcionamento tornar-se antieconômico, indicando qual a Região que passará a ter Jurisdição sobre a área da que foi extinta;

VI — elaborar, discutir e votar o Código de Ética;

VII — fixar multas, escolhendo um fator de correção monetária permitido por lei, a fim de mantê-las sempre de acordo com o valor da moeda nacional;

VIII — fixar os valores das contribuições anuais das diversas Regiões, estabelecendo o fator de correção monetária das mesmas e, em iguais condições, estabelecer os emolumentos para os atos a serem praticados em cada região pelos diversos Conselhos, mediante sugestão fundamentada de cada um deles;

IX — examinar, discutir e votar medidas, a fim de dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

X — julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais;

XI — fixar a contribuição dos Conselhos Regionais para com o Conselho Federal, entre o mínimo de 7% (sete por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre a receita realizada de cada Conselho Regional;

XII — referendar o balanço, as contas e o relatório anual de cada uma das Regiões, após o exame, discussão e votação realizados pelas mesmas;

XIII — credenciar, mediante ato do seu Presidente, com o referendo do plenário, representante junto a qualquer Conselho Regional, para a verificação de irregularidades acaso existentes e obtenção de sugestões sancionadoras;

XIV — intervir, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, em Conselho Regional, nomeando interventor, para sanar as irregularidades e, se for o caso, promover nova eleição de Diretoria, para a complementação de mandato;

XV — elaborar, discutir e votar resoluções e/ou instruções normativas sobre os casos omissos nesta Lei.

§ 1º A intervenção prevista no item XIV só poderá efetivar-se, em casos de anterior comprovação de irregularidade financeira, bem assim, nas hipóteses de improbidade da diretoria, verificada no exercício do respectivo mandato.

§ 2º Nos casos de atraso no recolhimento da contribuição devida ao Conselho Federal, sem justificativa, por escrito, poderá o Conselho Federal, através de ato de sua diretoria, determinar intervenções com o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para as verificações cabíveis.

Art. 10. As reuniões do Conselho Federal deverão ser convocadas por carta registrada, remetida pelo seu Presidente, a cada um de seus delegados conselheiros, assinalando o dia, a hora, o local e a matéria a ser discutida na reunião.

Art. 11. Com exceção do Presidente do Conselho, que terá apenas o voto de desempate, é vedado o exercício do voto aos membros da Diretoria, os quais é permitido, tão-somente, participar do encaminhamento das matérias e da sua discussão.

Art. 12. As decisões do Conselho Federal que não impliquem em solução de recursos a ele levados, transformar-se-ão em portarias ou circulares de recomendação, numeradas, anualmente, para a distribuição aos diversos Conselhos Regionais, os quais terão a obrigação de divulgá-las aos profissionais sob sua jurisdição.

Art. 13. Com o fim exclusivo de emitir parecer sobre as contas de sua diretoria, antes que as mesmas sejam submetidas ao plenário, o Conselho Federal elegerá dentre seus membros uma Comissão Fiscal, composta de seis representantes, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria, aplicando-se-lhe os direitos e restrições a ela impostos para o caso de reeleição.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais

Art. 14. Os Conselhos Regionais terão sede e foro na Capital da Unidade Federativa da República que estiver sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Com o fim exclusivo de facilitar o sistema de sua administração, poderão os Conselhos criar tantas delegacias quantas forem necessárias, devendo os titulares das mesmas ser nomeados pelo Presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 15. Cada Conselho Regional será integrado de, no mínimo, 14 (quatorze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros, com mandatos de 3 (três) anos, escolhidos em escrutínio secreto, pelo próprio Conselho, entre profissionais que contem, pelo menos, dois anos e um dia de exercício profissional, contados da data de sua inscrição no Conselho.

§ 1º Nenhum impedimento existirá para que membros do Sindicato de Corretores se candidatem à eleição promovida pelo Conselho, defeso, contudo, aos mesmos, caso no exercício da direção do Sindicato, serem eleitos para a direção do Conselho.

§ 2º Só terão direito de voto os corretores de imóveis que contem, no mínimo, 12 (doze) meses e um dia de inscrição no Conselho.

Art. 16. Os Conselhos Regionais serão dirigidos por uma diretoria, composta de 6 (seis) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, escolhidos dentre seus integrantes.

Art. 17. A eleição para o Conselho, realizar-se-á trienalmente, no mês de novembro do ano anterior ao estabelecido para início de seu mandato, devendo os eleitos ser empossados no dia 31 de janeiro do ano desse exercício.

Art. 18. O Conselho elegerá a sua diretoria nos 15 (quinze) dias seguintes ao da posse de seus membros, os quais, nessa mesma data, escolherão o Presidente e um Secretário, que se incumbirão de, no prazo ora estabelecido, marcar a data da eleição da Diretoria.

Art. 19. Aos Conselhos Regionais compete:

I — eleger e empossar sua Diretoria;

II — decidir e promover a inscrição de profissionais autônomos e pessoas jurídicas para o exercício da profissão de corretor de imóveis, respeitadas as disposições desta Lei e as determinações do Conselho Federal;

III — expedir as carteiras profissionais e os certificados de registro para os autônomos e pessoas jurídicas, respectivamente;

IV — elaborar, discutir e votar seu Regimento Interno, submetendo-o ao **referendum** do Conselho Federal;

V — examinar, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório de sua Diretoria, e a previsão orçamentária do exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Federal;

VI — indicar índice de correção monetária para a alteração de sua contribuição, segundo a previsão orçamentária, bem assim, e em idênticas condições, o que corrigirá multas e emolumentos dos atos praticados pelo Conselho;

VII — criar Delegacias, cujos titulares serão indicados pelo Presidente, **ad referendum** do Conselho;

VIII — organizar e manter o registro profissional;

IX — impor as sanções previstas em lei;

X — elaborar, discutir e votar resoluções no âmbito de sua competência;

XI — indicar, por escolha dentre seus membros e mediante ato do seu Presidente, os representantes junto ao Conselho Federal.

Art. 20. Das decisões do Conselho Regional que impliquem determinações a serem cumpridas ou recomendações de ordem

profissional, caberá recurso ao Conselho Federal, a ser interposto por qualquer corretor inscrito no Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação da determinação ou recomendação.

Parágrafo único. O recurso previsto no **caput** deste artigo não terá efeito suspensivo.

Art. 21. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, valendo a indicação prévia do dia de cada mês como convocação expressa a cada conselheiro, que não poderá faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, por escrito, a qual será submetida à deliberação e votada do plenário.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importa em perda do mandato, mediante ato do Presidente, **ad referendum** do Conselho.

Art. 22. Poderá o Conselho reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para a solução dos problemas que lhe sejam afetos, mediante convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, feita pelo Presidente ou por integrantes do Conselho que representem um terço de seu número, defeso aos componentes da Diretoria integrarem esse percentual.

Art. 23. As decisões e recomendações dos Conselhos Regionais serão transformadas em portarias e circulares numeradas anualmente, devendo as mesmas ser divulgadas de forma que atinjam a todos os profissionais sob sua jurisdição.

Art. 24. Exceção feita ao Presidente, a quem incumbe unicamente o voto de desempate, é vedado aos membros da Diretoria dos Conselhos Regionais o exercício do voto, sendo-lhes garantida a participação no encaminhamento das matérias e na sua discussão.

Art. 25. Com o fim exclusivo de emitir parecer sobre as contas de sua diretoria, antes que as mesmas sejam encaminhadas a plenário, os Conselhos Regionais elegerão entre seus membros uma Comissão Fiscal, composta de 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato igual ao da sua diretoria, bem assim, com os direitos e restrições a ela impostos para o caso de reeleição.

Art. 26. A diretoria de cada Conselho Regional terá mandato de um ano, podendo, consecutivamente, ser reeleita, no máximo, duas vezes, sempre em escrutínio secreto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 27. A qualquer cidadão brasileiro é facultada a inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, desde que apresentem, quando de seu pedido de inscrição, certificado de conclusão do curso de profissionalização, a que se refere a decisão do Conselho Federal de Educação, em grau de 2º ciclo, ou diploma de nível superior, passado por faculdade que, especificamente, venha a preparar profissionais na mediação de transações imobiliárias.

§ 1º Aos que apresentarem o certificado de conclusão do curso profissionalizante, em nível de 2º ciclo, será aceita a inscrição, com o título de técnico em transações imobiliárias.

§ 2º Aos que apresentarem o diploma de nível superior, será aceita a inscrição, com o título de corretor de imóveis.

Art. 28. Qualquer estrangeiro com visto de permanência no País, que nele resida e tenha domicílio contínuo por mais de 5 (cinco) anos, contados da obtenção do respectivo visto, gozará do direito de inscrição nos Conselhos Regionais, obedecida a exigência contida no art. 27, desta lei.

Art. 29. Os demais documentos necessários à inscrição serão especificados pelos Conselhos Regionais, em seus Regimentos Internos, devendo, em todos os casos, ser exigida a prova de idoneidade moral e de sanidade mental do pretendente à inscrição.

Art. 30. Fica expressamente vedada a inscrição de profissionais que sejam, efetiva ou temporariamente, funcionários de qualquer dos poderes da União, Estados ou Municípios, ou de suas autarquias, bem assim, dos que não possam ser comerciantes.

Parágrafo único. Aqueles que, após inscrição nos Conselhos, se enquadrem na proibição prevista no **caput** deste artigo, terão em suas carteiras profissionais declarado o impedimento total para o exercício da profissão, enquanto permanecer a situação enunciada.

Art. 31. Ficam, também, impedidos do exercício da profissão aqueles que estiverem cumprindo punição imposta pelos Conselhos Regionais, bem assim aqueles que tenham tido seu registro cassado, pelo órgão competente, em qualquer outra profissão.

Art. 32. O pedido de inscrição de pessoa jurídica será instruído:

I — com a prova de capacitação de seu responsável, perante o Conselho Regional, obrigado, nesta exigência, o sócio gerente da empresa;

II — com o Contrato ou Estatuto Social, devidamente legalizado;

III — com o nome e qualificação de cada um dos sócios da empresa, ou, no caso de sociedade anônima, dos membros da diretoria, com específica indicação do profissional responsável.

Parágrafo único. O responsável a que alude este artigo terá que ser um corretor de imóveis, vedada a utilização do técnico em transações imobiliárias.

Art. 33. Cada Conselho especificará os demais documentos necessários, que deverão ser apresentados quando do pedido de inscrição, comprovada a idoneidade moral e a sanidade mental de cada um dos sócios ou diretores que integram e dirigem a empresa.

CAPÍTULO II Da Perda do Direito ao Exercício da Profissão

Art. 34. Perderão o direito ao exercício da profissão, mediante cancelamento de sua inscrição nos conselhos regionais:

I — o profissional autônomo:

a) pelo falecimento;

b) por condenação, a mais de 2 (dois) anos ou por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

c) a pedido do interessado;

d) por falta de pagamento das suas contribuições, por mais de 1 (um) ano;

e) por insolvência determinada por sentença transitada em julgado.

II — as pessoas jurídicas:

a) pelo não exercício de seu comércio pelo prazo de 3 (três) anos;

b) por falta de representante legal junto ao Conselho, não suprida no prazo de 60 (sessenta) dias;

c) por sua dissolução;

d) por requerimento próprio;

e) por falta de pagamento de suas contribuições, por mais de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III Do Direito ao Exercício da Profissão

Art. 35. Em todo o território nacional só poderão exercer a profissão de Corretor de Imóveis ou de técnico em transações imobiliárias, aqueles que estiverem legalmente inscritos nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

Parágrafo único. Equiparam-se aos inscritos na forma deste artigo, para o efeito do exercício da profissão, as pessoas jurídicas registradas nos Conselhos Regionais.

Art. 36. Por exercício da profissão de corretor de imóveis, entende-se a intermediação em transações imobiliárias, na administração e/ou locação de imóveis.

Art. 37. Por corretor de imóveis entende-se aquele que tenha diploma de nível superior, ao qual é garantido o direito de se instalar como autônomo, ou como representante responsável por pessoa jurídica, respeitado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. A exigência de curso superior a que se refere este artigo não se aplica aos inscritos nos Conselhos Regionais até à data de início da vigência desta lei.

Art. 38. Entende-se por técnico em transações imobiliárias aquele inscrito no Conselho Regional competente, mediante a apresentação do certificado de curso de profissionalização em grau de 2º ciclo, aos quais é garantido o direito da intermediação em transações imobiliárias, administração e/ou locação de imóveis, sempre sob a direção de um corretor de imóveis.

Art. 39. É expressamente vedado o exercício da profissão de corretor de imóveis ou de técnico em transações imobiliárias, a pessoa que não esteja legalmente inscrita nos Conselhos Regionais.

TÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais, estão sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União e a fiscalização direta do Ministério do Trabalho.

Art. 41. As repartições fiscais, estaduais, federais, municipais ou autárquicas só receberão referentes à atividade profissional de corretor de imóveis, feita a apresentação da carteira profissional que comprovará a inscrição do contribuinte no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 42. A Junta Comercial e o Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, não arquivarão ou registrarão contrato social, ou qualquer alteração ao mesmo, de pessoas jurídicas cujos objetivos sociais se enquadrem nesta lei, sem que seu sócio gerente, responsável pelo setor de compra, venda, administração e/ou locação de imóveis ou qualquer intermediação em transações imobiliárias, faça prova de ser corretor de imóvel legalmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 43. Os pedidos de inscrição, estando em ordem a documentação exigida, serão publicados no Diário Oficial da União, e em jornal local de grande circulação, assinado um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para que sejam apresentadas impugnações, se for o caso.

Art. 44. Na carteira profissional e no certificado de registro constarão os números da inscrição, dos autônomos, das pessoas jurídicas e dos técnicos em transações imobiliárias.

Art. 45. Nos anúncios e/ou propagandas feitos por pessoa física ou jurídica constarão, obrigatoriamente, o número e o nome do corretor responsável pelos mesmos.

Art. 46. É de uso exclusivo dos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, a sigla CRECI, que será pelos mesmos usada, seguida do número da região sobre a qual tenham jurisdição, vedado a qualquer entidade pública ou privada o uso da referida sigla.

Art. 47. É facultado aos inscritos em um Conselho regional, transferirem-se para outro, bem assim, requererem inscrição secundária, em outro Conselho, na forma da legislação vigente.

Art. 48. Os inscritos nos Conselhos Regionais, deverão, obrigatoriamente, apresentar suas carteiras profissionais, trienalmente, ao Conselho Regional, ao qual estiverem subordinados, sob pena de, não o fazendo, perderem as mesmas a sua validade.

Art. 49. Os mandatos, tanto dos membros do Conselho Federal, como dos Conselhos Regionais, neles compreendidas suas diretorias e comissões, serão exercidos a título gratuito.

Art. 50. É vedada, nos Conselhos Federal e Regionais, a representação de um conselheiro, por outro conselheiro, ou por qualquer outra pessoa, mesmo que munido de procuração.

Art. 51. Para o fim de cobrança de débitos, ficam os Conselhos Federal e Regionais, equiparados a União, Estados e Municípios, relativamente ao sistema de custas judiciais, isentos do pagamento das mesmas na cobrança de sua dívida ativa, que será feita nos termos da lei nº 6.206, de 7/5/75.

Art. 52. Até que se realizem eleições no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais, para sua composição, ficam prorrogados os mandatos que terminem antes do dia 31 de janeiro seguinte ao da entrada em vigor desta lei, bem assim reduzidos, para terem seu término na data acima indicada, aqueles que forem além da mesma.

Art. 53. Aqueles que já tiverem dado entrada em seus pedidos de inscrição antes da data da vigência desta lei, terão seus processos apreciados e julgados pelos Conselhos Regionais.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O assunto objeto do Projeto que apresentamos já foi motivo de pronunciamento nosso nesta Casa, há poucos dias. Trata-se, portanto, de uma providência em favor da regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis, em face da decisão da mais alta Corte de Justiça, que declarou inconstitucional a Lei nº 4.116, de 1962, que regulava a matéria.

Naquela ocasião dissemos:

O Memorial divulgado pelo CRECI, manifestando a intranquilidade em que se encontram cinqüenta mil Corretores Imobiliários do Brasil, assinala:

"Por força da Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, a profissão e a atividade do Corretor de Imóveis, passou a ser regulamentada. Em decorrência da lei regulamentadora da profissão, foram criados o Conselho Federal de Corretores de Imóveis e os Conselhos Regionais. Da promulgação da Lei até a presente data, foram criados 13 Conselhos Regionais, sendo que o do Estado do Rio de Janeiro (1ª Região) conta hoje com 8.000 (oito mil) inscritos, dentre pessoas físicas e jurídicas."

Segundo alega um dos editoriais, os corretores de Imóveis não tinham privilégio algum por terem sua profissão regulamentada, como, também, aconteceu com a profissão dos jornalistas, do profissional de Relações Públicas, representante comercial, etc...

Os Conselhos, dentro de suas atribuições legais, fiscalizam o exercício da Profissão, cadastrando o profissional, que por sua vez, passou a ter a maior responsabilidade, além de ficar obrigado ao cumprimento da legislação previdenciária e fiscal.

Por força dessa lei, se ampliou em todo o País, de tal forma o número de filiados que hoje conta com mais de 50.000 corretores de imóveis.

Várias iniciativas foram tomadas pelo Conselho dos Corretores, pois uma delas foi conseguir junto ao Conselho Federal de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, o currículo para a formação do técnico em transações imobiliárias, em nível de 2º grau, de acordo com o Parecer nº 61/76, do referido Conselho.

Cumpre acentuar que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis e os Conselhos Regionais são filiados ao Ministério do Trabalho, conforme o Decreto nº 74.000, de 19-5-74; as suas contas são prestadas à Inspetoria-Geral de Finanças daquele Ministério.

Todos sabem que os corretores de imóveis têm evidenciado um apoio cada vez mais amplo ao mercado imobiliário, cujo número de componentes é infinitamente grande, se tomarmos em conta que são variadíssimas as atividades a ele ligadas, tais como; a do cimento, areia, tijolos, telhas, ferro, madeira, tinta, prego, parafusos, dobradiça, fechadura, tapete, cortina, móveis, engenheiros, arquitetos, advogados, operários, etc.

Envolve, por isso mesmo, vasta mão de obra, serviços inúmeros, com enorme contingente de operários e profissionais liberais, como acabei de citar. Quer dizer, todo esse contingente poderá ser prejudicado seriamente.

Lembro aqui um conceito do Dr. Maurício Schulman, Presidente do BNH, ao inaugurar a sede do Conselho Regional da 1ª Região:

"O corretor de imóveis é a mola propulsora do desenvolvimento imobiliário brasileiro."

Do desempenho de seu ofício, incluindo as vantagens já citadas em linhas gerais, decorre ainda grande contribuição aos cofres públicos, principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

Gostaria, ainda, de assinalar que além dessa participação no surto espantoso de crescimento imobiliário, o corretor de imóveis atende às obrigações legais e estatutárias para a sua inscrição nos Conselhos, tais como: Folha Corrida, Atestado de Antecedentes do último decênio, certidões negativas civis e criminais, prova mínima de 3 anos de residência no local onde vai trabalhar, com isto dando a garantia que o povo necessita de serem corretores de imóveis. O corretor colabora, também, com o Governo, porque tem que manter um livro de escrituração de negócios a seu cargo, e que serve para melhor arrecadação no âmbito Federal, estadual e municipal.

Os Conselhos, ora em extinção, mantêm comissões de sindicância, de disciplina e fiscalização, denunciando aos órgãos do Governo o exercício ilegal da profissão, no resguardo da economia popular.

O comércio imobiliário ficará tumultuado por algum tempo, com prejuízo para o comprador, que, através da casa própria, sempre encontrou uma grande tranquilidade para a sua família.

Quanto à Lei nº 4.116/62, está revogada por uma decisão da mais alta Corte de Justiça.

Todavia, estamos diante de um fato concreto: cinqüenta mil corretores de imóveis desta Nação estão desamparados, e, por igual, seus dependentes familiares e profissionais, que vão além de 300 mil.

Pensemos, insisto, na repercussão que vai causar no mercado da construção civil e correlatos.

Caso haja uma retração no mercado imobiliário, o que será do BNH, uma das molas mestras do Governo? Acaso adianta a industrialização sem a devida comercialização, por verdadeiros profissionais?

Portanto, urge uma providência, não só imediata, de ordem social, e outra de ordem jurídica.

Uma coisa é certa: esse acontecimento não deve ficar impermeável neste Congresso, onde repercute o eco das necessidades e sofrimentos das classes assalariadas e do povo em geral. Tudo faremos para ajudar os corretores de imóveis na sua luta em busca de paz aos seus dependentes, bem como propugnando a feitura de um novo diploma legal que dê a essa classe dinâmica as garantias e a tranquilidade de que precisa para o desempenho de suas funções. É com esse objetivo que apresentamos o presente Projeto de Lei, certo de que as duas Casas do Poder Legislativo não ficarão indiferentes à proposição em tela, dando-lhe acolhida.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Benjamim Farah.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 132, DE 1976

Outorga a regalia de prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É extensiva aos professores do ensino primário e do ensino médio a regalia concedida pelo art. 195 do Código de Processo Penal, posto em vigor pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Melhor seria que a medida veiculada neste projeto de lei fosse desnecessária. Isso ocorreria, explicamos, se as instalações policiais tivessem, em todos os municípios do Brasil, um mínimo de higiene e de conforto.

E dentro desse mínimo de higiene e de conforto houvesse, inclusive, uma separação natural entre as dependências destinadas a homens e mulheres.

Infelizmente, tal não ocorre, prevalecendo nos xadrezes das delegacias de polícia, das casas de detenção e das cadeias públicas deste nosso contraditório País a mais horripilante promiscuidade e falta de higiene.

As doutrinas penais ensinadas nas escolas de Direito são evoluídas e brilhantes; ressaltam, sempre, a condição de ser humano de

que o preso — condenado ou não — é titular e falam do respeito que, face a essa condição, ele, preso, deve merecer das autoridades.

Mas, isso não ocorre. Com recursos e instalações deficientes, nossas autoridades policiais não dispensam ao detido aquele mínimo de respeito humano a que todos nós da espécie temos direito. Em alguns lugares, o preso chega a ser considerado um **inimigo**, por aqueles que têm, apenas, a missão de **guardá-lo** para que esteja à disposição da Justiça que irá pronunciar-se. Como inimigo, ele é humilhado, espancado, seviçado.

Criou-se, então, a figura da prisão especial, uma regalia atribuída a representantes de determinadas classes de, no caso de serem presos, por um motivo qualquer, ficarem recolhidos a quartéis ou outros locais, isentos, portanto, da sorteza da prisão comum.

O texto original do Código de Processo Penal, assunto do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, no seu art. 295 concedeu a regalia da prisão especial a dez diferentes categorias de pessoas.

Leis posteriores — a nº 799/49, a nº 2.860/56, a nº 3.313/57, a nº 3.988/61, a nº 4.760/65, a nº 5.126/66, a nº 5.606/70 — estenderam o direito de prisão especial a outras categorias. Nenhum diploma, porém, até agora, incluiu os professores do ensino primário e médio nesse direito.

Muitos desses professores, diplomados por escolas superiores, fazem jus a regalia, pelo inciso VII do citado art. 295 do Código do Processo Penal. Mas, outros muitos, certamente a maioria, não desfrutam essa garantia.

Essa omissão traz problemas freqüentes. Os professores de ensino médio e de ensino primário constituem uma classe numerosíssima em todo território nacional.

Há nessa classe, mal remunerada em quase todos os Estados, na área do ensino público e privado, honrados pais de família, jovens universitários de ambos os sexos e milhares de moças, normalistas formadas, egressas, algumas, das camadas mais pobres de população.

Sendo, assim, uma classe de baixo nível salarial, obrigada, pelo próprio exercício da função, a conviver com elementos humanos de toda espécie, seus membros são levados, muitas vezes, à necessidade da prática de atos de violência, em legítima defesa.

Não é raro, também, infelizmente, que jovens e sacrificadas professoras, sob o estigma da própria miséria em que vivem, se deixem envolver na trama das ligações conjugais irregulares e acabem no ingrato papel de personagem de crimes passionais.

Quando isso acontece — e tenho tido conhecimento de vários casos — elas, as moças ou senhoras, são recolhidas ao sórdido xadrez de uma delegacia do interior, em contato com prostitutas, ladrões e viciadas em álcool e drogas.

Evidentemente, uma professora que chega até o limiar de um ato de violência — pagando, de certo modo, tributo à própria posição que lhe dão na hierarquia social — merece ser tratada com dignidade e respeito, ao contrário do que está ocorrendo.

Este projeto tem, assim, o significado do tardio reparo de uma injustiça — e, também, de uma homenagem que se presta a uma imensa e humilhada classe, de cujo trabalho e dedicação, hoje, depende, sem dúvida, a segurança do Brasil de amanhã.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO—LEI Nº 3.689, DE 1941

Código de Processo Civil.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I — os Ministros de Estado;

II — os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia;

III — os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados;

IV — os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V — os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros;

VI — os magistrados;

VII — os diplomados por qualquer das Faculdades Superiores da República;

VIII — os Ministros de confissão religiosa;

IX — os Ministros do Tribunal de Contas;

X — os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 211, DE 1976

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, com fundamento no art. 233 do Regimento Interno em vigor, requer a V. Ex., a inserção nos Anais do Senado Federal do editorial do jornal **O Povo**, de Fortaleza, intitulado "Frentes de Serviço", no qual são feitas oportunas sugestões para a diminuição dos danosos efeitos decorrentes da estiagem que assola o Nordeste.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — **Mauro Benevides**, Vice-Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 14 e 15, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 60 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de Origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente, tendo

PARECERES, sob n°s 45, 352 e 353, de 1976, das Comissões:

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão de 31 de março do corrente ano, com apresentação de emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1975

(N° 1.346-C/75, na Casa de origem)

Regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Por morte presumida do adquirente, declarada pela autoridade judiciária competente, ficam suspensos provisoriamente os pagamentos das prestações dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. A morte presumida do adquirente dos imóveis de que trata este artigo será declarada após 6 (seis) meses de ausência, seguida a catástrofe ou sinistro notórios, mediante prova hábil de sua presença no local do evento.

Art. 2º Reaparecendo o adquirente, depois de suspensas as prestações, os pagamentos serão restabelecidos com base na situação contratual da época em que foi declarada a morte presumida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N° 1 (DE PLENÁRIO)

Ao Projeto de Lei da Câmara n° 106/75 (n° 1.346-C/75, na Casa de origem).

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Reaparecendo o adquirente depois de suspensas as prestações, o pagamento destas será estabelecido com base no saldo devedor monetariamente corrigido e distribuído em tantas prestações quanto as que restavam por pagar na data da suspensão."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n° 196, de 1976, do Senhor Senador Italívio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de nota conjunta dos Senhores Ministros João Paulo dos Reis Velloso e Mário Henrique Simonsen.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E A SEGUINTE A 'NOTA CONJUNTA, CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

1. É destituída de qualquer fundamento a notícia de que o secretário do Tesouro dos Estados Unidos, William Simon, "em sua recente visita ao Brasil, teria transmitido a nossas autoridades a disposição de os EUA, não mais fornecerem créditos ao nosso País".

Muito ao contrário, tanto em entrevista à Imprensa como em seus pronunciamentos oficiais, o secretário Simon reiteradamente — e de sua inteira iniciativa — afirmou a sua confiança na economia brasileira e sua convicção de que o Brasil, pelas políticas que está adotando, logo corrigirá o déficit no balanço de pagamentos.

2. Assim é que, na declaração conjunta, está registrado: "O secretário Simon disse que, na sua opinião, as perspectivas econômicas para o Brasil continuam altamente favoráveis. Acrescentou ser sua impressão que a política econômica brasileira será eficaz para atingir maior estabilidade dos preços e equilíbrio na posição do balanço de pagamentos do Brasil, e que esse esforço merece a confiança dos investidores estrangeiros e instituições financeiras".

Na conferência feita na Câmara de Comércio Americana de São Paulo, novamente referindo-se às medidas adotadas pelo Governo quanto ao controle de preços e ao balanço de pagamentos, o secretário do Tesouro acrescentou: "Acredito que essas medidas, tal como estão sendo executadas, merecerão à contínua confiança dos investidores estrangeiros, e instituições de crédito quanto à firmeza da política desenvolvimentista do Brasil. O que é mais importante é que as perspectivas econômicas do Brasil devem ser altamente favoráveis a longo prazo".

3. É ridícula e igualmente destituída de qualquer verossimilhança a insinuação de que "a fórmula de venda das empresas estatais (isto é: tratar-se-ia de venda, inclusive, da PETROBRÁS e da Vale do Rio Doce a grupos estrangeiros), estaria sendo apresentada como o único caminho para cobrir os déficits de pagamentos que teremos até 1981". De um lado, tal assunto não foi tratado nem nessa nem em qualquer outra oportunidade, com quem quer que seja. A simples idéia de qualquer referência à venda de tais empresas é inadmissível.

No fundo — prossegue a nota — a matéria nem mereceria comentário, a não ser pelo respeito devido à opinião pública.

4. Por outro lado, o Brasil continua recebendo financiamentos normais, não só da Europa, como também de todos os grandes bancos americanos — vários dos quais, inclusive, estarão promovendo as reuniões de seus Conselhos Internacionais em nosso País, no corrente mês — além das agências financeiras internacionais a que pertence, como BIRD e BID (sendo, como é sabido, país credor do Fundo Monetário Internacional).

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 8, de 1976 (n° 1.297-B/75, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 60 da Lei n° 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que institui o Código de Propriedade Industrial, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob n°s 226 e 227, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Economia, favorável.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude do requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia 12 do corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1976, a fim de ser feita a sessão de 7 de junho próximo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 7 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1975 — Complementar, do Senhor Senador José Sarney, que dá nova redação ao art. 4º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 274 a 276, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Economia; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1975-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 7 de junho próximo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Petrônio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 7 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1974, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 135 e 136, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1976

Nos termos do art. 370 do Regimento Interno, requeiro sobremento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1974, a fim de aguardar o Projeto de Código do Trabalho

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Ruy Santos.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra V. Ex^e

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ruy Santos pede adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 134/74, até que chegue a esta Casa o projeto que o Governo anuncia. O Senado tem sobreposto o andamento de todos os projetos relativos ao Código Civil, na esperança de que ele seja encaminhado a esta Casa, mas, pelo que

parece, o Código Civil só chegará ao Senado Federal em 1980, se chegar.

De modo que estamos restringindo, cada vez mais, a capacidade legislativa do Poder Legislativo, esperando leis que não estão ainda em curso.

Quanto ao Código do Trabalho, sabe-se apenas que o Governo tem o propósito de encaminhar projeto ao Legislativo, o qual poderá demorar. Há muitos anos se espera o Código de Menores do Governo, que não chegou nunca. Foi preciso que tomássemos a iniciativa de um novo Código de Menores, para que o problema fosse agitado.

A minha dúvida, Sr. Presidente, é se o sobremento não importa praticamente na rejeição, porque, ao fim da Legislatura, já não se terá discutido o Código do Trabalho que o Ministro pretende enviar a esta Casa.

Faço votos para que não seja esta uma norma dada para diante, sob pena de nós, cada vez mais, restringirmos a nossa possibilidade de legislar.

Já não legislamos sobre o Código Civil, não legislamos sobre o Código de Processo Civil, não legislamos sobre o Código de Processo Penal, agora não legislaremos mais sobre Legislação do Trabalho, porque o Governo pensa mandar novo projeto ao Legislativo. Evidentemente que nem essa lei existe ainda.

Se o nobre Senador Ruy Santos tivesse pedido adiamento do projeto por um prazo determinado — como é comum nesta Casa — o meu voto seria favorável, porque S. Ex^e poderia colher melhores elementos para ser favorável ou contrário ao projeto. Mas, com, o sobremento evidentemente, infelizmente não posso concordar e votei contra o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esclareço a V. Ex^e que a matéria sai da Ordem do Dia e vai à Comissão de Legislação Social, para ser examinado o requerimento e, depois dessa oportunidade, virá ao Plenário. De modo que depende da Comissão de Legislação Social.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pela ordem.) — Queria apenas dizer ao nobre Senador Nelson Carneiro — e pretendia fazê-lo pessoalmente, na primeira oportunidade — que pedi o sobremento porque o Código já está pronto e revisto pelo Ministro Russomano. Mas o que me fez pedir o sobremento é que aquilo que S. Ex^e deseja neste projeto já está sendo atendido através de portaria, cujo número tenho. De maneira que não há prejuízo no atraso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quérica, que acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 36 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo

PARECER, sob nº 258, de 1976, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 1976

Acrescenta o seguinte parágrafo único ao artigo 36 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 36 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Independe de período de carência a concessão de pensão aos dependentes do segurado que falecer, acometido de mal súbito, ou em virtude de complicações pós-operatórias, ou ainda, em decorrência de suicídio."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra, por delegação da Liderança da Maioria, ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL. Por delegação de Liderança da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já nesta tribuna referi o I Simpósio de Política e Informação, que se realizou em Maceió, promovido pela ARENA Jovem, e no qual tive ensejo de falar aos moços alagoanos. Sobre o tema que me foi destinado — a Política Nuclear do Brasil — ressaltei de início quanto em tal setor aqui se fez nestes dez anos.

Lembrei que, em setembro de 1967, falei pela primeira vez a esta Casa sobre o assunto, e, comentando o projeto em tramitação na Conferência de Desarmamento das Nações Unidas, em Genebra, que, mesmo para fins pacíficos, limitava o uso do átomo, dizia textualmente:

"Ao invés de pleitearmos a desnuclearização, o que devemos defender é a nuclearização do mundo, especialmente dos países menos adiantados, alargando, quanto possível, a área das aplicações pacíficas do átomo."

Fiz, naquele tempo, um apanhado geral do desenvolvimento nuclear no campo internacional, e lamentei que o Brasil estivesse tão indiferente às aplicações pacíficas da energia atômica, as quais, além de acelerar o desenvolvimento, promovem a solução de cruciantes problemas econômicos e sociais, entre eles os da fome, da pobreza e da miséria. "O front interno" — acentuava eu, então — "não se solidifica no atraso e na miséria. A força, a segurança e a tranquilidade de uma nação se fazem tanto maiores quanto mais tenha ela unidade nas suas bases populares, e esta unidade só se obtém e consolida quando satisfeitas as reivindicações coletivas de bem-estar".

Esbociei, a seguir, o quadro das nossas realidades. Em 1967, estávamos, de fato, na estaca zero do desenvolvimento atômico. Basta recordar a esse respeito que, enquanto o Brasil mudava, quase de ano para ano, o Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a Argentina mantinha há doze anos, na direção da sua, o Almirante Quilliart, e a Índia conservara Romi Bhabha, o grande físico, naquele posto, por dezoito anos, só o substituindo depois que ele morreu. A própria verba destinada a CNEN, de seis milhões de dólares, fora cortada para dois milhões.

O Presidente Costa e Silva assumiu, então, a responsabilidade de mudar esse estado de coisas. Criou-se o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. E já a proposta orçamentária para 1968 elevava substancialmente a verba da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com o que se pôde intensificar a pesquisa de urâ-

nio, mineral de que, a essa época, a Argentina já produzia, nuclearmente puro, oitenta toneladas.

TRANSFORMAÇÃO

Daí para cá tudo se transformou. Temos hoje, realmente, um programa de desenvolvimento nuclear. De acordo com a nova lei, 0,5% dos dividendos da PETROBRÁS e da ELETROBRÁS devidos ao Governo federal, seu principal acionista, se destinam à energia nuclear. Ampliados ainda mais foram os recursos da CNEN com a cota, a ela atribuída, do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos. De três milhões de cruzeiros, a quanto montava em 1968, o Orçamento para pesquisa de urânio passou, em 1969, a seis milhões; em 1970, a trinta e dois milhões; em 1971, a quarenta e nove milhões; em 1973, a Cr\$ 55.165.794,00; em 1974, a Cr\$ 66.604.861,00; em 1975, em números redondos, a Cr\$ 68.000.000,00. E, neste ano de 1976, há, para prospecção e lavra de urânio, verba orçamentária de Cr\$ 146 milhões, ou seja, mais do dobro do da de 1975. Com tais recursos, o Brasil, que até 1964 havia perfurado apenas mil metros nas sondagens de urânio, de 1964 a 1972 perfurou mais 317 mil metros, sendo que, só em 1972, 123.359 metros. Em 1973, perfurou 58.255 metros; em 1974, 83.000; em 1975, 45.000. Houve, como se vê, redução nas perfurações, mas o fato se explica pela necessidade de serem empregados maiores recursos no aprofundamento e preparação dos furos já feitos.

NUMEROSOS ESTADOS

As pesquisas de urânio se realizam hoje, entretanto, em numerosos Estados, a começar, naturalmente, pelo conhecimento radiogeológico, levantamento aerocientíométrico, sondagens e estudos de viabilidade econômica. Realizam-se elas no Município de Poços de Caldas, em Minas Gerais; no Paraná, em Figueira; na região de granitos do Rio Grande do Norte e Paraíba; no Sudeste e no Norte de Goiás, em Cavalcante e Teresina; no Rio Grande do Sul, em Encruzilhada do Sul e Caçapava do Sul; na região de Aquidabã, em Mato Grosso; na Bahia, em Tucano e Jatobá; em Pernambuco, Petrolândia; e em outros Estados, onde os trabalhos são de menor vulto.

Somos o segundo País do mundo em pesquisas de minerais radioativos, já havendo mesmo ultrapassado a França. Adiante de nós, somente os Estados Unidos, não se computando os países socialistas, sobre os quais não existem dados informativos.

PETRÓLEO

Permita-me V. Ex*s, Srs. Senadores, que faça aqui uma breve digressão sobre o petróleo. Repito o que já uma vez me foi dado dizer: a atitude dos produtores do Médio-Oriente — suspendendo, a 17 de outubro de 1973, os embarques de petróleo para determinadas nações, e, a 1º de janeiro de 1974, elevando-lhe, excepcionalmente, os preços, sextuplicando-os com o correr do tempo, pois o barril, que custava antes dois dólares, custa atualmente 13,25 dólares — tal atitude redundará, a longo prazo, em benefício da humanidade. Aumentando-lhe de tal forma os preços, os árabes e persas tornaram o petróleo um produto sobremodo caro, e nos levaram a considerar que ele não é eterno, mas recurso natural não renovável. Tanto assim que, mantido o mesmo ritmo de exploração dos combustíveis fósseis, a sua energia estará esgotada em 500 anos.

DESPERDICIO

O preço do petróleo, baratinho, convidava, por isso mesmo, ao desperdício. Vale, aliás, ressaltar que, segundo as estatísticas, os Estados Unidos gastam mais energia termoelétrica com os seus aparelhos de ar condicionado do que a China despende com a totalidade do seu consumo. Mas as dificuldades criadas pelos árabes alertaram os americanos, o que pude pessoalmente verificar, quando, dois meses depois da crise, em novembro de 1973, estive em Nova York como Membro da Delegação Brasileira à XXVIII Assembléia-Geral

das Nações Unidas. Convidado num domingo a almoçar em casa de diplomata residente em bairro distante do centro da grande cidade, observei pela estrada em que transitávamos que todos os postos de gasolina estavam fechados, e fechados sem qualquer determinação da autoridade pública, ou espontaneamente por seus proprietários, que, assim, colaboravam, de iniciativa própria, para diminuir o consumo de combustível, ou porque as companhias distribuidoras deles lhes reduziram os fornecimentos.

Transformaram, por outro lado, as nações produtoras de petróleo, com a sua atitude, a economia internacional, pois, embora subdesenvolvidas, passaram a comandar o desenvolvimento, numa inversão dos papéis até então desempenhados por compradores e vendedores, estes agora, ao contrário do que antes se verificava, impondo àqueles a sua vontade, não apenas pela elevação dos preços, mas, ainda, pela decisão de suspender as vendas e os suprimentos a países superdesenvolvidos, no entanto carentes de combustível, com os quais se houvessem desentendido.

VANTAGENS

Além do alerta que representaram para as nações importadoras as dificuldades decorrentes da atitude de árabes e persas, atingindo as próprias empresas multinacionais, produtoras do ouro negro e distribuidoras de seus derivados, há, entretanto, ao lado dos embargos e bloqueios por ela causados ao desenvolvimento, vantagens dignas de menção.

Em meio ao estarrecimento geral, fez-se uma pausa para a meditação, e, desde logo, afora a economia de combustível a que diversas nações se entregaram, como já tive ensejo de citar, encaminhou-se o mundo para a busca de novas fontes de energia, que, mesmo caras, se tornaram competitivas com o petróleo de preços altos. Estimularam-se e extremaram-se, assim, os países carentes no aperfeiçoamento dessas fontes, como também cuidaram de acelerar a sua captação, para o que ajuda apreciável tiveram dos novos avanços da Ciência e da tecnologia.

GALBRAITH

Quanto ao Brasil, anote-se, de início, que somos, no mundo, o sétimo país que mais importa petróleo. Lembro-me, a esse propósito, que John Kenneth Galbraith, no seu livro sobre o colapso de 1929 da Bolsa de Nova York (*The Great Crash 1929*), observa que, na mensagem ao Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 1928, o Presidente dos Estados Unidos, Calvin Coolidge, acentuava que os Deputados e Senadores podiam "olhar o presente com satisfação e aguardar o futuro com otimismo". Admitia-se, então, que os Estados Unidos, nadando em prosperidade, viveriam em progresso contínuo. Galbraith cita, entre outros fatos demonstrativos das excelências da situação que, "em 1926, foram produzidos 4.300.000 automóveis. Três anos depois, em 1929, a produção aumentara em mais de um milhão, aumentara para 5.358.000, conforme dados divulgados por Thomas Wilson, em *Fluctuations Income and Employment* (3^a edição, New York, pág. 141), cifra que, se compara com propriedade com os 5.700.000 de licenças de carros novos do ano opulento de 1953". E mais adiante: "o ritmo de crescimento dos bens de consumo duráveis, como automóveis, moradias, imóveis residenciais e coisas semelhantes, em grande parte representando gastos das pessoas prósperas e abastadas, foi de 5,9%". Tais dados indicavam, no entanto, a aproximação da borrasca, em vez de demonstrarem a permanência da prosperidade.

BRASIL

É exemplo para o Brasil, cuja indústria automobilística, em plena crise do petróleo, aumentou sua produção entre 1974 e 1975 e pretende ainda elevá-la mais este ano. Já existe, aliás, uma nova fábrica, a Fiat, italiana, em final de construção para dezembro próximo, em Minas Gerais, além das dez atualmente em funcionamento no País: Crysler, Cummins, FNM, Ford, General Motors, Mercedes Benz, Puma, Saab-Scânia, Toyota e Volkswagen.

Sem falar nos aumentos de preços, que nos levam a adquirir carro aqui produzido por mais que na Europa ou nos Estados Unidos, vale acentuar que se trata de um meio de transporte individual, e não coletivo, porém é a coisa mais fácil de adquirir-se. Vai-se a um estabelecimento bancário solicitar um empréstimo de dois ou cinco mil cruzeiros, e surgeim, desde logo, dificuldades com exigências de saldo médio e avalistas, quando não está fechada pura e simplesmente a carteira de empréstimos. Mas se se quer comprar um automóvel de cinqüenta ou sessenta mil cruzeiros, tudo é rápido, o dinheiro está à mão, não há problemas. Assim, facilita-se, através do crédito direto ao consumidor, a aquisição de um veículo que não resolve problemas de ordem social. Ao contrário, as mais das vezes o consumidor, sacando para o futuro, não tem recursos para pagar os títulos que assina, e, então, os vê protestados. É certo que a instalação de uma fábrica de veículos aumenta as oportunidades de emprego, mas essa vantagem não encontra compensação no seu produto, que é inflacionário, dados os meios de pagamento que exige para assegurar o seu consumo. E — por que não citar? — provoca a poluição ameaçadora e destruidora da vida humana, além de, através dos desastres, matar mais gente que a Segunda Grande Guerra Mundial (na França, 50% das crianças que morrem são por desastres de automóveis).

RASGAR DINHEIRO

Não sei se V. Exs. Srs. Senadores, estimam ouvir anedotas. Mas, pedindo desculpas aos que delas não gostam, animo-me a contar uma, a propósito do assunto que debato, a qual o nosso Lauro Müller amava repetir. É a do homem que, ouvindo de alguém a notícia de que um amigo estava louco, perguntou-lhe: "Ele rasga dinheiro?" E, ante a resposta negativa, declarou: "Então, não é louco. Só é louco quem rasga dinheiro". Mas, no nosso País, muita coisa se faz às avessas. Vemos, por exemplo, caminhões, movidos à gasolina ou óleo, carregando lenha, combustível desprezível, para fornalhas antiquadas, ou seja, gastando ouro e sangue, que é o petróleo, para transportar combustível extremamente pobre em calorias. Não será porventura o mesmo que rasgar dinheiro? Não é positivamente, caso de loucura?

Contou-me certa vez Gilberto Freyre que o Jornalista americano John Gunter lhe solicitara que dissesse, numa única palavra, qual o maior problema do Brasil, e o grande brasileiro prontamente o atendeu: organização.

Pois se me pedissem que indicasse em uma única palavra o problema mais grave do Brasil, eu de pronto, e em sã consciência, responderia: desperdício. Não vemos aqui, constantemente, salas e quartos iluminados, sem que ninguém lá esteja?

AÇÚCAR

Tal situação de desperdício, realmente estarrecedora, era evidentemente provocada pelo baixo preço do petróleo, tal qual se verifica com os baixos preços de qualquer produto. No caso do açúcar, por exemplo, estranhamente subsidiado pelo próprio produtor através do Fundo de Exportação, que é constituído dos recursos obtidos pela diferença entre o preço que o IAA paga ao produtor e o preço pelo qual vende o açúcar no estrangeiro — a situação é extremamente curiosa: toma-se um cafezinho com açúcar ou sem açúcar, e o preço é o mesmo; mas se se quiser demasiado açúcar, pode-se encher a chicara com ele ou jogá-lo fora à vontade, que o preço não varia. Não se paga, na realidade, o açúcar, que não vale nada. Somente o café tem valor, tanto que se se tomar mais uma chicara dele, paga-se outro tanto. Por falar em açúcar, registro que, no meu Estado, há dez usinas que se estão reformando com o financiamento do Fundo de Exportação. Como, no entanto, o Fundo está sem recursos financeiros, e já gastou três milhões de cruzeiros com os subsídios, as ditas usinas estão ameaçadas de não poderem moer este ano, embora possuam cana nos campos! Onde já se viu produtor subsidiado comprador? Na verdade, é muito fácil dar subsídio; o difícil é sair do subsídio. O Governo Geisel, porém, já o fez quanto ao açúcar. Resta o

subsídio do trigo, que, de tão barato, já está servindo até para alimentar cavalos.

POTENCIAL DO BRASIL

Srs. Senadores, pulas estimativas já feitas, vemos que em 1990 o Brasil carecerá para o seu desenvolvimento de 70 milhões de kw, ou seja, mais 66.500.000 kw que os 13.500.000 kw que possui de potência instalada, com produção de 57 bilhões e 600 milhões de kw/h.

Nossas maiores necessidades de energia se situam no Centro Sul, onde se intensificam, gerando-se, assim, aí, uma demanda cada vez mais em expansão.

Temos, realmente, reservas hidrelétrica em estudos de 150.000.000 kw, porém grande parte delas estão no Norte do País, e é de difícil aproveitamento. Segundo estudos feitos, mesmo com o aproveitamento de ITAIPU, planejado para dez milhões de kw de potência instalada, gerando quase tanto quanto nós produzimos atualmente, isto é, 56 bilhões de kwh, em 1985 estará utilizada a capacidade hidrelétrica do Centro-Sul, onde se encontram 70% da produção industrial brasileira e 45% da nossa população. Vale frisar que 24% do consumo nacional são de origem hidrelétrica, 48% de petróleo, 25% de lenha e resíduos vegetais e 3% de carvão mineral. O Brasil, segundo o II Plano Nacional de Desenvolvimento, investirá de 1975 a 1979 Cr\$ 200 bilhões no setor, ampliando em 60% sua capacidade energética.

FONTES DE ENERGIA

Quais, então, as fontes de energia a que poderíamos recorrer? Se somos um País tropical — situação antes considerada uma desgraça mas, hoje, já vista como uma bênção — temos a energia do sol, em quantidade suficiente. Mas careceríamos, para estocar a energia solar durante o dia, de imensa estação de força, sobremaneira dispensiosa e, consequentemente, antieconómica. Basta dizer que, a cidade de Nova York, para acumular, durante o dia, um milhão de kilowatts, de que carece à noite, necessitaria, para sua estação de força, de um espaço dez vezes maior que o ocupado pela ilha de Manhattan, que tem 57 km² de superfície, com 22 km de comprimento e 3 km de largura. E, se a demanda de energia dos Estados Unidos se elevar em 1980, como se calcula, a 500 milhões de kilowatts (hoje chega a 375 milhões), seriam precisos 8.000 milhões de metros quadrados para estocar a energia do sol requerida pelo consumo. A situação dos Estados Unidos é, aliás, difícil a esse respeito, porque, sendo seu potencial hidrelétrico de 160 milhões de kilowatts, e seu atual consumo de 375 milhões, os restantes 215 milhões são fornecidos por outras fontes de energia, especialmente o petróleo. Certo que a energia solar poderia completar as necessidades de consumo, embora com contribuição bem menor mas, há a considerar, evidentemente, seus custos elevados.

Além da energia do petróleo, 80% de cujas reservas estarão esgotadas em 40 anos; além da energia solar; da energia hidrelétrica, que não é poluidora, mas, não atende às necessidades do consumo mundial, pois fornece apenas 20% dele; há a energia dos ventos, que é inacessível; a geotérmica que, insuficiente, satisfaz apenas a um por cento da demanda atual; a energia do carvão, também insuficiente, e, como a do gás, estará esgotada em 4 décadas.

ENERGIA NUCLEAR

Resta, então, a energia nuclear, cujo prestígio cresce no mundo todo, depois de um período durante o qual causava medo, devido às explosões de Hiroxima e Nagasaki, no Japão. Basta dizer que o Irã, grande produtor de petróleo (em 1973 produziu 293 milhões de toneladas, sem contar novos poços, especialmente os do Sul de Teherã e os do Golfo Pérsico), tem programa nuclear, por sinal, que muito parecido com o do Brasil. Resolveu, assim, transformar os seus petrodólares em energia nuclear, adquirindo na Alemanha reatores de urânio enriquecido a água leve.

Com a elevação dos preços do petróleo, tornou-se competitiva, inclusive, a energia nuclear, antes extremamente cara e hoje transformada realmente em natural sucessora da energia do ouro negro.

Nosso País se empenhou em desenvolver a energia nuclear mesmo antes da crise do petróleo, como o prova o empreendimento de Angra dos Reis, que deu início entre nós a uma nova era, a da utilização do átomo para fins pacíficos, e cujo reator, lá em construção, gerará 600.000 quilowatts.

E em junho do ano passado o eminentíssimo General Ernesto Geisel tomou a decisão histórica de adotar uma política nuclear autônoma, afirmado a nossa soberania e a nossa independência, através do convênio que assinamos com os alemães, pelo qual não seremos simples "motoristas de reatores", porque nos é assegurada a transferência de tecnologia.

O acordo mencionado nos assegura a instalação de oito centrais termonucleares, a serem construídas no País até 1990. Cinquenta por cento do seu equipamento serão aqui produzidos desde logo, e os outros 50% o Brasil também os produzirá, mas em prazo mais longo, até absorvermos a transferência da tecnologia. Aqui está uma descrição mais pormenorizada da nossa situação, com referência ao convênio, feita logo após a sua assinatura:

"O Brasil pretende manter um intenso programa de pesquisas nucleares, cuja finalidade será desenvolver novas técnicas de enriquecimento de urânio e de novos tipos de reatores, como o movido a tório, minério que o País tem em abundância. Ao lado deste programa, será desenvolvido um projeto de estudos destinado a criar a engenharia nuclear brasileira. Para se ter uma idéia da necessidade desta mão-de-obra de alto nível, basta dizer que a primeira etapa do programa nuclear brasileiro, isto é, a construção das oito primeiras usinas, exigirá mil profissionais de nível superior, em sua maioria engenheiros nucleares."

Atualmente dispomos de cerca de 300 cientistas especializados em energia atômica. No ano passado, foram formados mais 80 engenheiros e a partir deste ano poderemos contar com 150 por ano. Para a implantação das duas primeiras usinas, será necessário contratar técnicos do exterior.

Todo o processo de transferência de tecnologia nuclear, preparação dos técnicos brasileiros e adaptação da indústria nacional para a fabricação de reatores e enriquecimento do urânio estará concluído em 10 anos.

O programa custará, não os 5 bilhões de dólares anunciados, como pagamento à Alemanha pelo acordo nuclear, mas em torno de 10 bilhões de dólares em investimentos. Esta astronômica quantia não será paga na base da compra de equipamento já produzido, mas sim investida na importação da tecnologia, em algum equipamento no início da construção e, principalmente, no desenvolvimento da indústria nacional."

Sr. Presidente:

Por várias vezes aqui me tenho ocupado de problemas brasileiros, demonstrando que o Governo da Revolução está atento aos interesses do nosso povo e do nosso futuro. É o que, ao concluir, registro com a alegria do homem público integrante da Aliança Renovadora Nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existem em nosso País problemas que, parece, jamais serão resolvidos definitivamente. É o que se dá, por exemplo, com dívidas de instituições as mais beneméritas, espalhadas por todo o Território Nacional, para com o INPS. São instituições que lutam com enorme escassez de recursos financeiros, e que, de outro lado, prestam

serviços inestimáveis à população e precisamente às camadas mais desamparadas. São entidades que dão escolas a meninos abandonados; abrigam excepcionais; atendem a doentes indigentes; velhos, enfim à imensa legião de desamparados de toda espécie existente em nosso País, do que tivemos um bom retrato na CPI que, na Câmara, investigou o problema do menor no Brasil.

É irreal querer que tais instituições liquidem compromissos com o INPS, acumulados durante anos e que são multiplicados por multas e correção monetária. Irreal inclusive porque o INPS não pode executar tais instituições, cujo fechamento — se fosse permitido pelo Governo — equivaleria a calamidade pública sem precedentes que se abateria sobre todo o País, atingindo dezenas de milhões de pessoas.

Entendo, por isso, Sr. Presidente, que o ilustre Ministro da Previdência Social, Sr. Nascimento e Silva, bem andaria atendendo a numerosos apelos oriundos de tais entidades no sentido de suspender, por 90 dias, o efeito da Lei nº 4.357, que submete à correção monetária os débitos para com o INPS, tornando viável que essas instituições liquidassem, como desejam, seus débitos. Há que distinguir entre instituições que são verdadeira salvação para milhões de brasileiros desamparados, não dispõem de recursos e ricos empregadores que deixam de cumprir suas obrigações sociais visando enriquecimento ilícito!

A estes, todo o rigor da lei. Mas àquelas é necessário mais que compreensão: amparo!

Tenho recebido apelos de dirigentes de instituições diversas, de vários Estados. Desejam liquidar débitos para com o INPS, mas isso não está à sua altura, devido ao montante final das dívidas, decorrentes de multas e correção monetária. Atender a tais apelos é medida que o bom-senso determina, pois o contrário é pretender transformar essas dívidas numa bola de neve, tornando fatal que cresçam sempre mais, jamais podendo ser liquidadas!

Na verdade, entendo que bem andaria o Governo se permitisse a tais instituições a liquidação de seus débitos, sem multas e correção monetária, a qualquer tempo, independentemente de excessos burocráticos e de eventuais suspensões da vigência da lei relativa à correção monetária. É o apelo que, desta tribuna, transmito ao Ministro Nascimento e Silva, em nome de instituições que única e exclusivamente espelham o bem no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Presidente do MDB, segundo os jornais de hoje, declarou que vai reivindicar para si, das autoridades competentes, o mesmo horário nas emissoras de rádio concedido, na última sexta-feira à noite em Porto Alegre, para a transmissão de pronunciamento político-partidário do Senador Tarso Dutra, presidente da ARENA gaúcha, sob o comando da Agência Nacional.

Não que o Sr. Ulysses Guimarães assuma uma posição crítica em relação ao uso do rádio ou da TV para suas mensagens político-partidárias, inclusive o Presidente da República, Ministros de Estado e Governadores. "Mas, que a permissão seja a todos, sem as atuais discriminações, que consideramos inaceitáveis" — este o seu pensamento, Sr. Presidente.

Um partido político pode e deve falar quando quiser ou puder ao povo, em qualquer democracia do tipo pelo qual optamos; ou, mais precisamente, pelo qual optou a Revolução de 1964, de cujo espírito e de cujo programa é depositário e fiador o Presidente da República.

Não é essa condição do Chefe do Estado, a grande justificativa, sempre alegada, para a enorme soma de poderes que há doze anos se lhe enfeixa nas mãos?

Da filosofia revolucionária se desfui que o Presidente, nesta fase de reorganização nacional, vamos dizer assim, pode tudo, tudo, menos aquilo que represente um entrave, um obstáculo à conquista do objetivo da Revolução, entre os quais está a reorganização das instituições em linhas politicamente democráticas e socialmente justas.

Para que se atinjam os grandes objetivos revolucionários é preciso considerar solidários — como afirmou, sabiamente, o General Geisel — os aspectos político, econômico e social do desenvolvimento.

O desenvolvimento político do País, Srs. Senadores, é a sua democratização em bases realistas, mas autênticas no que se refere ao espírito democrático das instituições.

Esse espírito não reside apenas no respeito ao voto. Ele requer também que se admitam os pressupostos desse ato cívico, ou seja, o respeito à liberdade de organização partidária e à atividade partidária, que começa pela pregação de idéias e de programas, o que, de seu lado, pressupõe livre acesso aos meios eficazes de comunicação de massas.

Não adianta, evidentemente, conceder ao indivíduo o direito de comunicar-se, se ele o pode fazer apenas numa assembleia restrita, a portas fechadas, dentro de quatro paredes. É preciso que esse direito seja exercido através dos meios de comunicação atualmente válidos, isto é, aqueles que realmente se dirigem ou propiciam a que nos dirigimos às grandes massas da população.

Se isso é verdade nos países pequenos, de população reduzida e sem voto obrigatório, por que não o haverá de ser em países de vasta população como a nossa, onde boa parte dos eleitores só encontra motivação para ir às urnas na obrigatoriedade do voto?

Pesquisas repetidamente feitas por sociólogos, ou por eles orientadas, mostram que o povo brasileiro tem escasso interesse pela atividade política, isto, fora, evidentemente, da eminência aguda de um pleito eleitoral.

Aos partidos é que compete educar o povo para a prática da democracia, e não aos que, eventualmente, detêm o poder.

O esforço que deve ser feito, Sr. Presidente, é no sentido de animar a vida partidária, arregimentando o povo para o embate ordenado das urnas, e isso por meio do debate em torno dos temas palpitantes e atuais da vida pública.

O que não se deve fazer é acumular obstáculos à comunicação do partido com as massas eleitorais. Quando digo partido, Srs. Senadores, não me refiro apenas ao MDB, mas tanto à ARENA quanto ao MDB. Emprego aqui a expressão **massas** porque não temos pequenos partidos, foi-nos imposto, sem consulta ao mundo político, uma estrutura bipartidária e não multipartidária.

Assim, como não dispomos de pequenos partidos, não há por que falar a pequenas audiências, como, por exemplo, acontecia à agremiação que, sem dúvida, era modelar nas suas práticas eleitorais, que era o Partido Socialista. Este conseguia eleger poucos representantes, ou, talvez, nenhum em muitas ocasiões. Ele não precisava, evidentemente, comunicar-se com grandes massas eleitorais, como o Partido Trabalhista Brasileiro.

O projeto em trânsito no Congresso, já o mostramos, dificulta o diálogo entre os partidos e em face do seu juiz, que é o povo. O texto do projeto já vem amplamente discutido em plenário e agora o que nos compete fazer é examiná-lo por novos ângulos, que a discussão anterior não comportou.

Tentarei ser breve, Sr. Presidente e Srs. Senadores: não pretendo, evidentemente, privá-los da palavra do ilustre Líder da Maioria. Mas devo dizer que a intenção de evitar que se misture à propaganda oposicionista, pela TV e pelo rádio, o tempero forte dos aspectos impopulares do Governo, é mais do que evidente.

Mas por que razão os grandes temas da Oposição que todos os dias são feridos no Congresso e abordados através da Imprensa não devem ser tratados em face de um pleito municipal?

Tenho lido, Sr. Presidente, várias críticas a respeito dessa prática. São pessoas respeitáveis pela posição que ocupam no Partido Governamental que nos vêm afirmar que não se comprehende que em um pleito municipal se vá discutir, por exemplo, assuntos que são, que devem ser da temática nacional, os grandes problemas nacionais.

A lei está profundamente errada, Sr. Presidente, toda oportunidade que o Partido tiver para vir a público e para dizer de suas idéias, de seu programa, para defendê-lo, esta oportunidade deve ser esgotada. Esta é a boa prática democrática que desafia contestação. Não há nenhuma exceção em todo o ocidente democrático. Eu não estou falando dessas democracias populares que são unipartidárias ou falsamente pluripartidárias; estou falando das democracias do tipo ocidental pelo qual fizemos a nossa opção.

A história política de nosso País, Sr. Presidente, está cheia de exemplos de grandes nomes nacionais, que, em determinadas circunstâncias, funestas, de sua vida pública, vieram abrigar-se justamente sob o pálio das competições municipais. Poderia citar, para não me alongar, evidentemente na tribuna, o exemplo mais frisante, mais eloquente, que foi aquele da eleição de J.J. Seabra, pelo então Distrito Federal. Pare que, Sr. Presidente? Para uma Cadeira de Deputado, ou uma Cadeira no Senado, que ele já tinha, aliás, ocupado na sua rica vida pública? Não! Para uma Cadeira de Vereador, para uma Cadeira de Conselheiro Municipal. Era a única maneira que o povo do Rio de Janeiro — da minha heróica cidade do Rio de Janeiro — tinha de manifestar o seu desagrado ao mandonismo estadual que tinha praticamente banido da vida pública nacional aquele grande vulto, que vinha da campanha republicana.

Além disso, quero voltar, hoje, a dar uma palavra sobre os jovens, esses jovens que a ARENA deseja recolher sob a sua bandeira, e muito legitimamente, como nós devemos fazer, e estamos fazendo sem dúvida, sobretudo no Rio Grande do Sul. Para eles, a grande oportunidade, como já disse anteriormente, é oferecida exatamente pelos pleitos locais onde se iniciam normalmente as carreiras políticas, e o rádio e a TV não são estes, em nossos dias, o rosto de onde se desvelam os talentos mal desabrochados, as inteligências inquietas, preocupadas com a vida pública e madrugam em nosso meio político. As vocações para as lideranças políticas, locais e nacionais, que necessitam, evidentemente, renovar-se. Nós estamos léguas atrás do desenvolvimento econômico e social em matéria de desenvolvimento político, sobretudo nesse particular; nós não estamos formando Lideranças neste País, Srs. Senadores; nós não estamos pensando naqueles que virão substituir-nos nos nossos postos, nem pensando naqueles que virão, sem dúvida, cuidar, tratar, discutir e resolver os problemas que surgirão fatalmente depois dessas grandes crises que se anunciam, não somente para o nosso País, é verdade, mas para todo o mundo Ocidental.

Se queremos preservar a democracia, temos que criar líderes e esses líderes, desgraçadamente, não estão sendo criados e até obstáculos vão sendo opostos à sua criação.

Aos partidos é que competiria, sem dúvida, selecionar essas vocações, dar-lhes prioridade na pregação de seu programa e oportunidade de galgar os postos eletivos através do seu talento. Para isso, no entanto, nenhum meio altamente eficaz de comunicação com o eleitorado lhes devia ser negado.

Entretanto, como já se disse, esse projeto tanto há de ferir ao MDB, como há de ferir a ARENA. Pois que proveito tirarão, um e outra, de uma lei que vedará o acesso dos moços às posições de destaque na campanha eleitoral? O que adiantaria, por exemplo, a um jovem arenista de Porto Alegre, cuja vocação política teria sido descoberta pelo nosso eminente colega Senador Tarso Dutra? Que adiantaria a esse jovem — ainda desconhecido totalmente do público, cujas virtualidades políticas e cuja comunicabilidade oratória só os chefes conhecem — disputar uma vereança a 15 de novembro, se lhe colaram um esparadrapo nos lábios? Seu Partido exibe na TV apenas alguns dados eleitorais e a sua fotografia.

Se se quer fazer isso para que não se discuta o custo de vida, a desigualdade na distribuição da renda nacional — que persiste, e se agrava infelizmente — o desacerto ou a incompetência de setores do Governo Federal, ou dos estaduais, na solução de questões vitais para os Estados, para o País e para o povo; se se lançou esse projeto para impedir que se fale da inflação até hoje incontrolada, com ele também se impede Srs. Senadores, que a ARENA venha defender o Governo pelo rádio e pela TV, mostrando que o governo está certo nos seus rumos, está fazendo o que pode ou explicando que, pelo menos, boa parte de nossas dificuldades não decorrem de fatores internos, mas externos.

Evidentemente, há um acusador, há um libelista que não aparece, neste momento, e não pode ser atingido pelos objetivos dessa lei. Isto é, exatamente, o custo de vida. A sensação de uma queda de qualidade na vida nas grandes cidades; o desapontamento dos funcionários públicos com a reclassificação e tantos e tantos outros temas que, esses, não precisam ser agitados, não precisam sequer ser abordados porque eles estão na consciência de todos.

As donas de casa sabem, muito bem, o que pagam pelo feijão que devem, todos os dias, levar à mesa da família. Elas sabem evidentemente qual a diferença entre os preços que são pagos hoje e os preços que eram há anos atrás. É fato que dentro de casa há uma pequena célula — vamos dizer assim — onde se realiza todos os dias, e certos casos, lembrando até aquela cena muda do cinema antigo, um pequeno comício.

De maneira que o que o Governo deveria fazer, era abrir, era escancarar o rádio e a televisão para um debate honesto, um debate em que fosse impossível a demagogia, porque há muitos demagogos, evidentemente, que exploram essa situação onde fosse possível destruir as acusações infundadas, mas desde o momento em que o Governo proíbe sejam divulgadas as acusações, é evidente que ele está se proibindo de fazer sua própria defesa.

Vou terminar, Sr. Presidente, mas devo responder rapidamente a uma intervenção que aqui foi feita pelo nobre Líder da Maioria, o eminente Senador Petrônio Portella.

S. Ex^e considerou estranha a minha tese de que é o Governo que sustenta a ARENA e não a ARENA quem sustenta o Governo.

“Se a ARENA fosse independente do Governo — diz ele — e aqui estivesse a votar contra o Governo, aí sim, o que V. Ex^e está defendendo é algo insustentável em teoria política, porque seria algo gerador, permanente, de impasses políticos.

“Um governo há de se constituir democraticamente, — isso diz S. Ex^e o Líder da Maioria — pelo menos na nossa sistemática constitucional, através dos partidos políticos. E, na medida em que ele tem o apoio dos partidos políticos, evidentemente terá um meio de sustentação de sua política. A partir do momento em que a disssonância se registrar, não é a independência que se manifesta, mas a dissociação e, consequentemente, o impasse. A ARENA é um Partido solidário com o Governo, tem um programa que o defende, e, neste programa, se insere, também, o programa do atual Governo. Há uma sintonia absoluta. Há uma solidariedade, sem a qual encontrarmos, diante de nós, o impasse político.”

São palavras de S. Ex^e, o Senador Petrônio Portella. Agora, devo dizer que como as mesmas foram proferidas no final do meu discurso, não pude, entretanto, examiná-las devidamente.

Mas, primeiramente quero dizer que sustentar, na esfera parlamentar, um governo, não obriga a emprestar um apoio cego ao Governo. Isso seria o chamado incondicionalismo, velho conhecido nosso, mal muito antigo que todos os reformadores de nossos modelos democráticos do passado procuraram extirpar. Segundo, o apoio de um partido pode ser dado em forma de colaboração com o Governo, não apenas através de emendas, mas também de ponderação e até de rejeição que a ARENA venha a opor a qualquer plano ou projeto governamental. E ela então daria a sua colaboração. Ela não queria sabotar esse projeto. Ela queria apenas colaborar com ele. Mas isso pressupõe, Sr. Presidente, o debate claro e honesto a

céu aberto que a lei proposta procura sufocar. Nos grandes centros urbanos, que são o forte do MDB, líderes nacionais do Partido Oficial poderiam aceitar o debate com a Oposição, se não fosse a "lei esparadrapo" que reduz ao silêncio não somente a Oposição mas também o Partido do Governo.

Sr. Presidente, julgo, com estas considerações, ter completado meu pensamento, truncado por um acidente parlamentar naturalíssimo, na última sessão em que tiver oportunidade de falar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Tem a palavra nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, regressamos ontem de viagem que — convidados pelo Exmº Sr. Ministro Rangel Reis, do Interior — fizemos com o Governador Adauto Bezerra e membros das Bancadas estadual e federal do nosso Estado, ao interior deste, na perquirição dos efeitos da seca que começa, com intensidade inusitada, a se abater sobre o território alencariano. Dela daremos conhecimento mais detalhado a este Plenário em outra ocasião, lembrando no momento que, inovadoramente, o Governo procedeu à execução de uma política de combate ao flagelo, em moldes bem diferentes da até então seguida. Foi ao encontro das populações antes — frisamos, antes — que a situação adquirisse contornos catastróficos.

Por outro lado, enveredou pelo caminho do apoio à economia da área atingida, ao invés de mera atitude assistencialista.

Assim, de um lado, graças a um plano ímpar creditício, amparou o fazendeiro, não só no reescalonamento das dívidas, financiando-lhe meios para sustentar, em suas propriedades, os trabalhadores que lá mourem em época normal, ou indo mais além, iniciando a implantação, mesmo em meio à crise, como havíamos já aqui anunciado, do Projeto Sertanejo; do outro lado, garantiu o sustento e o trabalho, com o pagamento em dinheiro, a todos os rurícolas deslocados ou privados de suas ocupações normais.

Nas sucessivas reuniões de Crateús, Tauá, Brejo Santo, Iguatu, Jaguaribe, onde ouvidos 71 prefeitos interessados, fato importante a ressaltar se verificou: a confiança absoluta do interiorano na ação dos Governos Geisel e Adauto Bezerra que, pela presteza e seriedade das providências, adotadas criaram novo ânimo à população sofrida, fazendo pertencer a um passado que não mais voltará às páginas tristes da exploração das desgraças do homem pelo próprio homem.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exº um aparte, nobre Líder Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Virgílio Távora, acompanhei mesmo aqui de Brasília, mas igualmente apreensivo com a situação do nosso Estado, o percurso cumprido pelo Ministro Rangel Reis que se fez acompanhar, além de dirigentes de repartições afetas àquela Pasta, também por V. Exº. Mas aqui me chegou uma notícia, oriunda de Sobral, onde o Prefeito daquela cidade e as lideranças empresariais mais categorizadas tinham estranhado a não inclusão da Princesa do Norte no roteiro cumprido pelo Ministro Rangel Reis. Segundo divulgação, também naquela área a estiagem produziu efeitos danosos e se esperava, para ali, uma atenção particular do titular do Ministério do Interior. Eu me senti, realmente, na obrigação de fazer essa ressalva para levar a V. Exº essa estranheza das lideranças sobralenses em relação ao problema.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, já no fim desta comunicação que pelo adjantado da hora hoje é breve, prometemos dar maiores detalhes sobre a excursão feita, em outra ocasião. Mas, não nos furtamos de responder ao aparte de V. Exº.

O Sr. Governador do Estado explicou, perfeitamente, a exclusão de Sobral do roteiro: primeiro, a carência de tempo; segundo a zona norte, com centro em Sobral, embora estivesse dentro das manchas sujeitas ao fenômeno climático, era daquelas, no Estado, que menos se apresentava carente de uma assistência imediata. Embora para ela também o Governo tivesse destinado, como mostraram, já nos convênios assinados nas duas esferas, federal e estadual, recursos e não poucos; terceiro, porque havia chovido, precisamente havia dado uma das maiores chuvas de que se tem notícias em Sobral, justamente quando da visita do Sr. Ministro, ou mais exatamente, na véspera.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — V. Exº permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Nobre Senador Virgílio Távora, realmente é extraordinária a ação do Governo, de ir assistir, imediatamente, a estas regiões...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... e antecipando-se...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — ... e antecipando-se ao agravamento do problema. Realmente é inovação, quer dizer, uma ação mais real, mais efetiva em assistência àquelas regiões e àquelas populações que periclitam com a crise que se prevê ali. Ao invés de como se fazia antigamente, abrirem frentes de trabalho e programas adiáveis — os Governos abriam frentes para dar trabalho àquelas populações que estavam, realmente, sacrificadas pela seca — hoje, o Governo, com muito mais justezas e com muito mais equilíbrio dá, aos homens da zona rural, prorrogação de vencimentos das suas dívidas, com escalonamento a longo prazo e novas possibilidades de outros contratos, para que eles façam os investimentos necessários, para que essa população não se transfira dos seus trabalhos já efetivos para outras regiões, como verdadeiros flagelados. Realmente é extraordinária a ação do Governo, e do igualmente extraordinário Ministro do Interior, Rangel Reis, homem sensível a todos os problemas que afligem esta Nação. Congratulo-me com o Governo por ter tomado estas medidas que são justas, e são as que irão dar solução a esses problemas que afligem, no momento, aquela região do Nordeste.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminent Senador, agradecemos, e com que prazer fazemos incorporar ao nosso discurso, o aparte que neste momento V. Exº proferiu. Gostaríamos apenas de acrescentar a ele que a característica da ação do Governo, hoje, seja no setor creditício, seja no setor assistencial, é tornar efetiva sua presença no sentido de proporcionar todo amparo possível ao homem, paralelamente deixar obras, sejam particulares ou públicas, que correspondam ao crescimento da população.

Agradecemos a V. Exº esta achega que, com palavras mais brilhantes, deu um colorido todo especial e uma ênfase ainda maior a esses pontos percutidos. Este seria o nosso testemunho.

Sr. Presidente, avolumam-se dia a dia — passamos ao segundo assunto — as respostas que temos a dar à nobre Oposição, dentro da combatividade desta que nós, da Maioria, somos os primeiros a considerar.

Assim, não será falta de ética o pronunciarmos, rapidamente, aquela segunda parte prometida, do discurso em que procurávamos refutar o modelo apresentado como solução para o problema econômico brasileiro pelo eminente Senador Roberto Saturnino. Dentro do *fair play* que caracteriza nossos debates, avisamos S. Exº de que hoje terminaríamos nossa dissertação, viraríamos como que essa página para, então, de posse de todo o nosso arrazoado, na somatória das justificativas que procurávamos fazer aos nossos pontos de vista, S. Exº, em conjunto, então, pudesse fazer sua tréplica.

Não vamos abusar nem da ausência de S. Ex^e nem dos minutos dados à fala, como Líder. Procuraremos, num jato, completar o que falamos, Sr. Presidente, para, atendendo aos reclamos da nobre Oposição, já amanhã abordarmos outros pronunciamentos que estão a exigir outras tantas respostas por parte da Maioria.

O SR. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Apenas para explicar a V. Ex^e a ausência do nobre Senador Roberto Saturnino, neste instante: S. Ex^e participa de uma reunião da nossa Bancada, onde estão sendo apreciados assuntos da maior importância para a vida de nossa agremiação. Certamente por isso é que S. Ex^e não se encontra, como habitualmente ocorre, dialogando com V. Ex^e em torno da problemática econômico-financeira do País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Esperamos então, eminentes Senador, V. Ex^e que, com tanto brilho exerce as funções de Vice-Líder da Oposição, faça às vezes de S. Ex^e e temos certeza de que o fará com igual brilho.

Sr. Presidente, cumprida a primeira parte da refutação, a nosso ver, item por item, das colocações feitas por S. Ex^e no discurso hoje objeto de nossa apreciação, passemos à segunda que, como prometemos, seria o exame das motivações de filosofia econômica que estão subjacentes às sugestões de política apresentadas pelo Senador Roberto Saturnino; e a eficácia destas sugestões.

Quanto ao primeiro ponto parece que o Senador tem em mente um estado socializado, não afirmamos, aqui, socialista, socializado, onde a administração tivesse o poder de transferir rapidamente os excedentes gerados entre os setores. Quanto ao segundo ponto, a maioria das soluções propostas para serem eficazes deveriam, sem sombra de dúvida, ser instantâneas.

Os pontos comuns a todas as soluções apresentadas são:

1) Maior participação do Estado no comportamento econômico do País;

2) Redistribuição rápida da riqueza nacional no sentido daqueles que consomem;

3) Como decorrência, apenas o Estado ficaria com recursos suficientes para investir, fechando-se assim o circuito do raciocínio lógico.

Admitindo que as metas de curto prazo perseguidas pelo Senador fossem diminuir a inflação e recobrar o ritmo de crescimento, embora com uma nova composição, as medidas propostas não formariam um todo harmônico, condição sine qua non para que uma dada política econômica seja eficiente, pois elas não poderiam ser instantâneas.

a) Nas soluções para a inflação, a "renda redistribuída" pagaria o subsídio aos alimentos e aos juros cobrados à empresa nacional. Entretanto, como a redistribuição não é instantânea, enquanto ela não ocorre o subsídio ao consumo e o menor juro levam à maior demanda por produtos e por crédito face a uma oferta de produto e de recursos financeiros limitada. Vai maior inflação e maior pressão para importar.

O controle quantitativo, mesmo se fosse eficientemente administrado, não resolveria a defasagem entre a oferta e a demanda de produtos e financiamentos, muito pelo contrário, a aumentaria, ademais de provocar reduções de produto, as quais se deseja evitar.

b) Nas soluções para o balanço de pagamentos, face à estrutura industrial brasileira, que não podemos, nem devemos mudar da noite para o dia, o controle tipo CEXIM proposto pelo Senador Saturnino levaria à menor produção e, portanto, à recessão que se deseja evitar.

Ademais, a tese da volta ao mercado interno é falaciosa em dois pontos:

1. Nunca houve o abandono do mercado interno, mesmo na fase áurea da abertura. A tese era: para crescer mais rápido devo importar mais; e para importar mais sem endividamento excessivo

devo exportar mais. Assim vemos que o ponto básico sempre foi o crescimento do mercado interno; as exportações eram decorrência e meta absoluta.

2. Mesmo que "voltássemos" para o mercado interno, como deseja o Senador, os produtos gerados usariam matérias-primas e componentes importados, os quais somente poderiam ser adquiridos com os dólares gerados pela exportação ou com um endividamento crescente.

Como exemplo, convém lembrar que em 1967, ano de crescimento do PIB similar ao de 1975, a relação entre importações de matérias-primas e produto industrial era de 10,88%, enquanto que em 1975 foi de 24,3%, a relação entre importações de bens de capital e investimento total foi de 11,2% em 1967 e 14,3% em 1975.

Finalmente convém sempre lembrar os resultados nem sempre positivos da CEXIM como instrumento econômico nos idos de 50.

c) Na redistribuição da renda, a política salarial com reajustes trimestrais, tão citada no documento de S. Ex^e, levaria a maiores pressões inflacionárias, a menos que fosse possível, via reforma tributária, diminuir na mesma proporção, e ao mesmo tempo, a remuneração aos demais fatores de produção.

Quanto ao uso mais intenso de mão-de-obra — e o Governo através da construção civil (setor que mais absorve a não qualificada) a estimula ao máximo — é de bom alvitre lembrar que, dada a estrutura industrial existente, que por sinal é típica de qualquer país que tenha atingido o nível de desenvolvimento a que chegamos, as alternativas são muito mais no sentido das matérias-primas utilizadas e dos métodos de produção escolhidos, todos necessariamente muito mais intensivos de capital do que de trabalho. A solução de livro-texto "homem x máquina" perde grande parte de sua viabilidade em uma economia moderna e bem diversificada.

Em suma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluindo esta nossa oração:

A ênfase destes comentários é no gradualismo das soluções econômicas eficazes. Mesmo — o que não o fazemos — aceitando as premissas básicas do raciocínio econômico do Senador Saturnino — maior ingerência do Estado na vida econômica e redistribuição rápida da riqueza nacional — as soluções deveriam ser necessariamente graduais, pois a aplicação integral das medidas propostas induziriam imediatamente a uma maior inflação e a um menor crescimento econômico, exatamente o oposto daquilo que o Senador pretende alcançar: o Chile Allendiano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é exemplo mais típico do que afirmamos.

Está pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluído o primeiro trabalho a que nos propusemos em resposta à brilhante oração do eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, cuja ausência em plenário, mais uma vez, aqui deploramos. Passaremos, na primeira oportunidade, a dar aos diferentes membros da nobre Oposição, também, as respostas, a seus diferentes pronunciamentos, na certeza de que não faltaremos a esse dever precípua de que, aqui procuramos, nos desincumbir. Apenas a angústia de tempo e a necessidade da coleta de dados — porque só procuramos agir à base de dados irrefutáveis — têm ocasionado uma postergação, nas réplicas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas vezes que tenho visitado o Município de Mangaratiba, recebo invariavelmente apelos para que o Departamento de Estradas e Rodagem — DER, cuide da ligação Rio Claro a Mangaratiba, passando pela localidade de Rubião e, bem assim, providenciar o término do acesso para a antiga estrada via Ibicuí-Muriqui.

Recentemente, o atuante Vereador Sebastião Quirino de Almeida teve oportunidade de me exibir um croquis em que se observa o estrangulamento dessas áreas não beneficiadas pela autarquia rodoviária estadual e, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto chega a constituir-se num paradoxo, porque o progresso passa pela Rio-Santos, à beira dessas localidades que não evoluem pela falta de apoio do DER.

Endosso, aqui, essa justa pretensão do povo mangaratibano e aguardo que providências imediatas sejam levadas a efeito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminentíssimo Senador Gustavo Capanema, figura que aprendemos a respeitar e acatar pelos notáveis exemplos de capacidade intelectual e alto espírito de civismo demonstrados no curso da sua conhecida vida pública, honrou-nos com um longo e substancial aparte quando discorriamo-nos, nesta Tribuna, sobre o problema das terras devolutas e as repercussões da sua alienação. Naquela oportunidade, S. Ex^e interpretando equivocadamente o nosso pronunciamento, formulou protesto contra o que julgou atentatório à honrabilidade do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, vislumbrando, nas nossas palavras, uma franca acusação àquele dirigente, pelo fato de termos, em assunto da competência privativa desta Casa, manifestado nossa estranheza relativamente ao preço a que estão sendo alienadas certas terras devolutas do Estado, que temos a honra de representar.

No açoitamento da defesa, procurou S. Ex^e, com a habilidade e a inteligência que todos lhe reconhecem, dar ao assunto uma feição acadêmica, situando o debate numa faixa de indagação restrita e de significado realmente limitado, à vista dos amplos propósitos que tínhamos em mente arguir e que, em verdade, se fixavam na preocupação que temos de ver essa matéria cercada de todas as cautelas, já que se encontra no âmbito das definidas como integrantes do sistema de co-responsabilidade do Senado Federal, por força do preceituado no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal.

O eminentíssimo colega, Senador Gustavo Capanema, entanto, deslocou o cerne do problema para o campo da indagação jurídica, afirmando, com fulcro no entendimento dos estudiosos do Direito, que o termo alienação não se confunde com o vocábulo vender, sendo, o primeiro gênero, de que, o segundo, é espécie. E, com vistas a essa hermenéutica, conclui que o Governo de Minas Gerais estaria, tão-somente, realizando uma espécie de doação, utilizando-se de um preço simbólico, pois que "no programa mineiro, poderia haver até o propósito de se doar estas terras".

Ora, Sr. Presidente, nunca esteve na nossa inteligência a dúvida sobre a possibilidade das terras públicas poderem ser objeto de doação, ainda porque, como o ilustre aparteante, entendemos que, no campo da indagação jurídica, a expressão "alienação" é gênero de que são espécies as expressões vender, doar, ceder, etc. Assim, a Constituição Federal, no falar em alienação de terras públicas, não limita tal operação a uma única espécie, mas a todas as acepções compreendidas na tecitura jurídica do termo — vender, doar, trocar, ceder, etc. Um fato, porém, Sr. Presidente, nos obriga a discordar da totalidade da argumentação do aparteante, o ilustre Senador Gustavo Capanema. É que, por mais que desejássemos compreender a sua interpretação do ato de alienação, como um simples instrumento de doação, não encontramos, na doutrina jurídica,

acírimo para tão esdrúxula inteligência, à vista da característica onerosa da transação (Cr\$ 30,00 o hectare) quando se sabe que, juridicamente, se opera a distinção entre as espécies de alienação justamente pelo caráter oneroso ou gratuito de que revestem.

Neste passo, não será demais relembrar o seguinte verbete do "Vocabulário Jurídico" de Plácido e Silva (pág. 105). Diz ele:

"Alienação, também chamada de alheação e alheamento, é o termo jurídico, de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, por troca ou por doação. Também indica o ato por que se cede ou transfere um direito pertencente ao cedente ou transferente."

Para rematar, em outro trecho:

"A alienação se dará a título gratuito (doação) ou a título oneroso (compra e venda). Em quaisquer dos casos, a alienação mostrará a diminuição de determinado bem do patrimônio de uma pessoa para ser incorporado e aumentar o patrimônio de outra.

Segundo a expressão da lei civil, a alienação importa na perda da propriedade por parte do alienante."

Em outra parte do mesmo Vocabulário Jurídico, se assinala:

"Venda, de vender, do latim vendere (vender, mercadejar), correspondendo à expressão latina *venditio*, gramaticalmente exprime a ação de vender, ou a disposição, ou alienação de coisa que nos pertence, mediante o pagamento de um preço.

Juridicamente, é a expressão tomada para designar o contrato, em que uma das partes, como dono, ou proprietário de uma coisa, assume a obrigação de a transferir, e, em realidade a transfere, à outra parte, denominada de comprador, cuja obrigação é de pagar o preço, que se tenha convencionado."

Ora, Sr. Presidente, verificando-se que a alienação de terras públicas, pela forma encaminhada ao nosso exame, diz respeito a uma transação de compra e venda, pois existe um ônus a cumprir, representado pelo preço que o comprador terá de pagar — Cr\$ 30,00 o hectare — não há como falar em doação, que, como visto, não assume caráter oneroso, na acepção da doutrina jurídica.

Se o Governo pretendia, em verdade, fazer uma doação de terras públicas, que o fizesse, sem rebuços, sem subterfúgios, sem disfarces simbólicos, porque o que importa, na espécie, é a preservação do interesse público, que se justifica naturalmente, sem quaisquer manobras artificiosas. Se as terras são improdutivas, imprestáveis, portanto, para qualquer destino de utilidade agrícola, pecuária ou mineralógica, que se adote a solução mais pragmática em função do interesse público, a qual poderá estar, inclusive, nos projetos de reflorestamento, conforme sugere o Governo do nosso Estado.

Assim, Sr. Presidente, com a ressalva do respeito que nos merece o eminentíssimo Senador Gustavo Capanema, permitimo-nos discordar dos conceitos de S. Ex^e, quando, enfaticamente, assegura não existir compra e venda na alienação de terras públicas, pela forma que nos coube apreciar no pedido do Sr. Governador de Minas Gerais.

Queremos, nesta oportunidade, reafirmar o nosso entendimento na matéria, a fim de que não sejam as nossas intenções equivocadamente interpretadas, como se estivéssemos, em assunto de tanta magnitude, empenhados em fazer apenas obra de oposição partidária. O nosso objetivo — e do qual não nos arredaremos, porque atinente à matéria da competência fiscalizadora do Senado — é fazer com que tais assuntos sejam pesquisados em suas origens e em seus fundamentos, a fim de que essas alienações sirvam aos fins acautelados pela disciplina constitucional do art. 171, parágrafo

único, e não como um processo para que grupos poderosos possam atenuar a sua carga tributária, sob a justificativa, nem sempre comprovada, do emprego de recursos financeiros em projetos de reflorestamento — o que, estamos convencidos, não caracteriza a hipótese ora focalizada.

A nossa atuação, portanto, situa-se numa faixa de colaboração com os sadios propósitos dos Governos estaduais, mediante o exercício de uma fiscalização mais efetiva de parte do Senado, buscando esclarecimentos para as dúvidas, o que, afinal, acreditamos ser a precípua missão de todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando para a extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o

texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 346 a 348, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultural; e
- de Economia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 343 a 345, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura; e
- de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 77^a SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 26 de maio de 1976.

OFÍCIO Nº 89/76

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado José Alves para integrar, em substituição ao Senhor

Deputado Moacyr Dalla, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 6-76-CN, que "dá nova redação ao artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo artigo 50 da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e ao artigo 118 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço.
— José Bonifácio, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Beltrão Defende Fortalecimento do Empresário Privado Nacional", publicado no jornal **O Globo** de 21 de maio de 1976, em anexo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Domício Gondim.

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1976

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Beltrão: Endividamento da Empresa é o Problema", publicado no jornal **O Globo** de 26 de maio de 1976, em anexo.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Domício Gondim.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 346 a 348, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 343 a 345, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 14 e 15, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 372, DE 1976
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Orestes Quercia, Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 372, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976 (nº 47-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Brasília, a 14 de outubro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 373, DE 1976
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Orestes Quercia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Orestes Quercia, Relator — Otto Lehmann — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 373, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976 (nº 51-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 14, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO N° 218, DE 1967

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1976, anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 513 a 516, de 1975, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Constituição e Justiça, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 105, de 1976, com voto vencido do Sr. Senador Domício Gondim), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a alienar à Empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs 106 e 107, de 1976, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1975, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre o depósito bancário dos auxílios e transferências da União, nos estabelecimentos oficiais de crédito, tendo

PARECERES, sob nºs 7, 8 e 9, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1976, do Sr. Senador José Esteves, que disciplina o emprego de

medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 294 e 295, de 1976, das Comissões
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Economia, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1975, do Sr. Senador Eurico Rezende, que altera dispositivos da Lei nº 4.215 de 23-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 20, de 1976, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 19-5-76, E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pela ordem) — Sr. Presidente, este projeto está tramitando normalmente pelas Comissões, as Comissões têm prazo para se manifestarem sobre ele. Na Comissão de Economia, dentro do prazo regimental, solicitou-se, em virtude de esse empréstimo ultrapassar de muito os limites fixados na lei, audiência da Comissão de Constituição e Justiça. O projeto foi à Comissão de Constituição e Justiça, que deve manifestar-se sobre ele. E a Comissão de Economia, dentro do prazo normal, deverá apreciá-lo.

Pediria a V. Ex^e que esclarecesse os aspectos regimentais, como preliminar a este requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 372, a urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício e formalidades regimentais, salvo pareceres das Comissões, quorum para deliberação, publicação e distribuição de cópias das proposições principais.

Em votação o requerimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

Tratando-se de matéria de tamanha relevância, eu pediria a V. Ex^e me fizesse chegar às mãos o processo para que possa opinar sobre o assunto.

Solicitei na Comissão de Economia o exame da Comissão de Constituição e Justiça sobre a juridicidade e a legalidade desse empréstimo, pelo seu aspecto ético e pelo seus aspectos jurídicos. Trata-se de um tríplice empréstimo, que ultrapassa de muito os limites legais.

Houve vários documentos que foram apresentados e, como preliminar à discussão da urgência, parece que deveríamos ter o direito de examinar a peça para verificar se há algum elemento que autorize essa urgência. Tudo indica, o interesse público acima de tudo, que a matéria deve ser normalmente examinada, dentro dos prazos, pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Penso que V. Ex^e, depois de ouvir os pareceres orais poderá, então...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, permita-me: o esclarecimento é necessário para votar a urgência. Vamos decidir se a matéria vai ou não ser discutida e votada no regime de urgência. Solicito a V. Ex^e que suspenda a sessão por 15 minutos, para que possamos ter conhecimento desta matéria, e conceder ou não com a urgência. Votada a urgência, a matéria estará provisoriamente aprovada. Pediria a V. Ex^e que nos concedesse o tempo necessário para examinar ao menos o que há no projeto, sobre o assunto.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e já examinou, a Prefeitura é da ARENA.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Nestas condições, Sr. Presidente, pediria a V. Ex^e que suspendesse a sessão por 10 ou 15 minutos, para votar-se ou não a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria a V. Ex^e que seguissemos o Regimento, que não prevê a suspensão da sessão.

Vamos ouvir o esclarecimento do Líder da Maioria.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 19-5-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esclareço a V. Ex^e que o seu voto em separado está sobre a mesa e será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^e já falou para encaminhar a votação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Levantei uma questão de ordem Sr. Presidente. Pedi a palavra por uma questão de ordem e V. Ex^e me informou, com base no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra a V. Ex^e, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — O objetivo do encaminhamento, Sr. Presidente, é dirigir-me à consciência dos Srs. Representantes da ARENA e dar a eles conhecimento de duas cartas que tenho de representantes da Câmara Municipal de Jundiaí e do Deputado que representa Jundiaí na Assembléia Legislativa de São Paulo, e de recortes de jornais que dizem tratar-se no caso, de processo que exige, da parte do Senado, um exame cuidadoso e não uma urgência como esta que está-se pretendendo votar sem esclarecimento da matéria, autorização de empréstimo que supera de muito os limites máximos fixados pela Resolução 62/75, aprovada pelo Senado.

Sr. Presidente, de um lado a carta do Deputado Estadual Jairo Maltoni representante de Jundiaí na Assembléia Legislativa:

"A administração municipal pretende investir em obras suntuárias, com maiores tributos sobre a sofrida população que é formada por uma maioria de famílias compostas de honrados trabalhadores e de agricultores, donos de pequenas propriedades agrícolas."

"Jundiaí está acompanhando, com vivo interesse, as medidas propugnadas através da ilustrada Comissão de

Economia do Senado para esclarecimento da matéria. Encontra-se o povo tranquilo, aguardando esse esclarecimento."

Outra representação, esta do Vereador Lins de Alencar, informa o Senado sobre o assunto trazendo dados da maior gravidade. Lamento que a nobre Maioria não nos tenha avisado com alguma antecedência para que nós pudesssemos trazer, após o estudo do assunto, um esclarecimento amplo da matéria. Positivamente, se o Senado estabelece limites, e só em caráter excepcional pode dispensá-los, e surge agora um pedido, ultrapassando todos os limites fixados, e tem contra si o protesto da população, como aprovar um requerimento de urgência, inopinadamente, interrompendo a tramitação normal, do processo? A Comissão de Economia que pediu parecer à Comissão de Constituição e Justiça, tem direito de opinar sobre a matéria no mérito, mas não vai ter essa oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Mesa esclarece a V. Ex^e que a Comissão de Economia já o fez e vai se pronunciar novamente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não se pronunciou. Pronunciou-se pela dúvida, para que fosse ouvida a Comissão de Justiça, a fim de esclarecer-se a legalidade do pedido, em face do montante que pareceu excessivo à Comissão de Economia.

Haverá um Parecer, individual, dado em Plenário — será uma peça já datilografada, que será lida por alguém em Plenário — porque nós, que estamos acompanhando a matéria de perto, não tivemos, sequer, possibilidades de ter conhecimento dessa decisão da Comissão de Economia ou dos novos dados que foram trazidos para o esclarecimento dessa superação do limite.

Além dos aspectos jurídicos e técnicos, há denúncias, Sr. Presidente, e graves, feitas por um representante da Assembléia Legislativa e outro da Câmara Municipal. Positivamente, não se justifica esse requerimento para discussão e votação, em regime de urgência, onde a matéria não vai ser investigada!

Eu poderia continuar lendo o documento, que é longo, sem nenhum interesse protelatório, senão o de esclarecer à Casa e de pedir prazo justamente para que possamos apreciar a matéria.

Se estivermos convencidos de que se trata de uma solicitação com base legal e de uma aplicação de interesse da população contra a qual há apenas uma impugnação política, nós a retiraremos, mas a gravidade da matéria exige que o assunto seja realmente examinado e não em regime de urgência. Em nada se prejudicariam as obras, se nós tivéssemos 24 horas para examinar essa matéria.

É o apelo que dirijo à nobre Liderança da Maioria, solicitando que concorde com o sobrerestamento desse requerimento, para a sua votação numa próxima sessão. Talvez amanhã, após o exame da matéria, com os dados que estão aqui e outros, como acabo de ser informado, estão sendo remetidos, como o orçamento da prefeitura. A denúncia que me chega agora, pelo telefone, é de que o orçamento da prefeitura que serviu de base, não inclui apenas as receitas efetivas, mas foram incluídos dados relativos a estimativas sem fundamento real.

Trata-se de matéria, evidentemente, grave, Sr. Presidente, é por isso que pediria à nobre Liderança da Maioria que concordasse com o exame dessa proposição dentro de 24 horas. Se as dificuldades forem removidas a matéria será aprovada, a Maioria tem número suficiente para aprovar qualquer proposição. Mas essa votação, em regime de urgência, quando há sobre essa matéria as suspeções graves a que aludi — e não atende ao interesse público. Qual a razão, Sr. Presidente, para tirar da Oposição, pelo menos o direito de fiscalizar?

Há, Sr. Presidente, essa suspeição grave. O apelo que faço é que a nobre Maioria concorde em que se esclareça o problema, em tempo. O meu objetivo não é protelar; é apurar a verdade! E não há nenhuma razão de interesse público que justifique o requerimento de

urgência em matéria como esta, em que a Comissão competente, que é a Comissão de Economia, levantou as dúvidas, e não vai ter a oportunidade de examinar o assunto.

O nosso voto é contrário — como protesto contra a forma por que se processa a aprovação desta matéria — ao requerimento de urgência. Mas fazemos, um apelo à nobre Maioria para que retire o requerimento e permita à Oposição, pelo menos, cumprir o seu dever de fiscalizar uma operação desse vulto, contra a qual protestam os deputados da cidade, que a representa na Assembleia Legislativa, e membros da sua Câmara Municipal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 19-5-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido referido pessoalmente por S. Ex^t, o nobre Líder da Maioria...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Se for assim, não chegaremos...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... na forma do Regimento.

Sr. Presidente, é o Regimento e a minha dignidade que não me permitem ouvir, calado, as inverdades que acabam de ser ditas pelo nobre Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^t podia esperar que o Presidente lhe concedesse a palavra.

V. Ex^t não pode encaminhar a votação. Mas, como Líder, tem direito de falar por alguns minutos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex^t.

A violência do nobre Líder da Maioria só tem o objetivo de esconder a falta de razões. Disse S. Ex^t: por que não me procuraram antes?

Ora, faço um apelo à sua memória. Há dez minutos, perguntei ao nobre Líder da Maioria se faria algum requerimento de urgência e S. Ex^t disse-me que iria fazer o presente requerimento. Eu então fiz a S. Ex^t — antes, na sala contígua à Mesa.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Qual a diferença?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É exatamente o contrário do que o nobre Líder disse. S. Ex^t disse que eu o deveria ter procurado. Pois eu o procurei, apesar de não ter qualquer obrigação de fazê-lo.

Sr. Presidente, vamos refazer os fatos com calma, para verificar o absurdo do encaminhamento que está pretendendo dar ao projeto o nobre Líder da Maioria.

O projeto está na Comissão de Economia. Chegam informações da Assessoria de que os empréstimos pretendidos haviam ultrapassado o limite legal e também dúvidas sobre sua legalidade. A Comissão de Economia, por unanimidade, concordou com o envio da matéria à Comissão de Justiça, para examinar a matéria na preliminar da legalidade, para depois examinar os aspectos econômicos, que são da sua competência.

A Comissão de Constituição e Justiça, hoje, aprovou-o por maioria segundo afirma o Líder da ARENA. O nobre Senador Nelson Carneiro tinha o voto em separado e não teve oportunidade de apresentar seu ponto de vista. Por que não voltar, como é regimental, à Comissão de Economia, para examinar o mérito do pedido?

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte? (Assentimento do orador.) — A Comissão de Constituição

e Justiça não apreciou. Exatamente, em consideração a minha ausência, não votou, embora o parecer do Relator fosse a favor do projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, então é uma nova informação e mais grave agora. Nem a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Tem o parecer do Relator.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem o parecer que o Relator apresentará ou apresentou. Tem o voto de um membro. Logo, nem a Comissão de Constituição e Justiça o apreciou.

Por que urgência, Sr. Presidente? Há dois minutos a Mesa não tinha certeza disso. Agora, nos últimos momentos, é que se quer requerer a urgência. Antes disto, ao contrário do que foi dito, procurei particularmente S. Ex^t...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e fui informado inclusive de vários aspectos que, pela ética parlamentar, não relato. E dei a S. Ex^t algumas informações que recebi sobre este projeto.

Então, não se pode negar essa conversa anterior. Não vou entrar nos detalhes...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — O que não é nada de inconfessável.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não é nada de inconfessável, mas é um assunto reservado e eu apenas o lembro para tornar patente que procurei S. Ex^t antes...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não, V. Ex^t se encontrou comigo...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... de requerer a urgência, pois a matéria está na Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou até agora. V. Ex^t me deu informação de que a Comissão de Constituição e Justiça dará parecer favorável e se verifica que não há parecer da Comissão de Economia, não há parecer da Comissão de Justiça...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não, eu não disse isso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... pelo contrário, o parecer é pedindo esclarecimentos e agora, sem esclarecimento das Comissões, vamos votar a urgência.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t dá licença?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não vamos colocar o problema em termos de ARENA ou MDB; consideremos o Senado da República e examinemos objetivamente a matéria.

Há uma velha praxe. Como a ARENA tem maioria e são só dois partidos, ela requer e aprova tais requerimentos como se fosse absoluta.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Permito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^t sabe que este projeto chegou ao Senado no dia vinte de abril. De uma maneira geral, temos aprovado os projetos com celeridade. Veio, de fato, o projeto para cá e diante de dúvidas, por V. Ex^t suscitadas, eu próprio tomei a iniciativa de ir pedir a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não. Quem tomou a iniciativa fui eu, nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Nós vamos abordar, pedindo inclusive ao Líder em exercício que consentisse nisso, porque S. Ex^t estava disposto a fazer aprovar o projeto. Em face das objeções de V. Ex^t, eu também peço adiamento. Esta é a verdade devidamente restabelecida. Pois bem, quando informado que a Comissão de Constituição e Justiça, há oito dias, não pôde votar o parecer dado pelo ilustre representante de São Paulo, exatamente por haver sido solicitado vista pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, tomei a deliberação — já agora o assunto devidamente esclarecido — de solicitar urgência. Não se está correndo, não se está apressando o projeto. O que se está tentando é evitar que a Minoria tente procrastinar os processos de interesse público. Esta é a questão fundamental. V. Ex^t não pode absolutamente me acoimar de açodado ou de apressado. Ao contrário, há oito dias estava dando-lhe apoio à iniciativa de protelação. Todavia, uma vez reconhecendo que outros eram os propósitos, passei a entender do meu dever protestar, e o fiz através desse requerimento de urgência.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Apenas para esclarecer que creio não ter sido intenção do nobre Senador Petrônio Portella atribuir a este seu modesto colega a medida de protelação.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não. Houve apenas coincidência...

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Apenas como, na Comissão de Constituição e Justiça, os pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, nem sempre os pareceres são aceitos, desde logo, pede-se vista para a sessão seguinte e na sessão seguinte é muito habitual — hoje levei meu voto em separado. Não sou de São Paulo e não tenho nenhum interesse na política de São Paulo. Levei o projeto que me impressionou...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Esse seu esclarecimento é muito sintomático.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — É porque V. Ex^t referiu que o Senador Franco Montoro é da política de São Paulo e eu não sou da política de São Paulo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas se V. Ex^t se sentir ofendido, eu até retiro o que disse sobre suas implicações com a política de São Paulo.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Aliás, fica muito bem para a elegância parlamentar de V. Ex^t.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não fica muito bem S. Ex^t entrar em futuricas municipais.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Quero deixar claro, Sr. Presidente, que não houve de minha parte nenhum propósito protelatório. Somente levei meu voto vencido hoje e apenas não pude, convocado pela Comissão de Relações Exteriores para ouvir a exposição do Embaixador Cláudio Garcia de Souza, dar meu voto nesse e em outros casos, dos quais fui Relator. Estão presentes vários membros da Comissão de Constituição e Justiça que fizeram até a gentileza de adiar projetos que eram de minha autoria, de que eles acaso divergiam. Quero deixar claro que não houve nenhum propósito protelatório de minha parte.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t permite um aparte, sobre Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^t.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Senador, o fato em resumo é o seguinte: o Prefeito dirigiu-se à Câmara Municipal pedindo o alvará legislativo para obter o empréstimo. A Câmara Municipal aprovou. A matéria tramitou na órbita do Executivo Federal, porque há ali formalidade preponderante, decisiva mesmo, a ser atendida. Deu-se oportunidade, aqui, a V. Ex^t, através da iniciativa do eminentíssimo Líder Petrônio Portella, de concretizar, materializar, comprovar as suas suspeitas. Então, na hipótese de a Maioria adiar a votação da matéria é para apurar este boquejamento feito pelo Deputado do MDB, pelo Vereador do MDB. A matéria só poderá ser votada, se realizado o plano de V. Ex^t, depois de se abrir um inquérito policial, remeter isso para a Justiça, para só depois, então, o Senado Federal reatar a tramitação da matéria, porque o que existe aí, repito, é um boquejamento, é uma manifestação de política municipal em termos de contraditório, entre um Vereador do MDB, Vereadores da ARENA e o Prefeito, da ARENA. Mesmo que a Maioria aquiescesse com o apelo de V. Ex^t, a matéria só poderia ter um desate, daqui a vários meses. Ora, se a Câmara Municipal aprovou, a presunção é de moralidade; se o Governo Federal aprovou, a presunção é de moralidade, quer dizer que só haveria uma hipótese, de a Maioria se inclinar ao apelo de V. Ex^t, é se essas acusações do Deputado do MDB e do Vereador do MDB, trouxessem alguns elementos que pelo menos realizasse em nosso espírito alguma credibilidade quanto à alegada ilicitude. Qualquer que seja o argumento de V. Ex^t seria uma decisão da Maioria atendendo ao seu apelo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A argumentação de V. Ex^t só tem uma justificativa: é que V. Ex^t não está dentro do assunto. A dúvida foi levantada na Comissão de Economia e aprovada por unanimidade a diligência. Mais do que isso, a Comissão de Economia, por deliberação unânime, através do seu Presidente, ilustre Senador Renato Franco, oficiou ao Ministério da Fazenda, estranhando essas concessões além dos limites legais.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas isso é outra coisa.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas é disso que se trata, Sr. Presidente. Foi esse o levantamento feito; trago aqui apenas alguns dados adicionais para mostrar que esse excesso...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Isso não é acusação, Ex^t. Acusação é peça de Ministério Público. Quando o Ministério Público oferece denúncia, apresenta provas.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^t, como advogado criminalista, está querendo ver aqui um processo penal. Nós estamos no exercício de uma atribuição fiscalizadora do Senado que é aprovar ou rejeitar o empréstimo desde que ele esteja nos termos da lei e do interesse público.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O caso não é esse.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e apresenta aspectos de contrariedade à economia local, inclusive elevação de impostos, inclusive oneração da dívida municipal em limites duas ou três vezes superior àquelas fixadas pelo próprio Senado. É esta a matéria que tem de ser examinada. Para esse exame, Sr. Presidente, torna-se indispensável...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Perdão, Ex^t. V. Ex^t não quer que examine isso, não. V. Ex^t quer que examine as acusações.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... Fala-se em protelação, em procrastinação, mas, o que está havendo, Sr. Presidente? A Comissão de Economia não se manifestou; a Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou. A Comissão de Economia levantou dúvidas e pediu o exame da matéria. O que se

verificou no debate é que nem a Comissão de Economia se manifestou, ainda, sobre a matéria.

Eu pediria, insisto, ao nobre Líder da Maioria que concordasse com o exame desta matéria pelas Comissões; elas se reúnem semanalmente, reúnem-se amanhã, encaminham a conclusão e é possível que a matéria seja, até, aprovada por unanimidade. Não nos move nenhum intuito político. Em casos de outros Estados procedemos de idêntica maneira. Em relação a casos de São Paulo, a Comissão de Economia é testemunha da boa vontade com que examinamos todos os casos. No presente, a solicitação ultrapassava todos os limites e foi por unanimidade que a Comissão de Economia pediu a diligência.

Eu quero, com isso, Sr. Presidente, restabelecer a verdade e informar como fiz, que procurei com antecedência o nobre Líder da Maioria. Se as minhas razões não o convenceram é porque, talvez, elas não fossem suficientes para modificar uma mudança de atitude de S. Ex^a.

Era impossível, Sr. Presidente, agir com maior correção, neste caso, de que o fizemos, levantando na Comissão de Economia o problema, aguardando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, alertando a Liderança da Maioria, mas vendo todas as razões jogadas por terra sem nenhuma explicação.

O que perderá a cidade e o município, pelo exame desta matéria daqui a 24 horas e não agora, sem que se tenha tempo sequer de examinar essa documentação e outras que estão sendo enviadas.

Com isto, Sr. Presidente, concluo as minhas considerações, certo de que a Maioria há de concordar em dar o prazo para o esclarecimento desta matéria, acima de qualquer consideração de ordem política.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DUOCENTÉSIMA-DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1976.

Às dezessete horas do dia doze de maio de mil novecentos e setenta e seis, com a presença dos Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Henrique de La Rocque, e Deputados José Bonifácio Neto, Raul Bernardo e José Camargo, sob a presidência do Senhor Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade, os processos de concessão de pensão a: Nadyr Rossetti, Antônio de Pádua Chagas Freitas e Edith Pinto Seabra; de restabelecimento de pensão, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.311/75, de Antônio Aureliano Chaves de Mendonça. A seguir, o Senhor Presidente comunica que o Setor de Contabilidade do IPC encontra-se em dificuldade para processar seus serviços, em virtude do obsolescimento da máquina de contabilidade existente no IPC, tornando-se necessária a aquisição de outra, que atenda, inclusive, às necessidades futuras daquele setor. Explica, ainda, que essa aquisição terá que ser feita pelo IPC, uma vez que nenhuma das Casas do Congresso pode nos suprir desse material. A firma SHARP S.A. — Equipamentos Eletrônicos, apresenta proposta de venda da processadora compacta BA-1.000, tipo minicomputador, que satisfará as pretensões do IPC, proposta essa que é aprovada pelo Conselho Deliberativo, para compra direta, uma vez que se trata de único equipamento de fabricação nacional. Nesse sentido, é aprovada a Resolução nº 48/76, que será publicada à parte. Prosseguindo, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo de 16-4-75, o Senhor Presidente defere os seguintes processos: de concessão de auxílio-doença a Ulysses Guimarães, Maria da Conceição Azevedo, Ismar de Góes Monteiro, Adilson Vianna, Ernesto Gurgel Valente, Maria Osias de Miranda, Hélio da Costa Campos, Paulo José Maestrali, Mary de Faria Albuquerque, Aloisio dos Santos e Mauro Simões da Silva; de inscrição, como associados facultativos, de: Antônio Tibery Costa, Messias Dias de Assis, Rildo

de Assis Araújo, Kathe Herberg e Miguel Teixeira Soares Filho. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinqüenta e cinco minutos é encerrada a Reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Passos Porto, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 48/76

Considerando que o equipamento do Setor de Contabilidade do IPC, por obsoleto, não mais atende às necessidades do serviço;

Considerando a obrigatoriedade de previsão para atendimento à complexidade futura desses serviços;

Considerando o ritmo crescente do custo desses equipamentos;

Considerando que o material pretendido é o único de fabricação nacional;

Considerando que as Casas do Congresso Nacional não podem suprir o IPC nesse setor;

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de uma máquina eletrônica de contabilidade, processadora compacta SHARP BA.1000.

Art. 2º A aquisição será feita por compra direta à Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos, ao preço de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 3º O pagamento desse valor será feito parceladamente, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e mais 24 (vinte e quatro) prestações de Cr\$ 6.631,13 (seis mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e treze centavos).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1976. — Deputado José Passos Porto, Presidente — Senador Cattete Pinheiro, Conselheiro — Senador Helton Dias, Conselheiro — Deputado José Bonifácio Neto, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Deputado José Camargo, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

REGIMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, modificada pelas Leis nºs 4.937, de 18 de março de 1966; 5.896, de 5 de julho de 1973; 6.017, de 31 de dezembro de 1973; e 6.311, de 16 de dezembro de 1975, é uma instituição de previdência social, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O IPC reger-se-á pela legislação própria, bem como por este Regimento Básico, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º O IPC tem sede e foro na Capital da República e instalações no Edifício do Congresso Nacional, onde deverão ser realizadas as reuniões do seu Conselho Deliberativo e da Assembléia-Geral.

CAPÍTULO II Administração

Art. 4º Compõem a administração do IPC:

a) um Presidente e um Vice-Presidente;

b) um Conselho Deliberativo;

c) um Tesoureiro efetivo e dois Tesoureiros Substitutos.

Art. 5º É permitida a reeleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º Todas as funções do IPC serão exercidas gratuitamente.

Art. 7º Para o desempenho de suas finalidades o IPC requisitará, na forma do art. 18 da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, aos Presidentes das Casas do Congresso Nacional, sem ônus para o Instituto, os funcionários de que necessitar e o material indispensável ao seu funcionamento.

Art. 8º O IPC não poderá admitir funcionários a qualquer título.

Parágrafo único. Poderá o IPC, entretanto, remunerar os funcionários postos à sua disposição, sob forma *pró labore*, com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

Assembléia-Geral

Art. 9º A Assembléia-Geral compõe-se dos associados contribuintes do IPC.

Art. 10. Compete à Assembléia-Geral:

I — anualmente:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto do ano anterior;

b) deliberar sobre os assuntos de interesse do Instituto não compreendidos na competência privativa do Presidente ou do Conselho Deliberativo.

II — bienalmente:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11. A Assembléia-Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, independente de convocação e com qualquer número de presentes, na última quarta-feira do mês de março, para tomar conhecimento do relatório do Presidente e eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 12. A Assembléia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por motivo grave e urgente, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por um terço dos associados que a compõem.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias serão feitas mediante aviso publicado no *Diário do Congresso Nacional* (Seções I e II) com pelo menos cinco dias de antecedência, em convocação única, deliberando a Assembléia pela maioria dos membros presentes, qualquer que seja o número.

SEÇÃO II

Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo compõe-se de nove membros efetivos e igual número de suplentes, sendo seis Deputados e três Senadores, eleitos bienalmente pela Assembléia-Geral Ordinária, na última quarta-feira de março.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) resolver todos os assuntos de importância do IPC;

b) fiscalizar a administração;

c) aprovar as prestações de contas, os balancetes e os balanços do Instituto;

d) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

e) examinar e julgar todos os processos de admissão dos contribuintes e de pagamentos das pensões;

f) julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

g) autorizar a aplicação, em inversões rentáveis, dos recursos disponíveis do Instituto;

h) eleger o Tesoureiro e os seus substitutos;

i) aprovar as aplicações do Fundo Assistencial a que se refere o art. 15 da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

Art. 15. O Conselho Deliberativo, que se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinaria-

mente, toda vez que convocado pelo Presidente ou pelo terço de seus componentes, deliberará, sempre, pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III

Presidência e Vice-Presidência

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos bienalmente, na penúltima quarta-feira de março, por uma das Casas do Congresso Nacional, alternadamente.

Art. 17. Compete ao Presidente:

a) executar todos os atos e negócios do Instituto;

b) presidir as Assembléias-Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, com voto apenas de desempate;

c) prestar contas da administração ao Conselho Deliberativo e à Assembléia-Geral;

d) convocar, nos casos de morte, renúncia ou impedimento de qualquer Conselheiro, o respectivo suplente;

e) requisitar, aos Presidentes das duas Câmaras, os funcionários necessários ao funcionamento do Instituto;

f) representar o IPC em juízo e fora dele;

g) determinar, anualmente, o levantamento da situação financeira do Instituto, através de cálculos atuariais, por Técnicos de reconhecida competência;

h) aplicar, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, os recursos disponíveis do Instituto;

i) visar os cheques, ordens de crédito ou de pagamento emitidos pelo Tesoureiro, para pagamento dos pensionistas e outros credores do Instituto.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Por proposta do Presidente e com a aprovação do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente poderá ser incumbido de tarefas específicas, independente do disposto neste artigo.

§ 2º O Vice-Presidente participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 19. Em caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, por morte, renúncia, incompatibilidade, inidoneidade ou perda do mandato parlamentar, simultâneo ou não, a Presidência será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de trinta dias, providenciará a eleição do substituto ou substitutos, pelo Conselho Deliberativo, para o restante do período.

Art. 20. Junto à Presidência, funcionarão a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva com atribuições previstas no Regimento Básico.

SEÇÃO IV

Tesouraria

Art. 21. Os encargos da Tesouraria serão exercidos por um Tesoureiro efetivo e dois Tesoureiros Substitutos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados, com mandato de dois anos.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

a) escrutar e guardar os livros do IPC;

b) assinar, com o Presidente, os balanços do Instituto;

c) prestar informações sobre a receita e a despesa do Instituto;

d) proceder ao pagamento dos pensionistas e dos credores em geral, através de cheques, ordens de crédito ou de pagamento, visados pelo Presidente do Instituto.

Art. 23. Compete aos Tesoureiros-Substitutos:

a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o Tesoureiro em suas tarefas na Tesouraria.

Art. 24. Fará parte integrante da Tesouraria uma auditoria composta de três membros, sócios do Instituto, indicados pelo Conselho Deliberativo e nomeados pelo Presidente, com objetivos de fiscalização financeira.

SEÇÃO V
Da Assessoria Técnica

Art. 25. A Assessoria Técnica será exercida por um servidor público, requisitado dentre aqueles de nível universitário e comprovados conhecimentos de administração, finanças ou previdência social.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Técnica prestar assistência técnico-administrativa à Administração do IPC.

SEÇÃO VI
Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva será exercida por funcionário do Congresso Nacional, de livre escolha do Presidente do IPC.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

a) secretariar a Presidência;

b) praticar todos os atos de natureza administrativa e coordenar os setores que compõem a Secretaria do Instituto;

c) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 27. O exercício social começa em 1º de abril de cada ano e se encerra em 31 de março do ano seguinte, e o exercício financeiro começa em 1º de janeiro de cada ano e se encerra em 31 de dezembro do mesmo ano.

SEÇÃO I
Receita

Art. 28. A receita do IPC constituir-se-á de:

a) contribuição dos associados obrigatórios, no valor de dez por cento (10%) sobre os subsídios fixos, descontada em folha mensalmente;

b) contribuição dos associados facultativos, no valor de dez por cento (10%) do vencimento-base, descontada em folha, mensalmente;

c) contribuição da Câmara respectiva, correspondendo a dez por cento (10%) sobre a parte fixa dos subsídios ou vencimentos, mediante a inclusão de verba, que deve constar, anualmente, do Anexo Orçamentário do Poder Legislativo;

d) contribuição dos pensionistas, no valor de sete por cento (7%) da pensão, descontada em folha, mensalmente;

e) saldo das diárias descontadas dos Congressistas que faltarem às sessões;

f) lucros auferidos pelo Instituto nas aplicações que realizar;

g) auxílios e subvenções da União, independente de registro do IPC no Conselho Nacional de Serviço Social ou em qualquer outro órgão;

h) juros, rendas, comissões e receitas diversas, oriundos de aplicações, prestação de serviços e outros encargos do IPC.

Art. 29. Na forma do artigo 10 da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, se, por motivo extraordinário ou de força maior, o Congresso Nacional e os Parlamentares associados do IPC virem-se privados de contribuir na forma prevista nas alíneas a, b e c do art. 6º da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, a União ficará sub-rogada nas respectivas obrigações, bem como no que respeita ao pagamento dos benefícios constantes dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Art. 30. O recolhimento das contribuições será obrigatoriamente feito à conta especial mantida pelo IPC no Banco do Brasil, na Caixa Económica Federal ou em outros estabelecimentos de crédito, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os saldos da Tesouraria serão recolhidos diariamente aos estabelecimentos citados neste artigo.

Art. 31. Os Presidentes da Câmara e do Senado farão publicar no Diário do Congresso Nacional, até o dia 5 de cada mês, os balancetes e balanço do IPC.

SEÇÃO II
Aplicações

Art. 32. O IPC, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, poderá conceder empréstimos e financiamentos a seus contribuintes, mediante consignação em folha e garantias suplementares, respeitado, no primeiro caso, o limite máximo das contribuições recolhidas.

Art. 33. Por si ou em convênio, o Instituto poderá prestar serviços adequados às suas finalidades, desde que lhe sejam fornecidos os meios e recursos necessários, destinados especificamente a tais finalidades.

Art. 34. Na forma da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, o "Fundo Assistencial" será formado pela renda proveniente de 1/4 dos juros resultantes do empréstimo sob consignação em folha.

Parágrafo único. Dependerá de Resolução do Conselho Deliberativo a incorporação ao "Fundo Assistencial" de outras receitas que venham a ser obtidas.

Art. 35. A Fundação que vier a ser constituída com patrimônio inicial retirado do Fundo Assistencial, conforme estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, será regida por normas próprias, a serem baixadas quando de sua formação.

Art. 36. Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciária poderá ser criada ou modificada no IPC, sem que seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 37. O IPC poderá promover, diretamente ou por estipulação com empresa especializada, plano de poupança, seguros e novas modalidades de pecúlio, mediante contribuição específica dos contribuintes interessados.

Art. 38. A fim de assegurar o pagamento das contribuições necessárias para completar o prazo de carência, em caso de invalidez ou morte do contribuinte no exercício de mandato ou cargo, o IPC poderá instituir seguro coletivo para seus associados.

§ 1º O seguro coletivo a que se refere o presente artigo poderá ser contratado com instituições oficiais ou privadas de seguro, ou ainda mantido pelo próprio Instituto.

§ 2º Nesta última hipótese, se destacará dos recursos do Fundo de Previdência do Instituto importância igual ao menor prêmio proposto pelas instituições oficiais ou privadas que operem no ramo, a qual responderá pelos pagamentos que se fizerem necessários à complementação da carência dos contribuintes, nos termos deste artigo.

§ 3º Os saldos verificados serão incorporados ao próprio Fundo de Previdência ou ao de Assistência, ao arbítrio do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Estão isentos de impostos e taxas, inclusive a de previdência sobre juros, os bens, negócios, rendas, atos e serviços do IPC (Lei nº 4.937, de 18-3-66 -- art. 16).

CAPÍTULO IV
Associados

Art. 40. São associados obrigatórios do IPC todos os parlamentares que foram eleitos para as duas Casas do Congresso Nacional, independentemente de idade e de exame de saúde.

Art. 41. São contribuintes facultativos do IPC:

a) os atuais funcionários das duas Casas do Congresso que já o requereram, bem como os que, de acordo com o art. 10 da Lei nº 6.017, de 31-12-73, vierem a requerer;

b) os ex-congressistas que o requereram nos termos das Leis nºs 4.284, de 20-11-63, e 4.937, de 18-3-66;

c) os ex-congressistas que o requererem nos termos das Leis nºs 6.017, de 31-12-73 e 6.311, de 16-12-75;

d) os suplentes dos parlamentares quando convocados para o exercício temporário do mandato.

Art. 42. A inscrição de contribuinte facultativo somente será feita com comprovação, mediante laudo do serviço médico do Senado ou da Câmara, e outros atestados complementares se necessários, que revelem o perfeito estado de saúde do requerente, excluídos os previstos no item d do artigo anterior.

Art. 43. Os atuais contribuintes facultativos que se desligarem dos quadros do Congresso, para o exercício de outra atividade pública, poderão continuar a pagar a contribuição de vinte por cento (20%) sobre o vencimento-base do cargo ocupado na época do afastamento, caso ainda não tenha completado o período de carência.

Parágrafo único. Concluído o período de carência, ser-lhes-á facultado requerer, a qualquer tempo, o pagamento da pensão, sendo esta calculada sobre os anos de contribuição.

Art. 44. Os associados facultativos que se desligaram do IPC e não obtiveram a devolução das contribuições pagas, em caso de reingresso, nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, contarão para o prazo de carência o período de contribuição anterior.

CAPÍTULO V

Carência e Benefícios

SEÇÃO I

Carência

Art. 45. Para percepção de pensão, os associados estão sujeitos ao pagamento de um período de carência de oito (8) anos de contribuições, ressalvado o caso de invalidez por acidente ou moléstia ocorridos no exercício do mandato ou cargo.

Art. 46. No caso de afastamento temporário que não permita haver desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 47. Se, ao término do mandato, o congressista não houver cumprido o mínimo de oito anos de exercício, consecutivo ou alternado, poderá integralizar a carência, mediante o pagamento de contribuição referente a vinte por cento (20%) sobre a parte fixa do subsídio vigente, mensalmente, desde que o requeira no prazo de seis meses.

Art. 48. Os contribuintes que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem suas inscrições não terão restituídas as contribuições já feitas.

SEÇÃO II

Benefícios

Art. 49. Aos associados do IPC e seus dependentes são concedidos os seguintes benefícios:

a) ao associado:

I — pensão proporcional, quando findo o mandato ou em caso de aposentadoria, desde que cumprida a contribuição do período de carência a que se refere o art. 45 deste Regimento;

II — pensão integral por invalidez em virtude de acidente em serviço, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

III — as pensões por invalidez, em virtude de moléstia incurável ou contagiosa, obedecerão ao critério da proporcionalidade de tempo de mandato, serviço ou contribuição, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, relevado o período de carência de oito anos.

Parágrafo único. Ao contribuinte incorso neste artigo, antes da complementação das noventa e seis prestações de carência, fica assegurada a pensão mínima correspondente a oito trinta avos (8/30) do subsídio fixo ou vencimento-base.

b) aos dependentes dos associados:

I — pensão proporcional, em caso de morte do associado;

II — auxílio-funeral, correspondente a um mês dos subsídios fixos, vencimentos-base ou proventos do contribuinte;

III — seguro de vida equivalente a dez vezes o maior salário mínimo em vigor, excluídos desse seguro os beneficiários dos parlamentares.

SUBSEÇÃO I

Pensão Proporcional

Art. 50. A pensão aos ex-congressistas é proporcional aos anos de mandato, à razão de um trinta avos (1/30) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior.

Parágrafo único. A pensão atribuída aos ex-funcionários obedece à mesma proporção, segundo os vencimentos-base do posto ocupado no fim da atividade, computado apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dobro, não podendo ser superior ao valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Art. 51. O cálculo do valor das pensões será sempre feito com base na parte fixa do subsídio ou vencimento do posto ocupado ao término do mandato ou exercício do cargo, à razão de um trinta avos (1/30) por ano de mandato ou serviço.

Parágrafo único. Se a aposentadoria do contribuinte facultativo ocorrer antes do pagamento total da carência a que se refere o art. 45 deste Regimento, ele continuará a efetuar o pagamento das mensalidades, no valor de vinte por cento (20%) do posto ocupado no ato da aposentadoria, até que a mesma se complete.

Art. 52. As pensões fixadas para os ex-parlamentares não poderão ser inferiores àqueles vigentes, em igualdade de condições, à época de sua concessão.

Art. 53. A pensão devida aos funcionários do Congresso Nacional inscritos no IPC na forma do art. 10, da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, será calculada proporcionalmente aos anos de contribuição.

SUBSEÇÃO II

Pensão Integral

Art. 54. Ao contribuinte invalidado por acidente ocorrido em serviço, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo, será concedida pensão integral correspondente ao valor do subsídio fixo ou do vencimento-base com que for aposentado, respeitado o máximo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo incumbe examinar e decidir, para cada caso, os requerimentos sobre acidentes ocorridos em serviço.

Art. 55. Em caso de morte do associado, será concedida pensão proporcional aos dependentes, nas seguintes bases:

a) 50% ao cônjuge sobrevivente do que caberia ao contribuinte, na época do falecimento;

b) tantas parcelas de 10% sobre os 50% acima estabelecidos, quantos forem os outros dependentes com direito à pensão, até o máximo de cinco;

I — na hipótese de mais de cinco dependentes, o total das parcelas será dividido igualmente pelo número de dependentes;

c) não existindo cônjuge sobrevivente, a pensão que lhe era devida será atribuída aos dependentes.

Art. 56. A pensão a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte ordem:

I — à esposa e, na sua falta, à companheira mantida há mais de cinco anos, e aos filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou inválida, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada, viúva ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte;

§ 1º No caso do item II, exigir-se-á declaração expressa deixada pelo contribuinte;

§ 2º Os beneficiários constantes do item II só concorrerão se não houver os constantes do item I;

§ 3º Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos.

Art. 57. A pensão devida aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, qualquer que seja tempo de contribuição, é equivalente a cinqüenta por cento (50%) do subsídio fixo, vencimento ou salário em vigor.

SUBSEÇÃO III Beneficiário Especial

Art. 58. O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo poderá destinar metade da pensão à pessoa que constituir beneficiário especial, distinta das incluídas no art. 56 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO IV Auxílio-Doença

Art. 59. O Conselho Deliberativo poderá conceder auxílio-doença aos contribuintes e seus dependentes através do Fundo Assistencial, obedecidas as normas que estabelecer.

SUBSEÇÃO V Auxílio-Funeral

Art. 60. Em caso de morte do contribuinte ou pensionista contribuinte, o IPC concederá auxílio-funeral correspondente a um (1) mês de subsídio fixo, vencimento-base ou pensão, pago à pessoa que houver custeado as despesas do funeral, desde que qualquer entidade pública não haja custeado tais despesas ou dado idêntico auxílio.

SUBSEÇÃO VI Seguro de Vida

Art. 61. Por morte do contribuinte ou pensionista, o IPC pagará o seguro de vida equivalente a dez vezes o maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 1º O seguro de vida será pago ao beneficiário indicado pelo contribuinte e, na falta dessa indicação, proporcionalmente a todos os herdeiros constantes do item I do art. 56 e, não existindo estes, aos beneficiários do item II do mesmo artigo.

§ 2º Ficam excluídos desse benefício os beneficiários dos parlamentares falecidos no exercício do mandato.

Art. 62. Os beneficiários do parlamentar falecido no exercício do mandato, o Instituto de Previdência dos Congressistas pagará um pecúlio formado pelo desconto de duas diárias da cada membro do Congresso Nacional.

SUBVENÇÃO VII Reajustamento de Pensão

Art. 63. A revisão de pensões ou quaisquer outros benefícios não excederá, em nenhuma hipótese, aos índices de reajusteamento geral de vencimentos deferidos ao funcionalismo civil da União.

SUBSEÇÃO VIII Reversão de Pensão

Art. 64. A reversão de pensão far-se-á entre os beneficiários da mesma.

SUBSEÇÃO IX Perda e Suspensão dos Benefícios

Art. 65. São excluídos do direito à pensão as pessoas referidas no artigo 1.595 do Código Civil.

Art. 66. A pensão será suspensa:

- a) quando o beneficiário investir-se em mandato legislativo federal;
- b) quando no exercício de mandatos, funções ou cargos públicos ou privados, cuja remuneração mensal seja superior ao valor do subsídio (fixo, variável e ajuda de custo) dos membros do Congresso Nacional.

Art. 67. Salvo incapacidade, todos os beneficiários do IPC, de qualquer categoria, perderão o direito à pensão ao atingir a maioridade; e as beneficiárias, pelo casamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. É permitida a acumulação de pensão do IPC com pensões e proventos de qualquer natureza.

Art. 69. Na hipótese de recesso ou impedimento do Congresso, ou de qualquer outra causa que impeça a realização de eleições do Presidente e do Conselho Deliberativo, ficam automaticamente prorrogados os seus mandatos, até que seja possível a realização das respectivas eleições.

Art. 70. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo 29 deste Regulamento, caberá ao Presidente do IPC tomar, junto às autoridades competentes, as providências cabíveis na espécie.

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não der cumprimento ao disposto naquela Lei, o Instituto, de acordo com suas disponibilidades, pagará, por adiantamento, os benefícios previstos em lei.

Art. 71. O associado que tenha contribuído obrigatoriamente e deixado de fazê-lo por impedimento legal poderá requerer a contagem desse tempo para efeito da complementação do período de carência.

Parágrafo único. As contribuições e o abono recebidos em devolução na época do afastamento, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 4.937, de 18-3-66, serão pagos ao IPC de uma só vez, na oportunidade do deferimento do requerimento pelo Conselho Deliberativo, acrescidos de juros de 12% a.a.e correção monetária estabelecida para as contas de poupança.

Art. 72. O associado que deixar de pagar as suas contribuições durante seis meses terá sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 73. Aplicam-se ao IPC os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 74. As pensões concedidas após a vigência da Lei nº 6.017, de 31 de dezembro de 1973, aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, serão reajustadas nos termos do art. 9º da Lei nº 6.311, de 16 de dezembro de 1975, tomando-se como base o subsídio fixo ou vencimento na época do falecimento do associado, acrescidas das revisões já concedidas.

Art. 75. Para efeito de percepção de pensão são computados os anos de exercício do mandato ou cargo, arredondando as frações iguais ou superiores a seis meses e excluindo as inferiores a este período.

Art. 76. São subsidiárias, para efeito de interpretação e complementação da legislação do IPC, a Lei Orgânica da Previdência Social e todas as leis vigentes sobre seguridade social.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Básico de 13 de maio de 1974.

Brasília, 19 de maio de 1976. — Deputado **Passos Porto**, Presidente — Senador **Henrique de La Rocque**, Conselheiro — Deputado **Raul Bernardo**, Conselheiro — Senador **Heitor Dias**, Conselheiro — Deputado **José Bonifácio Neto**, Conselheiro — Deputado **Raymundo Diniz**, Conselheiro.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

8ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1976

As dez horas e trinta minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Srs. Senadores Orestes Quérzia-Presidente, Benedito Ferreira, Itálvio Coelho, Altevir Leal e Aenor Maria, reúne-se a Comissão de Agricultura na sala "Epitácio Pessoa".

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Paulo Guerra e Mendes Canale.

O Senhor Presidente — Senador Orestes Quérzia, ao constatar a existência de número regimental, declara aberto os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Senador Benedito Ferreira, à Indicação nº 3, de 1975, que "indica o exame, pela Comissão de Agricultura, da viabilidade de realização de estudos e debates acerca da situação florestal brasileira", apresenta parecer que conclue pelo conhecimento da Indicação, o que motivará um trabalho comprendendo as seguintes etapas: 1 — promoção, por esta Comissão, de um Ciclo de Conferência sobre Reflorestamento, ouvindo-se dirigentes e técnicos de órgãos federais competentes, inclusive os de desenvolvimento econômico das diferentes regiões, os Secretários de Estado da Agricultura e a Confederação Nacional da Agricultura; 2 — formulação de conclusões a serem encaminhadas à autoridade competente, como subsídio para o I Plano Nacional de Reflorestamento; 3 — Elaboração de um Projeto de Atualização do Código Florestal.

O parecer apresentado pelo Sr. Senador Benedito Ferreira, após ter sido submetido à discussão e votação é aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente submete à apreciação da Comissão, os nomes das seguintes personalidades, que deverão ser convidadas a comparecer para proferir palestras perante a Comissão, em atendimento à aprovação da Indicação nº 3, de 1975: Professores Warwick Estevan Kerr, Ezechias Heringer e Roberto Burle Marx e o Jornalista Jorge Bierrenbach de Castro. Em votação, os nomes sugeridos são unanimemente aprovados.

Dando prosseguimento, a palavra é concedida ao Sr. Senador Aenor Maria, que apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1976, que "define "moagem colonial", e dá outras providências".

O parecer deixa de ser apreciado, em virtude de pedido de vista solicitado e concedido ao Sr. Senador Itálvio Coelho.

Ao final, o Sr. Senador Aenor Maria apresenta sugestão no sentido de que a Comissão realize um estudo visando investigar a execução da Legislação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

A sugestão apresentada, após ter sido submetida à discussão e votação, é unanimemente aprovada.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1976

Às onze horas do dia vinte de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, sob a Presidência do Senhor Senador Alexandre Costa, Presidente e a presença dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Benedito Ferreira, Roberto Saturnino, Mendes Canale e Evelásio

Vieira, na sala "Rui Barbosa", reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Esteves, Paulo Guerra e Evandro Carreira.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, convida a assumir a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, Vice-Presidente da Comissão, a fim de relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1976, que "aprova o texto das Emendas à Constitutiva da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), aprovado pela Resolução A. 315 (Es. V), de 17 de outubro de 1974, da Quinta Sessão Extraordinária da Assembléia Geral da IMCO, concluindo pela aprovação do presente projeto.

Posto o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado por unanimidade.

Reassumindo a presidência dos trabalhos, o Senhor Presidente encerra a presente reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, para constar a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.465, de 30 de abril de 1976, que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1976

As dezesseis horas do dia vinte cinco de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Heitor Dias, Otto Lehmann, Itálvio Coelho, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Lázaro Barboza e Itamar Franco e os Deputados Ademar Pereira, Ary Kffuri, Tarcísio Delgado e Antônio José, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 46, de 1976 (CN), que "dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Calmon e Gilvan Rocha e os Deputados Osmar Leitão, Ernesto Valente, Rômulo Galvão, Carlos Wilson, Francisco Amaral, Jorge Moura e Fábio Fonseca.

Em obediência ao § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Cattete Pinheiro, que declara instalação da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Ary Kffuri.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Itamar Franco 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Otto Lehmann 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Itamar Franco e Otto Lehmann.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Itamar Franco, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a Matéria o Senhor Deputado Ademar Pereira, marcando para o dia dois de junho de mil novecentos e setenta e seis, a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1976 (CN), que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.466, de 10 de maio de 1976, que “regula a aplicação do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial”.

1^a REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1976 (INSTALAÇÃO)

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Eurico Rezende, Vasconcelos Torres, Evelásio Vieira e Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Nosser Almeida, Gomes da Silva, Nunes Rocha, Epitácio Cafeteira e Álvaro Dias, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 47, de 1976 (CN), que submete à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.466, de 10 de maio de 1976, que “regula a aplicação do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial”.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jessé Freire, Paulo Guerra, Mattos Leão e Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Angelino Rosa, Alberto Hoffman, Vieira Lima, Júlio Viveiros, Nabor Júnior e Antônio Bresolin.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado Nosser Almeida.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Epitácio Cafeteira	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Angelino Rosa	12 votos
------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Epitácio Cafeteira e Angelino Rosa.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Epitácio Cafeteira agradece em nome do Deputado Angelino Rosa e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Henrique de La Rocque para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão, e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, de 1976, que “acrescenta item ao ‘caput’ do artigo 99, e modifica a redação do seu § 1º, da Constituição Federal”; nº 3, de 1976, que “dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, alterando o § 2º do artigo 15, da Constituição Federal”, nº 5, de 1976, que “modifica a redação do § 3º do artigo 104 da Constituição Federal”; nº 10, de 1976, que “dispõe sobre o servidor público investido em mandato eleutivo federal, estadual ou municipal”; e nºs 15, 16 e 17, de 1976, que “alteram o artigo 104, acrescentando-lhe parágrafos, da Constituição Federal”.

2^a REUNIÃO, REALIZADA EM 18 de MAIO DE 1976

As dezesseis horas do dia dezoito de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Sarney, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Mendes Canale, Saldanha Derzi, Mauro Benevides, Agenor Maria e Itamar Franco, e os Srs. Deputados Josias Leite, Raymundo Diniz, Paulo Studart, Luiz Braz, Daso Coimbra e Epitácio Cafeteira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 2, de 1976, que “acrescenta item ao caput do Artigo 99, e modifica a redação do seu § 1º, da Constituição Federal; nº 3, de 1976, que “dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, alterando o § 2º do artigo 15, da Constituição Federal”; nº 5, de 1976, que “modifica a redação do § 3º do artigo 104 da Constituição Federal”; nº 10, de 1976, que “dispõe sobre o servidor público investido em mandato eleutivo Federal, Estadual ou Municipal”; e nºs 15, 16 e 17, de 1976, que “alteram o artigo 104, acrescentando-lhes parágrafos, da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Jarbas Passarinho e Deputados Nosser Almeida, Aloísio Santos, Fernando Lyra, Ney Ferreira e Joel Lima.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, passa a Presidência ao Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

O Sr. Presidente, Senador Helvídio Nunes, informa que a Comissão recebeu correspondência da Câmara Municipal de Santos Dumont, Minas Gerais; da Câmara Municipal de Jundiaí, São Paulo; da Assembleia Legislativa do Ceará; da Câmara Municipal de Goiânia e da Câmara Municipal de Pires do Rio, Goiás, todas solicitando apoio às Propostas.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Paulo Studart, Relator da matéria, que emite parecer favorável às Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 17, de 1976, e contrário às nºs 2, 3, 5, 10 e 16, de 1976.

Em discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Epitácio Cafeteira e Josias Leite, que defendem a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1976, de autoria do primeiro.

Em votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

26^a REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF, REALIZADA NO DIA 19-5-1976

Aos dezenove dias do mês de maio de 1976, no Gabinete do Senhor 1º-Secretário da Mesa-Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF, sob a Presidência do Senador Dinarte Mariz, presentes os Conselheiros Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro, Abel Rafael Pinto e Luciano de Figueiredo Mesquita.

Teve ainda a presença do Sr. Arnaldo Gomes, Diretor-Executivo do CEGRAF. Abertos os trabalhos, o Sr. Diretor-Executivo apresentou as propostas de programação da FUNCEGRAF, proposta Orçamentária para 1977, e que o Orçamento Plurianual de 1977 a 1979, que foram aprovados pelos Senhores Conselheiros, sem restrições. A seguir, o Sr. Diretor-Executivo apresentou a Tomada de Contas do Ordenador da Despesa do ano de 1975, e o Balanço do Exercício de 1975, que foram encaminhados à Auditoria do Senado Federal. Continuando os trabalhos, o Conselho aprovou o Ato nº 01/76, de normas regulamentares para a concessão do Prêmio de Produtividade aos servidores do CEBRAF, apresentado pelo Sr. Diretor-Executivo, com alteração sugerida pelo Conselheiro Luciano Mesquita. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, José Paulino Neto, Secretário do Conselho, a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Brasília — DF, 19 de maio de 1976.

Senador Dinarte Mariz, Presidente do Conselho do CEGRAF.

ATO Nº 01/76

O Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, nos termos do art. 2º, do Ato nº 12/74, da Comissão Diretora, aprova as seguintes normas para a concessão do Prêmio de Produtividade, a que se refere o art. 19, do Regulamento do CEGRAF:

Art. 1º O Prêmio de Produtividade será concedido anualmente a cada servidor do CEGRAF, como estímulo e reconhecimento por dedicação e serviços efetivamente prestados.

Art. 2º O Prêmio corresponderá a 30 (trinta) dias de salário do servidor, que a ele fará jus depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 3º Perderá o direito ao prêmio o servidor que, durante o período aquisitivo:

a) tiver faltado ao serviço, justificadamente ou não, mais de 10 (dez) dias;

b) tiver faltado às convocações de serviço extraordinário, sem justificativa.

Art. 4º As faltas ocasionadas por acidentes de trabalho serão justificadas.

Art. 5º O servidor que, durante o período aquisitivo, sofrer pena de suspensão, perderá o direito ao prêmio.

Art. 6º Serão descontados do Prêmio, tantos dias quantos forem as faltas justificadas ou não.

SENADOR DINARTE MARIZ — Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Aprovado na Reunião de 19-5-76

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Correiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcio
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

Suplentes

1. Matos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Corneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco da Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jossé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcio
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jossé Freire
6. Virgílio Távora
7. Matos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelázio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Possarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sorney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clávia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

1. Otto Lehmann
2. Mendes Conole
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

II) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	HUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	G.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.F.	HUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS
10:30	C.R.E.	HUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	VINICIUS
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	HUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

2 TOMOS

Contendo os textos atualizados da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1 a 5) e das Constituições Estaduais.

PREÇO DA COLEÇÃO: Cr\$ 100,00

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria
de Edições Técnicas e impresso pelo Centro
Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

*Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.*

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

(2º EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA)

VOLUME COM 288 PÁGINAS — PREÇO: Cr\$ 30,00
CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes – 70000 – BRASÍLIA – DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50